# ADESÃO 008/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" ORIUNDOS DO PSF E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2024**

FLS Nº 01
Visto Servidor

# PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

**SÚMULA. "DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

**I** – Autoridade Competente:

**"a" – ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

**II** – Agente de Contratação:

**"a" – SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

**III** – Equipe de Apoio:

**"a" – CLAYTON MARTINS RODRIGUES** – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.
**"b" – IGOR GABRIEL GARCIA PINTO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.

**Art. 2º** Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

FLS Nº 02
Visto Servidor

**Art. 3º** O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:

**I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO –** Agente Administrativo, matrícula nº 144.

**Art. 4º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 5º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.**

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191

Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2024.03.06 08:44:18 -04'00'

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**
Prefeito Municipal

FLS Nº 03
Visto Servidor

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

**CONTRATADA:** INVIOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME – CNPJ: 20.269.586/0001-00

**OBJETO:** "Acrescentar quantidade no item 02, em razão da necessidade dos serviços de monitoramento eletrônico na unidade escolar denominado Centro de Educação Infantil Sonho Meu, alterando a cláusula quinta, do Contrato nº 054/2021".

**VALOR:** R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta).

**DATA DE ASSINATURA**: 01/03/2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

**PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

**SÚMULA. "DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

**I** – Autoridade Competente:

**"a" – ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

**II** – Agente de Contratação:

**"a" – SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

**III** – Equipe de Apoio:

**"a" – CLAYTON MARTINS RODRIGUES – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.**

**"b" – IGOR GABRIEL GARCIA PINTO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.

**Art. 2º** Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

**Art. 3º** O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:

**I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 444.**

**Art. 4º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 5º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA Nº 118, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

*Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder o Auxílio Doença, à servidora abaixo relacionado:

**1. LUCILIA JACINTA VITORIA**, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 16/04/2002, pelo período de **10/02/2024 à 10/04/2024, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **11/04/2024.**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/02/2024.

**Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"***, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 06 de março de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA Nº 119, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

*Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

FLS Nº 06
VISTO SERVIDOR

# TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE ATAS/CONTRATOS

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT.

A Secretaria Municipal de Saúde, indica os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no futuro instrumento de contratação do objeto acima descrito.

| | |
|---|---|
| **GESTOR (A):** KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO | **MATRÍCULA:** 105 |
| **FISCAL TITULAR:** ROSE MARIA MONTANARI | **MATRÍCULA:** 07 |
| **FISCAL SUPLENTE:** LINDINALVA ARAÚJO SANTOS | **MATRÍCULA:** 1164 |

## CIÊNCIA DOS SERVIDORES INDICADOS:

Declaro que fui cientificado expressamente da minha indicação para gestor/fiscal de Ata/Contrato e das respectivas atribuições da função.

**KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO**
**GESTOR (A)**

**ROSE MARIA MONTANARI**
**FISCAL TITULAR**

**LINDINALVA ARAÚJO SANTOS**
**FISCAL SUPLENTE**

## RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Declaro que a indicação dos servidores considerou os seguintes requisitos: a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de Atas/contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.

Itaúba-MT, 23 de outubro de 2024.

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**
**Prefeito Municipal**

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

**Objeto:** Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO |

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de estudo técnico preliminar para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" E "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT. Tal contratação visa atender às determinações contidas na Resolução 358, de 29 de abril 2005, do CONAMA e RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, da ANVISA, relativas à definição de normas para gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos, bem como para que o Município possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos, e também visa à manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício a um bom desempenho profissional.

Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

A contratação de uma empresa para coleta, transporte e destinação de resíduos se faz necessária devido à responsabilidade ambiental, como geradora de resíduos não recicláveis. Bem como os resíduos hospitalares, diante da necessidade de darmos um destino adequado e imediato aos resíduos sólidos oriundos do Serviço de Saúde deste Município, além de atender as normas da Vigilância Sanitária.

**Grupo A Resíduo com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção** - Resíduos com a possível presença de agentes biológico que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

**Subgrupo A1**: - culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

**Subgrupo A3**: Tecidos e órgãos humanos retirados durante cirurgias ou procedimentos médicos, como amputações, biópsias ou autópsias, que não serão utilizados para estudos nem para outras finalidades científicas.

- Tecidos adiposos, fragmentos de pele, músculos ou ossos extraídos durante cirurgias.

- Placentas e membranas fetais removidos após partos e procedimentos obstétricos.

**Subgrupo A4:** - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urinas e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismos causadores de doença emergente que se torne epidemiologicamente importa ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- Bolsas transfusionais vazia ou com residuais pós transfusão.

**Grupo B São resíduos que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas características inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.**

- Produto farmacêuticos -Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos autorizados utilizados em análises clínicas.

- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

**Grupo E materiais perfurocortantes ou escarificantes**

- Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente Estudo, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e a sociedade como um todo.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A efetividade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde para a secretaria de saúde de Itaúba/MT, está intrinsecamente vinculada à definição clara e precisa dos requisitos necessários. Esses requisitos servirão como critérios fundamentais na seleção de empresa apta a fornecer serviços especializados, garantindo que a contratação alcance seus objetivos de maneira eficaz.

O requisito básico para contratação dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde, é que a pessoa jurídica seja qualificada, licenciada e/ou autorizada para de forma eficiente atender a Saúde pública desse município, tendo total competência para o fornecimento do objeto.

Para o adequado fornecimento dos serviços, por sua conta e risco, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por cumprir os seguintes requisitos:

**Requisitos técnicos da contratação:**

- Se responsabilizar por fornecer os serviços de acordo com as exigências feitas neste Estudo Técnico.
- Todos os serviços elencados neste estudo e a metodologia executiva a ser adotada devem seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e das legislações pertinentes para execução dos serviços a serem contratados.
- Adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer conduta referente ao fornecimento dos serviços, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas.
- Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- Cobertura Geográfica: A CONTRATADA deve possuir estrutura predial e todos os equipamentos e pessoal habilitado para atender de maneira eficiente e com agilidade os serviços do objeto.
- Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à CONTRATADA efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e estrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;
- Acessibilidade Financeira: A proposta apresentada deve refletir preços acessíveis, considerando a realidade econômica do Município, com transparência na composição de custos, visando evitar custos adicionais e garantir a previsibilidade financeira para o poder público.
- Transparência e Prestação de Contas: A CONTRATADA deve apresentar mecanismos claros de prestação de contas, permitindo a fiscalização e auditoria pelos órgãos competentes.
- Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA, apresentar documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica;
- Experiencia e Qualificação Técnica: A empresa CONTRATADA deve apresentar comprovação de experiencia e qualificação técnica na prestação de serviços, demonstrando capacidade para lidar com a complexidade logística envolvida nesse contexto.
- Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inserido na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentável. Com material reciclado, biodegradável, atóxico, bem como proveniente de reflorestamento.
- Subcontratação: A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.
- Garantias da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

A duração do contrato será inicialmente até 31/12/2024, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

**Da forma, local e prazo de execução do serviço:**

Para o adequado fornecimento dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar em:

COLETA E TRANSPORTE

- A empresa contratada deverá realizar a **coleta dos resíduos nos locais indicados** (PSF e Hospital Municipal de Itaúba/MT) em dias e horários previamente acordados, conforme a necessidade de cada unidade geradora.

- A CONTRATADA deverá possuir veículo adequado e todos os equipamentos necessários para realização dos serviços.

- **Veículos de transporte** devem estar devidamente **licenciados e identificados** para o transporte de resíduos de saúde, em conformidade com as normas da **RDC 222/2018**, **CONAMA nº 358/2005** e **NBR 7500**. Os veículos devem ser equipados para prevenir vazamentos, contaminação e exposição dos resíduos ao ambiente.

- É essencial que o transporte siga as **normas de segurança** e que a empresa cumpra todos os requisitos de manutenção preventiva dos veículos.

ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO

- A empresa deve fornecer **recipientes apropriados** e certificados para o armazenamento temporário dos resíduos, atendendo à segregação dos grupos A, B e E.

- O armazenamento temporário deve ser feito em locais apropriados e seguros, respeitando as condições de **ventilação, controle de temperatura** e **acesso restrito**.

- Os recipientes para resíduos perfurocortantes (grupo E) devem ser resistentes e à prova de perfuração, e os recipientes para resíduos biológicos (grupo A) devem ser identificados com símbolos de risco biológico.

TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

- A empresa deverá dispor de tecnologias de tratamento que garantam a **inativação de agentes biológicos** dos resíduos do grupo A e o tratamento adequado dos resíduos do grupo B, conforme a regulamentação vigente.

- Os métodos de tratamento devem incluir **incineração, autoclavagem, descontaminação química**, ou outro processo adequado para cada tipo de resíduo, minimizando o impacto ambiental e eliminando os riscos de contaminação.

DESTINAÇÃO FINAL

- Após o tratamento, os resíduos devem ser destinados conforme sua classificação: resíduos biológicos e perfurocortantes (Grupo A e E) devem ser encaminhados para incineração, enquanto resíduos químicos tratados (Grupo B) devem ser destinados a locais licenciados, como aterros industriais, em conformidade com a legislação ambiental.

- A empresa deverá fornecer **certificados de destinação final** e documentação completa comprovando o destino ambientalmente adequado dos resíduos, conforme exigido pela **Lei nº 12.305/2010**.

A CONTRATADA deverá a cada **30 (trinta) dias** realizar a coleta e reposição de no mínimo 08 (oito) tambores plásticos de 200 Litros (bombonas) para atender o PSF e o Hospital Municipal de Itaúba/MT.

Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá realizar **01 (uma) coleta mensal**, devendo os serviços serem realizado dentro do prazo máximo determinado e em dias úteis (de segunda a sexta-feira), das 7:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h.

A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução de serviços no município de Itaúba/MT, independentemente de sua localização, no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem de serviços emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

Os serviços deverão ser executados de forma PARCELADA conforme forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA serão previstas em tópico especifico no contrato a ser celebrado entre as partes.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

O objeto desse estudo é classificado como serviços comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Há, no mercado, diversas empresas no ramo que trabalham com o fornecimento dos serviços solicitado, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Salienta-se que se trata de **serviço continuado**, em virtude de sua essencialidade e habitualidade. Uma eventual paralisação ou interrupção na prestação dos serviços pode resultar em risco à saúde pública, à segurança dos trabalhadores e à contaminação ambiental, visto que os resíduos de saúde, especialmente os classificados nos grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), exigem tratamento imediato e adequado para evitar a propagação de infecções, contaminações químicas e riscos de acidentes. Importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> [...] XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

A interrupção do serviço, portanto, pode acarretar o acúmulo de resíduos e o descumprimento das normas sanitárias e ambientais, o que pode gerar impactos negativos tanto na saúde dos pacientes e profissionais da unidade de saúde quanto no meio ambiente. Além disso, a continuidade do serviço assegura a regularidade na destinação final dos resíduos, em conformidade com as regulamentações e garantias de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Com isto, optou-se por escolher empresa que possuam experiência comprovada na execução de serviços de gestão de resíduos de saúde, com capacidade técnica e infraestrutura adequada para garantir a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços, conforme as exigências da **RDC nº 222/2018** da **ANVISA** e das normas ambientais vigentes.

Este levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, por isso necessário se fez envolvidas nas pesquisas e análises diferentes formas de contratação e de empresas que oferecem os serviços objeto deste estudo técnico.

Esse processo tem como objetivo identificar e avaliar as diferentes opções disponíveis no mercado, levando em consideração critérios como qualidade, preço, disponibilidade, reputação e capacidade de execução dos serviços.
Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a Equipe de Planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

II – A contratação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos.

III – Verifica-se um número reduzido de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos.

IV – Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais/Atas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à forma de contratação do objeto, tendo inclusive sido constatado, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação através da realização de licitação na modalidade Pregão, Dispensa de Licitação ou através de Adesão a Ata de Registro de Preços.

Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;

Conforme mencionado, para a contratação em tela foram realizadas consulta de mercado com fornecedores do ramo e verificado as contratações realizadas no âmbito público. Após estudos concluímos que possuímos as seguintes soluções existentes:

1ª Solução: Instaurar procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico através de Sistema de Registro de Preços - Análise da possibilidade de contratação dos serviços, através de procedimento licitatório conforme mencionado (PE / SRP), a solução atende à demanda e se justifica pela conveniência da contratação dos serviços com previsão de execução parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário da secretaria demandante, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício. Importante destacar que o registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável e suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não

necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços - Análise da possibilidade de contratação dos serviços, através de adesão a Ata de Registro de Preços, uma vez que este é um processo menos moroso em face de um processo licitatório comum, tal como um Pregão. (Obs: Desde que haja ata de registro de preços com valor dos serviços praticado no mercado e que seja vantajoso para a Administração e que seja respeitado o limite máximo do quantitativo do item a ser aderido).

Solução 3: Dispensa de licitação - Análise da possibilidade de contratação dos serviços, através de dispensa de licitação eletrônica, a solução também atende à demanda, uma vez que o valor estimado dos serviços demandados, não ultrapassa o valor limite para realização de tal procedimento.

Solução 4: Participar de licitação de outros órgãos - Análise da possibilidade de contratação dos serviços, através da Intenção de Registro de Preços (IRP). A Intenção de Registro de Preços (IRP) é a ferramenta que permite que Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço - SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto. A solução atende à demanda, porém não foram encontrados processo de IRP de outros órgãos em nossa região para que esta Administração participe do processo de contratação.

Desta forma, diante das opções de realizar a pretensa contratação, foi levado em consideração a solicitação constante no Documento de Formalização de Demanda (DFD), em relação a viabilidade da contratação ser realizada através de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 040/2024**, proveniente do **Pregão Presencial nº 003/2024** realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

Ao realizarmos diligências para verificar a viabilidade da contratação ser realizada através de adesão na Ata de Registro de Preços acima mencionada, verificou-se vantajosidade econômica e celeridade na forma de contratação, haja vista que com a adesão a supracitada Ata possibilitará que a Prefeitura Municipal possa realizar de forma mais ágil a contratação dos serviços, entendendo-se assim, que a Solução 2 é o formato mais adequado nesta ocasião para a contratação dos serviços ora pretendido.

Diante da verificação da vantajosidade econômica e celeridade na forma de contratação, consoante já dito acima, busca-se adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2024. Essa decorre do Pregão Presencial nº 003/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, o qual tramitou de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

FLS Nº 16
VISTO SERVIDOR

A solução viável para contratação dos serviços é através de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 040/2024**, proveniente do **Pregão Presencial nº 003/2024** realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

A adesão a Ata de Registro de Preços justifica-se pela vantajosidade, notadamente comprovada pelos documentos em anexo, bem como pela agilidade na contratação, uma vez que este é um processo menos moroso em face de um processo licitatório comum, tal como um Pregão.

Por conseguinte, o processo de adesão após a realização deste estudo técnico preliminar, verifica-se que o mesmo se encontra instruído conforme art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fato este que pode ser comprovado pelos documentos em anexos e abaixo descritos:

- Mapa Comparativo de Preços, acompanhado dos orçamentos/preços públicos utilizados;
- Cópia do Edital - Pregão Presencial nº 003/2024 – Pref. Mun. de Sapezal/MT;
- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2024 – ESTADÃO;
- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2024 – DOC-TCE;
- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2024 – PNCP;
- Cópia da Publicação do Resultado de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2024 – ESTADÃO;
- Cópia da Publicação do Resultado de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2024 – DOC-TCE;
- Cópia da Publicação do Resultado de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2024 – PNCP;
- Cópia do Termo de Adjudicação e Homologação – Pregão Presencial nº 003/2024;
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 040/2024 - Pref. Mun. de Sapezal/MT;
- Cópia da Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 040/2024 – DOC-TCE;
- Cópia do Ofício nº 415/2024 - Pedido de Autorização para SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA;
- Cópia do Ofício nº 065/2024 - Autorização Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA;
- Cópia do Ofício nº 416/GP/2024 - Pedido de Autorização para PREF. MUN. DE SAPEZAL/MT;
- Cópia do Ofício nº 266/2024/GP - Autorização da PREF. MUN. DE SAPEZAL/MT;
- Cópia da Autorização do Aplic Portal Serviço do TCE/MT;
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica Financeira e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica de Punições/ Sanções no Tribunal de Contas da União, constatando-se que NADA CONSTA contra a Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA;
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Destaca-se que para a contratação dos serviços do presente estudo técnico preliminar será dispensado a elaboração do Termo de Referência (TR), com amparo no que dispõe o art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022. Vejamos:

> **Exceções à elaboração do TR**
>
> Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **nas adesões a atas de registro de preços** e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade foi estimada com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado pela secretaria requisitante. Segue abaixo tabela com a estimativa de quantidade:

| ITEM | CÓDIGO DO TCE | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QTIDE |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 00010284 | 422179 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" e "E" PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | KG | 4.850 |

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de **R$ 24.250,00** (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais) e foi apurada a partir de Mapa Comparativo de Preços constante em anexo do processo administrativo. Com base nos preços dos serviços do objeto da contratação pretendida, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. Foram realizadas pesquisa de preço nas seguintes empresas/órgãos públicos:

- **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA (PREÇO ARP 040/2024 – SAPEZAL)**
- **CONTRATO Nº 080/2024 - PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL/SC**
- **CONTRATO Nº 217/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP**
- **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 085/2019 – PREF. MUN. DE ITANHANGÁ/MT**
- **RECICLA SINOP SOLUCOES AMBIENTAIS CNPJ 23.400.305/0001-96**
- **CONTRATO Nº 63/2024 - PREF. MUN. DE FELIZ NATAL/MT**
- **CONTRATO Nº 80/2024 - PREF. MUN. DE CLAUDIA/MT**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QTIDE | VALOR UNITÁRIO POR (KG) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | SAN CRISTO | PREF. SÃO BENTO | PREF. AGUDOS | PREF. ITANHANGÁ | RECICLA SINOP | PREF. FELIZ NATAL | PREF. CLAUDIA |
| 1 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | KG | 4.850 | **5.00** | 6,50 | 9,17 | 7,49 | 6,50 | 6,50 | 5,26 |
| **VALOR TOTAL: 4.850 KG X 5,00 = R$ 24.250,00** | | | | | | | | | | |

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme disposições estabelecidas no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Todavia, a natureza do objeto deste estudo técnico preliminar não é passível de parcelamento, pois se trata de contratação de um único item e de serviços contínuos, não sendo viável para a Administração Pública o parcelamento do objeto, ficando justificado o não parcelamento da solução.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos serviços a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

## 11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão da Prefeitura Municipal de Itaúba não possuir constituído a elaboração do referido plano para o exercício de 2024, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução de contratar uma empresa especializada em Coleta de Resíduos irá aprimorar o processo de gestão dos resíduos produzidos, dando um destino adequado a esses detritos, em conformidade com as diretrizes das Normas Técnicas em vigor.

## 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba, os quais deverão possuir conhecimento técnico para acompanhamento do fornecimento dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

## 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da gestão inadequada de resíduos sólidos de saúde podem ser significativos e prejudiciais tanto ao meio ambiente quanto à saúde pública. A seguir, são destacados os principais impactos ambientais que devem ser considerados ao tratar da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde:

### Contaminação do Solo e Água

- Resíduos líquidos e sólidos de serviços de saúde, especialmente os biológicos e químicos, podem contaminar o solo e os corpos d'água caso não sejam tratados corretamente. A presença de substâncias como medicamentos vencidos, químicos tóxicos ou resíduos infectantes pode causar poluição do solo e das fontes de água, afetando ecossistemas e potabilidade da água.

- O vazamento de resíduos ou o descarte inadequado pode resultar em contaminação dos lençóis freáticos e rios, afetando diretamente a flora, fauna e o consumo humano.

**Emissões de Gases Tóxicos**

- O processo de incineração de resíduos sólidos de saúde, embora necessário para alguns tipos de resíduos, pode gerar emissões de gases tóxicos e material particulado, como dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio e outros compostos perigosos. A falta de controle e tratamento adequado das emissões pode prejudicar a qualidade do ar, com impactos sobre a saúde das populações locais e sobre o meio ambiente.

**Risco de Acidentes Ambientais**

- O manuseio inadequado de resíduos perfurocortantes (como seringas, agulhas e lâminas) pode resultar em acidentes que não apenas afetam os profissionais de saúde e os trabalhadores responsáveis pela gestão dos resíduos, mas também podem causar contaminação ambiental se não forem descartados adequadamente.

- Acúmulo de resíduos sem tratamento, ou sem o armazenamento correto, pode provocar o proliferamento de vetores (como roedores, insetos) que podem disseminar doenças.

**Desperdício de Recursos**

- O manejo inadequado de resíduos também implica no desperdício de materiais recicláveis ou reutilizáveis, como plásticos e vidros, que podem ser separados e reciclados, contribuindo para a preservação de recursos naturais e a redução de resíduos sólidos em aterros sanitários.

**Desequilíbrio Ecológico**

- Resíduos de saúde maltratados podem afetar a biodiversidade local, principalmente se forem descartados em áreas sensíveis, como áreas de vegetação nativa ou ecossistemas aquáticos, prejudicando a fauna e flora local e criando desequilíbrios ecológicos.

**Mitigação dos Impactos Ambientais**

Para reduzir esses impactos, é fundamental que o processo de gerenciamento dos resíduos siga as normas ambientais e sanitárias, adotando práticas como:

- **Tratamento adequado** dos resíduos (autoclavagem, incineração controlada, etc.).

- **Reciclagem** de materiais onde possível.

- **Capacitação** constante dos profissionais responsáveis pela gestão de resíduos para garantir que todas as etapas sejam realizadas com segurança e em conformidade com as regulamentações ambientais.

- **Monitoramento contínuo** da qualidade do ar, solo e água para verificar os possíveis efeitos do manejo inadequado.

- **Transparência e fiscalização** para garantir a conformidade com as melhores práticas de gerenciamento ambiental.

A adoção dessas medidas visa a minimização dos impactos ambientais, garantindo que a gestão dos resíduos de saúde seja feita de forma sustentável, protegendo a saúde humana e o meio ambiente.

## 15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente planejamento atende adequadamente às demandas e os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, uma vez que estão abaixo dos limites praticados no mercado e que a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Desta forma, com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Prefeitura Municipal, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se ser VIÁVEL a contratação pretendida através de Adesão a supracitada Ata de Registro de Preços.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo:

- Mapa Comparativo de Preços, acompanhado dos orçamentos/preços públicos utilizados;
- Cópia do documento que instruem o processo de Adesão;
- Cópia dos documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira da empresa a ser contratada;

## 16. ACESSO A INFORMAÇÃO

O art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, dispõe que ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este ETP se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Itaúba/MT, 18 de novembro de 2024.

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

**KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO**
**ENFERMEIRA**
**MATRÍCULA – 105**

**LINDINALVA ARAÚJO SANTOS**
**DIRETORA DE DEPARTAMENTO**
**MATRÍCULA – 1164**

**DA APROVAÇÃO**

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela APROVADO nos termos como se apresenta.

Em 18 / 11 / 2024

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

FLS Nº 23
VISTO SERVIDOR

# MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT.

Foram realizadas pesquisa de preço nas seguintes empresas/órgãos públicos:

- **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA (PREÇO ARP 040/2024 – SAPEZAL)**
- **CONTRATO Nº 080/2024 - PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL/SC**
- **CONTRATO Nº 217/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP**
- **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 085/2019 – PREF. MUN. DE ITANHANGÁ/MT**
- **RECICLA SINOP SOLUCOES AMBIENTAIS CNPJ 23.400.305/0001-96**
- **CONTRATO Nº 63/2024 - PREF. MUN. DE FELIZ NATAL/MT**
- **CONTRATO Nº 80/2024 - PREF. MUN. DE CLAUDIA/MT**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QTIDE | VALOR UNITÁRIO POR (KG) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | SAN CRISTO | PREF. SÃO BENTO | PREF. AGUDOS | PREF. ITANHANGÁ | RECICLA SINOP | PREF. FELIZ NATAL | PREF. CLAUDIA |
| 1 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | KG | 4.850 | **5.00** | 6,50 | 9,17 | 7,49 | 6,50 | 6,50 | 5,26 |
| **VALOR TOTAL: 4.850 KG X 5,00 = R$ 24.250,00** | | | | | | | | | | |

Declaramos, que os preços foram obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, de forma que o preço acima destacado foi o menor encontrado.

Itaúba – MT, em 08 de novembro de 2024.

**KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO**
**ENFERMEIRA**
**MATRÍCULA – 105**

**LINDINALVA ARAÚJO SANTOS**
**DIRETORA DE DEPARTAMENTO**
**MATRÍCULA – 1164**

FLS Nº 24
Visto Servidor

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 080/2024**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.281.643/0001-62, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. MARCELO MARQUES, brasileiro, portador do CPF nº 672.822.299-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a Empresa **COMWAP SERVICE LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.077.057/0001-75, com sede na Rua Miguel José Saliba, s/nº Quadra 23 – Lote 02, Restinga, no município de Mafra - SC, neste ato representado pelo Sr. WANDERLEY PRECISO, portador do CPF nº 313.007.749-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Contrato decorre do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2024 de 11 de julho de 2024, efetuada pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 4702/2022, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, sendo a abertura em 24 de setembro de 2024, homologado em 11 de outubro de 2024 e adjudicado em 14 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** Este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos (RSS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao Pregão Eletrônico nº 33/2024, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

**2.1.1** Descritivo do objeto:

| Item | Descrição / Especificação | Qntd | Und | Valor Unitário R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos (RSS). | 42.000 | Kg. | R$ 6,50 | R$ 273.000,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**3.1** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**3.1.1** O Estudo Técnico Preliminar - ETP;
**3.1.2** O Termo de Referência;
**3.1.3** O Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2024;
**3.1.4** A Planilha de Custos e Composição de Preços;
**3.1.5** A Proposta da **CONTRATADA**;
**3.1.6** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3.2** A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA:**

**3.2.1** Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670fc7cb1bf49.
POR ALEXANDRE VINICIUS WEISS:82115656920 - (821.156.569-20) EM 16/10/2024 11:03

**3.2.2** Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

**3.3** Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA - MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1** A coleta dos resíduos sólidos/líquidos dos serviços infecciosos consiste na operação de recolhimento dos resíduos gerados nas Unidades de Saúde que prestam serviços públicos na Sede do Município, desde que devidamente acondicionados em recipientes apropriados, bem como o transporte, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes. As coletas deverão ser realizadas duas vezes na semana, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário conforme cronograma estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bento do Sul - SC. O recolhimento dos resíduos de serviços de saúde será feito por veículos especiais e exclusivos para este fim, devido ao risco biológico potencial que oferece. Este serviço será feito por veículo, que estará perfeitamente identificado conforme ABNT NBR 12.810/2016, e conduzido por funcionários especialmente treinados para esta função, conforme NBR 12810 da ABNT e portaria nº 3.214/78 do ministério do trabalho. Os veículos de Coleta de resíduos de serviços de saúde, devem conter uma balança industrial para pesagem dos recipientes em conformidade com o INMETRO; um motorista legalmente habilitado para condução do veículo e mais um técnico para execução do serviço de coleta, ambos habilitados e treinados para execução do serviço;
**4.2** A CONTRATADA será responsável pelo serviço de coleta, transporte com veículo próprio dos resíduos de saúde, dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores.
**4.3** Os serviços consistem na remoção dos resíduos infecciosos até o local destinado, utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;
**4.4** A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT;
**4.5** A guarnição para a realização da coleta dos resíduos de saúde, deverão ser constituída de 1 (um) veículo acompanhado de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, assim como ferramentas, utensílios e EPI necessários à perfeita realização dos trabalhos;
**4.6** Os funcionários deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho, devidamente uniformizados, identificados, equipados com proteção individual, sendo esta uma atribuição estritamente da CONTRATADA;
**4.7** Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes em recipientes adequados, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.
**4.8** Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço;
**4.9** O tratamento e destinação final dos resíduos coletados devem estar de acordo com:

**4.9.1** Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005;

**4.9.2** Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro de 2002;

**4.9.3** RDC 306/2004 ANVISA;

**4.9.4** NBR 11.175/1990: incineração de resíduos sólidos perigosos – padrões de desempenho, da ABNT.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670fc7cb1bf49
POR ALEXANDRE VINICIUS WEISS:82115656920 - (821.156.569-20) EM 16/10/2024 11:03

## 4.10 DOS LOCAIS DE COLETA

| NOME | ENDEREÇO |
|---|---|
| Ambulatório de Fisioterapia | Wenzel Kalhofer, 171 - Centro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89280157 |
| Farmácia Central | |
| Centro de Atenção Psicossocial - CAPS | Largo Hugo Fischer, 25 - Centro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89280364 |
| Centro de Atendimento A Mulher - CAM | |
| Centro de Atendimento E Diagnóstico - CAD | |
| Raio X | |
| Centro de Especialidades Médicas - CEM | Pe. Fidelis Tomelin, 10 - Centro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89280430 |
| Centro de Atendimento ao Diabético - CADIA | |
| Laboratório Municipal | |
| Us Central | Marechal Deodoro, 413 - Centro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89280971 |
| Centro de Especialidades Odontol. - CEO (Joana) | Estrada Rio Negro, 68 - Colonial SÃO BENTO DO SUL - SC, 89288470 |
| Centro de Especialidades Odontol. - CEO (Milium) | Joao Kim, 36 - Centro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89280160 |
| Esf 01 - Serra Alta - Mathias Nossol | Rua Mathias Nossol - em frente ao Amambert - Serra Alta SÃO BENTO DO SUL - SC, 89291805 |
| Esf 02 - Serra Alta - Caic | Carlos Rüeckl, 96 - Serra Alta SÃO BENTO DO SUL - SC, 89291105 |
| Esf 03 - Centenário | Dr. Hans Dieter Schmidt, 485 - Centenário SÃO BENTO DO SUL - SC, 89283105 |
| Cempics | |
| Esf 04 - Centenário | Augusto Wunderwald, 2700 - Centenário SÃO BENTO DO SUL - SC, 89281060 |
| Esf 05 - Cruzeiro | Rua Iracema - Lado Impar, 365 - Cruzeiro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89286320 |
| Esf 06 - Cruzeiro | Papanduva, 239 - Cruzeiro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89286305 |
| Esf 07 - Alpino | Rua Imigrante Jose Hastreiter, 50 - Alpino SÃO BENTO DO SUL - SC, 89286712 |
| Esf 08 - Urca | Urca, S/N - Colonial SÃO BENTO DO SUL - SC, 89288600 |
| Esf 10 - Serra Alta | Alvino Stiz, 151 - Serra Alta SÃO BENTO DO SUL - SC, 89292175 |
| Esf 11 - Vila São Paulo | Boa Vista, 259 - Brasília SÃO BENTO DO SUL - SC, 89282428 |
| Esf 12 - Mato Preto | Rua Adelia Lili Schneider, 30 - Mato Preto SÃO BENTO DO SUL - SC, 89285030 |
| Esf 1º De Maio | Carlos Eckstein, 30 - Colonial SÃO BENTO DO SUL - SC, 89288155 |
| Esf 25 de Julho | Rua Estevão Buschle, 1635 - 25 de Julho SÃO BENTO DO SUL - SC, 89280827 |
| Esf Boehmerwald | Rua Raulino Guido Hastreiter, S/N - Boehmerwald SÃO BENTO DO SUL - SC, 89287705 |
| Esf Lençol | Miguel Hubl, s/n - Lençol SÃO BENTO DO SUL - SC, 89289580 |
| Esf Progresso | Videira, 89 - Progresso SÃO BENTO DO SUL - SC, 89281075 |
| Esf Rio Vermelho Estação | Geraldo Vicente, 290 - Rio Vermelho Estação SÃO BENTO DO SUL - SC, 89292690 |
| Us Bela Aliança | Dona Francisca, 6955 - Bela Aliança SÃO BENTO DO SUL - SC, 89284715 |
| Us Rio Vermelho Povoado | Joao Kobus, 440 - Rio Vermelho Povoado SÃO BENTO DO SUL - SC, 89292820 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/10/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende.net/p670fc7cb1bf49.
POR ALEXANDRE VINICIUS WEISS:82115656920 - (821.156.569-20) EM 16/10/2024 11:03

| | |
|---|---|
| Us Vila Pilz | Rua Willi Pilz, 484 - Serra Alta SÃO BENTO DO SUL - SC, 89291290 |
| Vigilância Epidemiológica | Jose Fendrich, 145 - Progresso SÃO BENTO DO SUL - SC, 89281099 |
| Vigilância Sanitária | |
| Secretaria Municipal de Saúde | Capitão Ernesto Nunes, 51 - Centro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89280361 |
| Unidade de Pronto Atendimento | Rua João Pauli, 255 – Colonial SÃO BENTO DO SUL – SC, 89288130 |

**4.11** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
**4.12** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
**4.13** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato/ata de registro de preços e autoridade competente.
**4.14** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
**4.15** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**5.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de novembro de 2024 até 01 de novembro de 2025, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

**7.1** A CONTRATADA deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

**7.2** Para a execução eficiente dos serviços, a CONTRATADA somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

**7.3** Quando for o caso: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da CONTRATADA, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

**7.4** Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670fc7cb1bf49.
POR ALEXANDRE VINICIUS WEISS:82115656920 - (821.156.569-20) EM 16/10/2024 11:03

**9.16** A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para o Fundo Municipal de Saúde e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico contabil-saude@saobentodosul.sc.gov.br.

**9.17** Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

**9.18** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 08.281.643/0001-62.

**9.19** A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

**9.20** Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

**9.21** Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

**9.22** Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

**9.23** Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

**9.24** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC."

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

**10.1** Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerada a data de **08 de julho de 2024**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

**10.1.1** Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.1.2** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670fc7cb1bf49.
POR ALEXANDRE VINICIUS WEISS:82115656920 - (821.156.569-20) EM 16/10/2024 11:03

FLS Nº 31
Visto Servidor

**10.2 A repactuação de preços** (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

**10.3** A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**10.4** O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será pela fiscalização e gestão do contrato, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

**10.5** A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

**10.6** A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

**10.7** Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

**10.8** No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

**10.9** As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2024 "Informações Necessárias para a Contratação".

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**11.1** Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

**11.1.1** Realizar a fiscalização do Contrato, através do servidor especialmente designado Juliana Aparecida Busch, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato conforme memorando de designação de fiscal de contrato.
**11.1.2** Realizar a gestão do Contrato, através da servidora especialmente designada Andreia Milbratz que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.
**11.1.3** O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
**11.1.4** Emitir nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;
**11.1.5** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2024 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
**11.1.6** Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670fc7cb1bf49.
POR ALEXANDRE VINICIUS WEISS:82115856920 - (821.158.569-20) EM 16/10/2024 11:03

**11.1.7** Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
**11.1.8** Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;
**11.1.9** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
**11.1.10** Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
**11.1.11** Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
**11.1.12** O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**12.1.1** Quando da Assinatura do Contrato a Contratada deverá apresentar as licenças abaixo:
**12.1.1.1** Licença de Operação devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente conforme RDC 306/04 da ANVISA referente a transporte dos resíduos perigosos.
**12.1.1.2** Licença de Operação do Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, utilizado para disposição final de resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar carta de anuência pela empresa proprietária do Aterro Sanitário anuindo a empresa licitante ou empresa subcontratada para encaminhamento de resíduos de saúde tratados;
**12.1.2** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
**12.1.3** Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
**10.1.4** Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
**12.1.5** Efetuar a entrega do serviço conforme especificações no Termo de Referência e seus anexos.
**12.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
**12.1.7** Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
**12.1.8** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
**12.1.9** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
**12.1.10** Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670fc7cb1bf49
POR ALEXANDRE VINICIUS WEISS:82115656920 - (821.156.569-20) EM 16/10/2024 11:03

LS Nº 33
Visto Servidor

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**13.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** A Contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

**14.1.1** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**14.1.2** Deixar de entregar a documentação exigida;

**14.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1** advertência;

**14.2.2** multa;

**14.2.3** impedimento de licitar e contratar; e

**14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

**14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.5** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**14.6** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**14.7** Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**14.7.1** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.7.2** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670fc7cb1bf49.
POR ALEXANDRE VINICIUS WEISS:82115568920 - (821.156.569-20) EM 16/10/2024 11:03

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

**21.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, 14 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por:
**MARCELO MARQUES**
16/10/2024 16:02:50

**MARCELO MARQUES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

WANDERLEY PRECISO:31300774991

Assinado de forma digital por WANDERLEY PRECISO:31300774991
Dados: 2024.10.30 15:08:30 -03'00'

**COMWAP SERVICE LTDA - ME.**
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
**BEATRIZ HELENA DE ARAUJO**
16/10/2024 11:34:45

Beatriz Helena de Araújo
Diretora do Dpto de Atenção Básica e Gestão de Cuidados

Assinado digitalmente por:
**REJANE MICHELLI PSCHEIDT FOITTE**
18/10/2024 09:10:06

Rejane Michelli Pscheidt Foitte
Diretora do Dpto de Assessoria á Gestão do SUS

Assinado digitalmente por:
**LISANE KRISZ ILG**
18/10/2024 09:31:05

Lisane Krisz Ilg
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado digitalmente por:
**ALEXANDRE VINICIUS WEISS**
16/10/2024 11:03:45

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado - Município de São Bento do Sul

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670fc7cb1bf49.
POR ALEXANDRE VINICIUS WEISS:82115656920 - (821.156.569-20) EM 16/10/2024 11:03

Visto Servidor

**CONTRATO Nº 217/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 095/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2024**

O MUNICÍPIO DE AGUDOS-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 46.137.444/0001-74, com sede na Rua: Sete de Setembro, nº. 650, centro em AGUDOS-SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO OCTAVIANI, inscrito no CPF sob o nº 375.670.578-16 e RG nº 35.521.850-1, e do outro lado a Empresa: **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.003.515/0001-21, sediado(a) na Chácara São Lourenço I, Nº 2419, Bairro: Fazenda Douradinho - CIDADE: Bernardino de Campos ESTADO: São Paulo CEP: 18.969-899 TELEFONE(S): (14)3346-9090 E-MAIL: cheiroverde@cheiroverdeambiental.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) **NÓRIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 095/2024 – Pregão Eletrônico nº. 066/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)** : Sistema de Registro de Preços visando contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviço de Saúde - RSS, classificados nos grupos "A", "B" e "E" da Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução da diretoria colegiada RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 - ANVISA, gerados pelas unidades básicas de saúde, estratégia saúde da família (E.S.F.) e entidades pertencentes ao município de Agudos, cuja quantidade em média é de 600 (seiscentos ) quilogramas/mês, totalizando 7200 Kg/ 12 meses, com retirada uma vez por semana nos estabelecimentos geradores, pelo período de 12 meses e condições estabelecidas no anexo I – Termo de referência.

**1.1. Objeto da contratação:**

| CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 06.003.515/0001-21 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **VELOCIDADE** | **QTDE de Kg para 12 meses** | **VALOR POR KG** | **VALOR TOTAL** |

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO OCTAVIANI, FRANCELINE CRISTINA ALVES e ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1C31-11BD-96A3-3107 e informe o código 1C31-11BD-96A3-3107

FLS Nº 39
Visto Servidor

devida licença de operação emitida pelo órgão ambiental, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários, bem com fiscalizar a sua execução;

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de **R$ 66.024,00 (SESSENTA E SEIS MIL E VINTE E QUATRO REAIS)**, sendo o valor de cada item o discriminado na Cláusula Primeira (1.2).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores.

**6.2.1.** A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC.

**6.3.** O objeto deverá estar em conformidade com a nota fiscal, somente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, será aprovado para pagamento;

**6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Assinado por 3 pessoas: FERNANDO OCTAVIANI, FRANCELINE CRISTINA ALVES e ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1C31-11BD-96A3-3107 e informe o código 1C31-11BD-96A3-3107

FLS Nº 40
Visto Servidor

**6.5.** Será rejeitado, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

**6.6.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato; 6.7. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

**6.8.** É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura do contrato

**6.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da homologação do presente certame

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Assinado por 3 pessoas: FERNANDO OCTAVIANI, FRANCELINE CRISTINA ALVES e ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1C31-11BD-96A3-3107 e informe o código 1C31-11BD-96A3-3107

Fls nº 41
Visto Servidor

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** Certificar nas Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto;

**8.2.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

**8.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**8.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente;

**8.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

**8.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais do termo de referência e de sua proposta;

**8.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Assinado por 3 pessoas: FERNANDO OCTAVIANI, FRANCELINE CRISTINA ALVES e ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1C31-11BD-96A3-3107 e informe o código 1C31-11BD-96A3-3107

FLS Nº 42
Visto Servidor

**8.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

**8.9.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

**8.10.** A Contratante descontará das contratadas, eventuais impostos que venham a incidir sobre o objeto da presente, nos termos da legislação legal aplicável.

**CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** Fornecer o serviço em perfeito estado de conservação e prontos para o uso.

**9.2.** As despesas de frete/embalagem, se houver, serão por conta da contratada.

**9.3.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.

**9.4.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**9.5.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**9.6.** Prestar os serviços dentro dos padrões exigidos neste termo

**9.7.** Comunicar ao Município de Agudos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.8.** Não permitir o trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Assinado por 3 pessoas: FERNANDO OCTAVIANI, FRANCELINE CRISTINA ALVES e ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1C31-11BD-96A3-3107 e informe o código 1C31-11BD-96A3-3107

FLS Nº 43
Visto Servidor

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** der causa à inexecução total do contrato;
**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Assinado por 3 pessoas: FERNANDO OCTAVIANI, FRANCELINE CRISTINA ALVES e ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1C31-11BD-96A3-3107 e informe o código 1C31-11BD-96A3-3107

LS Nº 44
Visto Servidor

**11.2.4.** Multa:

**11.2.5.** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**11.2.6.** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.2.7.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Assinado por 3 pessoas: FERNANDO OCTAVIANI, FRANCELINE CRISTINA ALVES e ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1C31-11BD-96A3-3107 e informe o código 1C31-11BD-96A3-3107

Fls Nº 45
/isto Servidor

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



Assinado por 3 pessoas: FERNANDO OCTAVIANI, FRANCELINE CRISTINA ALVES e ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1C31-11BD-96A3-3107 e informe o código 1C31-11BD-96A3-3107

Fls Nº 46
Visto Servidor

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Assinado por 3 pessoas: FERNANDO OCTAVIANI, FRANCELINE CRISTINA ALVES e ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1C31-11BD-96A3-3107 e informe o código 1C31-11BD-96A3-3107

LS Nº 47
Visto Servidor

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias que serão indicadas oportunamente na formalização das contratações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Assinado por 3 pessoas: FERNANDO OCTAVIANI, FRANCELINE CRISTINA ALVES e ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1C31-11BD-96A3-3107 e informe o código 1C31-11BD-96A3-3107

LS Nº 48
Visto Servidor

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GERAIS**

**16.1 -** Este acordo refere-se a um sistema de registro de preços, no qual a contratante não está obrigada a consumir todo o quantitativo estipulado em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO NO PNCP**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Assinado por 3 pessoas: FERNANDO OCTAVIANI, FRANCELINE CRISTINA ALVES e ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1C31-11BD-96A3-3107 e informe o código 1C31-11BD-96A3-3107

Fls. Nº 49
Visto Servidor

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO: (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de AGUDOS/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Agudos, 28 de agosto de 2024.

**FERNANDO OCTAVIANI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA:11414512805

Assinado digitalmente por NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA:11414512805
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11508222000136, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=certificado digital, CN=NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA:11414512805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.29 17:05:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA**
**NÓRIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA**

**TESTEMUNHAS:**

**FRANCELINE CRISTINA ALVES**
**MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**
**RG Nº 49.894.053-6 SSP/SP**
**CPF Nº 405.921.248-2**

**ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA**
**MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**
**RG Nº 41.372.755-5 SSP/SP**
**CPF Nº 324.582.658-39**



Assinado por 3 pessoas: FERNANDO OCTAVIANI, FRANCELINE CRISTINA ALVES e ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1C31-11BD-96A3-3107 e informe o código 1C31-11BD-96A3-3107

FLS Nº 50
Visto Servidor

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP**
**CONTRATADO: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA**
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 217/2024**
**Objeto:** Sistema de Registro de Preços visando contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviço de Saúde - RSS, classificados nos grupos "A", "B" e "E" da Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução da diretoria colegiada RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 - ANVISA, gerados pelas unidades básicas de saúde, estratégia saúde da família (E.S.F.) e entidades pertencentes ao município de Agudos, cuja quantidade em média é de 600 (seiscentos) quilogramas/mês, totalizando 7200 Kg/ 12 meses, com retirada uma vez por semana nos estabelecimentos geradores, pelo período de 12 meses e condições estabelecidas no anexo I – Termo de referência.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:** DRA. DRA. BIANCA DE ALMEIDA SANTANA, 429251, bianca.juridico@agudos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Agudos, 28 de agosto de 2024.**



Assinado por 3 pessoas: FERNANDO OCTAVIANI, FRANCELINE CRISTINA ALVES e ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1C31-11BD-96A3-3107 e informe o código 1C31-11BD-96A3-3107

Fls Nº 51
Visto Servidor

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 375.670.578-16
Assinatura:_____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 375.670.578-16
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 375.670.578-16
Assinatura: _____

**Pela contratada:**

Nome: NÓRIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 114.145.128-05
Assinatura: _____

NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA:11414512805

Assinado digitalmente por NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA:11414512805
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11508222000136, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=certificado digital, CN=NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA:11414512805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.29 17:05:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 375.670.578-16
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Assinado por 3 pessoas: FERNANDO OCTAVIANI, FRANCELINE CRISTINA ALVES e ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1C31-11BD-96A3-3107 e informe o código 1C31-11BD-96A3-3107

Fls Nº 52
Visto Servidor

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

| | |
|---|---|
| Nome: | FERNANDO OCTAVIANI |
| Cargo: | PREFEITO MUNICIPAL |
| CPF: | 375.670.578-16 |
| Período de gestão: | 2021-2024 |

*Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
*2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*
*3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

_____

Assinatura do responsável pelo preenchimento



Assinado por 3 pessoas: FERNANDO OCTAVIANI, FRANCELINE CRISTINA ALVES e ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1C31-11BD-96A3-3107 e informe o código 1C31-11BD-96A3-3107

Fls Nº 53
Visto Servidor

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2019** referente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"** que entre sí celebram o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT** e a empresa **W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA – EPP.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo e Ratificação de Contrato Administrativo, o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 07.209.225/0001-00, com sede na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 40*.*54 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, Itanhangá – MT doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado, a empresa **W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.532.271/0001-41, estabelecida a Rodovia MT 351 KM 06 SN LOTE 07 e QD 08, Área Rural, cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.099.899, neste ato representada pelo seu sócio/administrador o Sr. Danilo Moscheta Gonçalves, portador do RG n.º 30.***.041-3 SSP/SP e CPF nº ***.440.248-**, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista os termos do Pregão Presencial nº 057/2019 e Contrato Original nº 085/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO:**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em razão da necessidade de continuação dos serviços de coleta de lixo hospitalar, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 085/2019, que passam a ter as seguintes redações:

***"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO "***

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais **10 (dez) meses** contados a partir da data de **01 de janeiro de 2024** até a data **31 de outubro de 2024**.

***CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

**5.1.** O valor do presente aditivo é **R$ 13.856,50** (treze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia útil, dos meses subsequentes após a execução dos serviços, contados a partir do recebimento das notas fiscais eletrônicas devidamente atestadas pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante acompanhadas do relatório da prestação de serviços contendo os serviços executados, conforme valores unitários e quantidades abaixo:

| Item | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, | Kg | 1.850 | R$ 7,49 | R$ 13.856,50 |

DANILO MOSCHETA GONCALVES: 20544024869 Assinado de forma digital por DANILO MOSCHETA GONCALVES:20544024869 Dados: 2023.12.28 16:55:45 -04'00'

FLS Nº 54
Visto Servidor

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT. | | | | |

**4.2.** O valor global do contrato originário, acrescido de seus termos aditivos, passa a ser de R$ 68.376,21 (sessenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos) para R$ 82.232,71 (oitenta e dois mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.001.10.122.00009.2019.3.3.90.39.1.500.1002000 – Red. 189 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**3.1.** O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato Original, bem como inciso I do Art. 2º do Decreto Municipal nº 092/2019.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 11 de novembro de 2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá – MT, 28 de dezembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI:41126955191
Assinado de forma digital por EDU LAUDI PASCOSKI:41126955191

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**
Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DANILO MOSCHETA GONCALVES:20544024869
Assinado de forma digital por DANILO MOSCHETA GONCALVES:20544024869
Dados: 2023.12.28 16:55:58 -04'00'

**W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA – EPP**
Danilo Moscheta Gonçalves – Sócio administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| Nome:<br>CPF: | Nome:<br>CPF: |



Av. Santa Catarina, nº 314, Centro – Caixa Postal: 78 – CEP: 78579-000 – Itanhangá – Mato Grosso.
Fone/fax: (66) 3578-2500 – www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Visto Servidor

# COTAÇÃO DE PREÇOS

**APREFEITURA MUNICIPAL**
**A/C: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

| DADOS DA EMPRESA |
|---|
| Razão Social da Empresa: Recicla Sinop Solucoes Ambientais |
| Nome Fantasia: Recicla Sinop |
| CNPJ: 23.400.305/0001-96 |
| Inscrição Estadual: 13.836.432-0 |
| Endereço / Município: Est Municipal Canil, S/N Lote 11-M - Sinop |
| Telefones: (66) 3532-3000 |
| Email: recicla@reciclasinop.com.br |

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" E "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT.

Atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, venho por meio desta informar na tabela abaixo o preço para fornecimento dos serviços:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT. | PREÇO UNT | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" e "E" PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | KG | 4.850 | R$6,50 | R$31.525 |
| **VALOR TOTAL GERAL** | | | | | |

- **Forma de Pagamento:** Transferência Bancária, com vencimento para o dia 5 do mês subsequente a realização das coletas;
- **Prazo de Validade do Orçamento:** 30 dias.

A CONTRATADA deverá a cada 30 (trinta) dias realizar a coleta e reposição de no mínimo 08 (oito) tambores plásticos de 200 Litros (bombonas em regime de comodato) para atender o PSF e o Hospital Municipal de Itaúba/MT.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, pedágio, deslocamentos, todos os custos com a coleta, transportes no município até a destinação final dos resíduos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços.

CARLOS EDUARDO SCARAMUZA CRISTOVAO:15927344801

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SCARAMUZA CRISTOVAO:15927344801
ND:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=20553246000106, OU=videoconferencia, CN=CARLOS EDUARDO SCARAMUZA CRISTOVAO:15927344801
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2024.10.25 08:32:36-04'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.0

Nome do Responsável
Carimbo da Empresa (CNPJ)

FLS Nº 56

/isto Servidor

**CONTRATO Nº 63/2024**

**CONTRATO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, E A EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O **MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANTONIO DUBIELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, Feliz Natal - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.657.198/0001-20, estabelecida na Rua, chácara nº132 – zona rural, CEP78000-000, Cuiabá-MT, , neste ato representada por SEBASTIÃO BATISTA DE MACEDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 172.714-288-87, portador da Cédula de Identidade n°. 5.315.358/SSP-SP, com endereço Av. São Paulo, nº937, Bairro centro, na cidade de Estrela D' Oeste- SP e MIRELA MARIA MACEDO, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF nº. 219.174.758-29, portadora da Cédula de Identidade n°. 30.194.296-1/SSP-SP, com endereço Rua A, nº107, apto. 01 BL b2, residencial Cristal, bairro Terra Nova, na cidade de Cuiabá- SP daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 11.317/2022, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS** nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B E E, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2024** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

**1.2.** Deu origem a esse Contrato o procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2024**, fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº. 11.871/2023, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

**1.3.** O edital contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação fora publicado no Diário Oficial de Contas com divulgação de abertura no dia 21 de agosto de 2024 e publicação de homologação no dia 09 de agosto de 2024, nº3419.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

**2.1.** A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura, sendo dia **27/08/2024 à 27/08/2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

FLS Nº 57
/isto Servidor

ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**2.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

**3.1.** A empresa detentora do contrato deverá prestar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante deste Município.

**3.2.** O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2024,** e seus anexos.

**3.3.** Os serviços serão prestados, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio da emissão de Requisição, onde serão especificados todos os serviços a serem prestados com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

**3.3.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**3.4.** Prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

**3.5.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

**3.5.1.** Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

**3.5.2.** Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

**4.1.** Receberá a Empresa Contratada pela prestação dos serviços, a importância aproximada de **R$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)**, cujo pagamento dar-se-á de acordo com preço e a quantidade. Conforme planilha abaixo:

| ITEM | TCE | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | VL UNI | VL TOT |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0002507 | kg | 5200 | ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GRUPOS A, B e E. | 6,50 | 33.800,00 |
| **TOTAL DOS ITENS** | | | | | **R$ 33.800,00** | |

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante, em nome da Contratada.

**5.1.1.** O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

**5.1.2.** O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva prestação dos serviços.

**5.2.** O pagamento somente será efetuado mediante:

FLS Nº 58
/isto Servidor

**5.2.1.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e **Dívida Ativa da União** e **Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)** está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº. 443, de 17 de outubro de 2014;

**5.2.2.** Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei**;

**5.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

**5.4.** A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

**5.5.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**5.6.** A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

**5.7.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**5.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**5.10.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**6.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Solicitar o fornecimento dos serviços mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do produto solicitado;

**7.2.** Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a licitada vencedora de total responsabilidade quanto à execução do contrato;

**7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.4.** Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura;

**7.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.6.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para tanto;

FLS Nº 59
Visto Servidor

**7.7.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitada vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas no edital;
**7.8.** Designar servidor ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando no todo ou em parte os materiais entregues fora das especificações deste edital.
**7.9.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
**7.10.** A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n°. 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n°. 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n°. 044/2023.
**7.11.** A alíquota a ser aplicada **será de 4,80%(quatro virgula oitenta por cento)** aplicada por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
**8.1.** Recebida a Ordem de Serviços, iniciar a sua execução dos serviços contratados de acordo com os prazos e peculiaridades definidos neste edital;
**8.2.** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, em especial a legislação ambiental;
**8.3.** Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações dos Órgãos Ambientais;
**8.4.** Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;
**8.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem incorretos.
**8.6.** Ao término dos serviços, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos;
**8.7.** Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
**8.8.** Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;
**8.9.** Manter os equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;
**8.10.** Não promover nenhuma alteração nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressado autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
**8.11.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
**8.12.** Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal e as licenças ambientais.

LS IV 60
Visto Servidor

**8.13.** Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.
**8.14.** Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.
**8.15.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
**8.16.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.
**8.17.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo serviço dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.
**8.18.** Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.
**8.19.** Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.
**8.20.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.
**8.21.** Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
**8.22.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços;
**8.23.** A coleta e o transporte dos resíduos de saúde gerados, serão controlados e fiscalizados pelos órgãos de meio ambiente, de saúde pública e de vigilância sanitária competentes, de acordo com a legislação vigente.
**8.24.** A equipe de coleta (motoristas e coletores) deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI´s estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão

Fls Nº 61
Visto Servidor

ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;

**8.25.** Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com ferramentas (pás e vassouras) e sacos plásticos sobressalentes, que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos que porventura sejam derramados durante a coleta, sejam varridos e recolhidos, além de sistema de retenção de líquidos no compartimento de carga, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas.

**8.26.** A licitante vencedora se comprometerá a prestar os serviços utilizando veículos em bom estado de conservação para o integral cumprimento do objeto.

**8.27.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido; caso a aplicação não surtir efeito pelo período de 12 (doze) meses a mesma deverá ser reaplicada sem custo para o município.

**8.28.** A Detentora deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**5.28.1.** A falta de quaisquer materiais ou insumos para execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso na prestação do serviço e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**8.29.** Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

**8.30.** Responsabilizarem-se pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos em Lei, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT.

**8.31.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

**8.32.** Executar os serviços conforme estipulado neste Edital de acordo com a proposta apresentada.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato;

**9.1.1.** Considera-se Preço aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;

**9.1.1.1.** Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**9.1.1.2.** Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**a).** Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados

Fls Nº 62
Visto Servidor

pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**b).** Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consultar os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.1.1.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

**a).** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b).** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.2.** No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período de 12 (doze) meses.

**9.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**10.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

**a).** Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

**b).** Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**c).** Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, na prestação dos serviços;

**d).** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;

**e).** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**10.3.** Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

**10.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.5.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I -** Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II -** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Fls Nº 63
Visto Servidor

**III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

**11.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I** - Supressão, por parte da Administração, de prestação dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

**V** - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para prestação dos serviços.

**11.3.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.4.** Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

**a).** Advertência;

**b).** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

**c).** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, com a consequente rescisão contratual;

**d).** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**e).** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

**f).** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.5.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

**11.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

Fls Nº 64
Visto Servidor

**11.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
**11.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.
**11.9.** De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
**12.1.** As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, para os exercícios 2024/2025, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde**
00000448.06.002.10.301.0018.20030.3390390000.15001002000
00000449.06.002.10.301.0018.20030.3390390000.16210000000
00000450.06.002.10.301.0018.20030.3390390000.16000000600

**12.2.** As eventuais despesas que venham incidir apenas no próximo exercício (2025), poderão ser oportunidade empenhadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT do exercício financeiro seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**
**13.1.** A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2024,** sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO**
**14.1.** A fiscalização do presente Contrato será realizada pelas Servidoras Francisca Aline Da Silva Da Conceição Zorzi, ocupante do cargo Agente Administrativo I, matrícula funcional nº 1961, como fiscal e Evelyn Caldeira, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 1939, como suplente, responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeadas pela portaria nº22/2024; devendo estas:
**14.2.** Promover a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;
**14.3.** Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;
**14.4.** Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.
**14.5.** A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**
**15.1.** As prestações dos serviços serão feitas na forma contratual e recebidos de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.
**15.2.** O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.
**15.3.** Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n º. 14.133/2021.

Fls Nº 65
Visto Servidor

**15.4.** O Município reserva para si o direito de recusar os serviços em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro de Feliz Natal - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2024**, e a proposta da contratada.

**17.2.** Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

**17.3.** E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Feliz Natal – MT, 27 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**
**CONTRATANTE**

**MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**
**CONTRATADA**

Testemunhas:

_____

**Nome:**
**CPF:**

_____

**Nome:**
**CPF:**

FLS Nº 66
Visto Servidor



# CONTRATO Nº 80/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, E A EMPRESA SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA.**

O **MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra, Snº, Centro, em CLÁUDIA - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **Altamir Kurten**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, residente e domiciliado neste Município, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.147.098/0001-19,estabelecida na ROD BR 463 KM 12, Bairro Zona Rural S/N, na cidade de Dourados/MS, eletrônico: marcelo@bioambiental.com.br, fone WhatsApp: 44- 9.9869-4844, neste ato representada por sua sócia-proprietária **EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES** , inscrito no CPF/MF nº 036.960.239-06, portador da Cédula de Identidade n°7.561.036-0 SESP/PR, neste ato representada por procuração por **MARCELO GONÇALVES DIAS**, inscrito no CPF/MF nº 037.950.069-88, portador da Cédula de Identidade n°.77319328 SESP/PR, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 752/2022 e 951/2023 de 04 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** nos seguintes termos e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2024** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

| Código | Descrição do item | Marca | Unidade | Qtd. | Valor unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 59007 | SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. | Serviço | KG | 3600,0000 | R$ 5,2600 | R$ 18.936,00 |

**Valor Total: R$ 18.936,00**

**1.2.** Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024**, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

**1.3.** Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados

FLS Nº 67
Visto Servidor

no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 16 de outubro de 2024( dezesseis de outubro de dois e vinte e quatro), página 233, nº 4593 e no Tribunal de Contas de Mato Grosso, no dia 16 de outubro de 2024( dezesseis de outubro de dois e vinte e quatro), Página 59 nº 3461.
1.4. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**
**2.1.** A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura, sendo dia 17/10/2024 (dezessete de outubro de dois e vinte e quatro) à 17/10/2025 ( dezessete de outubro de dois e vinte e cinco) , podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
**2.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO, EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ARMAZENAMENTO E DA COLETA DOS RESÍDUOS E DO TRANPORTE**
**3.1.** A Contratada deverá prestar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração deste Município.
**3.2.** O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2024,** e seus anexos.
**3.3.** Os serviços serão prestados, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio da emissão de Requisição, onde serão especificados todos os serviços a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

**3.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**:
**3.4.1.** Os serviços a serem executados compreendem o armazenamento, coleta externa, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviço de Saúde gerados pela **CONTRATANTE.**
**3.4.2.** A empresa vencedora na ocasião da coleta deverá disponibilizar pessoal e veículo apropriado para fazer a coleta e transporte de todo resíduo do serviço da saúde do Município conforme legislação vigente (NBR 128/10/1993).
**3.4.3.** Os serviços serão prestados na sede do Município de Cláudia– MT, sob responsabilidade da empresa vencedora, de acordo com os locais, especificações e prazos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
**3.4.5.** A empresa contratada e seus responsáveis se responsabilizarão sob todos os aspectos técnicos, civis e criminais dos serviços executados.
**3.4.6.** Os serviços contratados através deste Pregão deverão ser prestados nos locais indicados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização expedido pela secretaria solicitante.

**3.5. DO ARMAZENAMENTO E DA COLETA DOS RESÍDUOS**:
**3.5.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar exclusivamente, em regime de comodato, bombonas de plástico com tampa, com capacidade mínima de 200 litros (aproximadamente 70kg) cada uma, para acondicionamento do lixo até a data da coleta.
**3.5.2.** A coleta deverá ocorrer de acordo com a necessidade do Município, com a reposição dos tambores plásticos (bombonas).

FLS Nº 68
Visto Servidor

**3.5.3.** A quantidade estimada por mês é de 280 kg para os resíduos dos grupos "A" e "E" e de 20 kg para o grupo "B". Sendo que Os resíduos deverão ser recolhidos nos pontos de coleta informados pela Secretaria Municipal de Saúde.
**3.5.4.** O acondicionamento deverá ser realizado em saco plástico resistente ou caixa, mantido em recipientes fechado com tampa ajustada conforme especificações:
a) Saco plástico resistente para resíduos hospitalares infectantes com capacidade mínima de 200 litros;
b) Os resíduos cortantes e pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos de papelão com capacidade mínima de 7 litros (coletor para perfuro cortantes e infectantes), não devendo ser sobrecarregados e devem ser fechados e lacrados;
c) As agulhas não devem ser destacadas das seringas e nem recapadas. Os suportes ou recipientes que contenham sacos de resíduos devem ser desinfetados periodicamente, (acondicionados em recipientes rígidos de papelão com capacidade mínima de 7 litros com coletor para perfuro cortantes e infectantes);
d) O manuseio dos sacos de lixo deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (utilizar luvas protetoras), sendo proibido esvaziar o saco de resíduos;

**3.6. DO TRANSPORTE**
**3.6.1.** Os resíduos coletados devem ser transportados para locais do tratamento e da destinação final apresentando todas as etapas, da autorização legal para realização dos serviços (licenciamento ambiental), devendo ser comprovada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. A licença operacional deve ser concedida pelo órgão ambiental responsável para tratamento térmico por esterilização e/ou tratamento térmico por incineração dos resíduos proveniente dos resíduos sólidos da saúde, ou similares que apresentem abrangência dos serviços prestados (coleta, transporte, gerenciamento, tratamento, destinação final), conforme legislação vigente (Resolução 306/2005, ANVISA e Resolução 358/2005, CONAMA).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**
**4.1.** Receberá a Empresa Contratada pela prestação dos serviços, a importância aproximada de R$ 18.936,00 (dezoito mil e novecentos e trinta e seis reais), cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos serviços, preço e a quantidade entregue.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
**5.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de deposito bancário em nome da Contratada.
**5.2.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.
**5.1.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.
**5.1.2.** O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria.
**5.2.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
**5.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Fls Nº 69
Visto Servidor

**5.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.
**5.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
**5.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
**5.7.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.
**5.8.** A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.
**5.9.** A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**6.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços licitados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
**7.2.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos serviços objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
**7.3.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
**7.4.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
**7.5.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
**7.6.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
**7.7.** Conferir e fiscalizar o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação.
**7.8.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
**7.9.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

FLS Nº 70
Visto Servidor

**7.10.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;
**7.11.** Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos serviços prestados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
**7.12.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os serviços e as quantidades solicitadas;
**7.13.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
**7.14.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
**8.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação dos serviços com quantidade, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
**8.2.** Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
**8.3.** Os serviços serão solicitados pela contratante, conforme termo de referência, e, serão atestado o conforme solicitado.
**8.4.** Fornecer os serviços nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
**8.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
**8.6.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos serviços.
**8.7.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
**8.8.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.
**8.9.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
**8.10.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
**8.11.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;
**8.12.** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
**8.13.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
**8.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;
**8.15.** Planejar o fornecimento dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
**8.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
**8.17.** Não havendo possibilidade de fornecimento dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
**8.18.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de serviços, com as datas, horários, locais e quantidades.

Fls Nº 71
Visto Servidor

**8.19.** Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
**8.20.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
**8.21.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato;

**9.1.1.** Considera-se Preço aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;

**9.1.1.1.** Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021.

**9.1.1.2.** Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**a).** Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**b).** Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consultar os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.1.1.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

**a).** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b).** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.2.** No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período de 12 (doze) meses.

**9.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal e/ou por meio eletrônico, com prova de recebimento.

FLS Nº 72
Visto Servidor

**10.2.** Caberá rescisão administrativa de forma unilateral, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

**a).** Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

**b).** Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**c).** Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, na prestação dos serviços;

**d).** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;

**e).** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**f).** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**g).** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

**10.3.** Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

**10.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.5.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

**10.6.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Visto Servidor

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**A.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
**B.** as peculiaridades do caso concreto;
**C.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**D.** os danos que dela provierem para o Contratante;
**E.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

**11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

LDN° 76
Visto Servidor

Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

**17.4.** Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

**17.5.** Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.

Cláudia - MT, 17 de outubro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**
**Prefeito Municipal Altamir Kurten**
**CONTRATANTE**

**SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA**
**MARCELO GONÇALVES DIAS CPF/MF nº 037.950.069-88**
**CONTRATADA**

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| Nome: ALINE ERIG DA SILVA<br>CPF:012.593.220-09 | Nome: FERNANDA KAEFER<br>CPF: 066.688.189-86 |

Fls Nº 77
Visto Servidor

**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizo a contratada: **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.147.098/0001-19, estabelecida na ROD BR 463 KM 12, Bairro Zona Rural S/N, na cidade de Dourados/MS, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, a partir desta data.

Cláudia - MT, 17 de outubro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**
**Prefeito Municipal Altamir Kurten**
**CONTRATANTE**

**SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA**
**MARCELO GONÇALVES DIAS CPF/MF nº 037.950.069-88**
**CONTRATADA**

FLS Nº 78
Visto Servidor

**EDITAL**
**PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 003/2024**

## 1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. **O MUNICÍPIO DE SAPEZAL,** por intermédio de sua Comissão de Contratação, neste ato representada pela Presidente Sra Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e nº 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

1. **Secretaria solicitante:**

- **Secretaria de Saúde;**

1. A sessão pública para análise dos documentos de Credenciamento, Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital acontecerá às **08:00 horas (horário local) do dia 21 de fevereiro de 2024**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, localizada na Avenida Antônio André Maggi nº 1.400, Bairro Centro, Sapezal – MT, CEP 78.365-000.

1. A sessão será pública, gravada em áudio e vídeo e anexado no processo.

**NÃO SERÁ TOLERADO ATRASO DE PARTICIPANTES APÓS O HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO.**

## 1. DO OBJETO

1.
2.
    1. A presente licitação tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E",** para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, pertencente ao município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1. Os itens objetos deste edital deverão atender as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1. O licitante deverá observar que durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços,

FLS Nº 75
Visto Servidor

os valores cobrados da municipalidade nunca poderão ser superiores ao preço de balcão para os demais consumidores, ou seja, fica desde já estabelecido que deverá conceder para a Administração Pública os mesmos descontos praticados com os demais consumidores.

1. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- preparatória;
- de divulgação do edital de licitação;
- de apresentação de propostas e lances;
- de julgamento;
- de habilitação;
- recursal;
- de homologação.

## 1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do Contratante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

## 1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação.

1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam compatíveis ao objeto do certame.

1. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnica, nos moldes definidos neste Edital.

1. Não poderão concorrer nesta licitação:

a. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos.

a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**b.1)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

a. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços

ou fornecimento de bens a ela necessários.

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este ente Municipal e em verificação por meio dos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

a. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo nesta vedação a subcontratação de pessoas com este vínculo.

a. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

a. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

a. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial/extrajudicial-RJ/RE, exceto nos casos previstos neste edital.

i. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**i.1)** A admissão de consórcio é discricionária da Administração Pública, tal como preconizada na Lei nº 14.133/2021 – art. 15. A decisão do item acima é resultado de um processo de avaliação de mercado em face do objeto licitado, além da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados na execução do objeto. Desta feita, não se tratando de um objeto de alta complexidade e relevante vulto, pode-se afirmar que a ausência da participação de consórcios não trará prejuízos à competitividade, visto que a finalidade desta vedação é exatamente afastar tal restrição aos competidores. Por fim, tal determinação se diz acertada para o melhor interesse público prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

a. Estrangeiras que não atuem no País;

a. Agente Público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.

- Impedidas conforme previsão na lei de licitações nº 14.133/2021.

a. Microempreendedor Individual, tendo em vista o objeto da licitação e a capacidade legal e

LS Nº 81
Visto Servidor

jurídica do fornecedor.

1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

1. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

1. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da LC Municipal nº 016/2016 e LC Federal nº 123/2006 nas condições mencionadas neste Edital.

1. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, salvo impossibilidade devidamente justificada.

# 5.DOS DOCUMENTOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA

1. Considerando a atualização digital e as normativas vinculativas quanto as assinaturas eletrônicas, a saber Lei nº 14.063/20, Decreto nº 10.543/20 e artigo 12 §2º da Lei nº 14.133/2021, será permitido neste processo licitatório documentos cuja identificação e assinatura digital realizada por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e mediante Plataforma gov.br.

1. Caberá ao fornecedor junto do documento assinado digitalmente entregar **verificação de conformidade** para análise do Agente de Contratação/Presidente Comissão Contratação, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO.** Podendo ser utilizado verificador do Governo Federal conforme a seguir (https://validar.iti.gov.br/) – orientações de uso será informada no site do órgão Gerenciador/Contratante.

a. O objetivo da verificação é aferir a conformidade das assinaturas eletrônicas emitidas no documento apresentado, com a correta autenticidade do assinador, para fins de garantir a identidade do assinante, logo, a sua falta acarreta a não autenticidade do documento.

Fls nº 82
Visto Servidor

b. Se o processo for realizado na forma eletrônica a verificação poderá ser realizada pelo Agente de Contratação/Presidente Comissão Contratação. Em caso da não leitura do arquivo, ou impropriedades de sua não realização, acarretará a inabilitação do licitante.

## 1. DO CREDENCIAMENTO

1. Aberta a sessão, será iniciado o **CREDENCIAMENTO** momento em que o representante do proponente entregará à Comissão de Contratação, documento que o credencie para participar do certame, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

1. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

1. Em cada sessão, a empresa licitante poderá credenciar apenas um representante.

1. Em cada sessão, cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

1. Os documentos para o credenciamento são os seguintes:

1. **Carta de Credenciamento (Anexo II),** com firma reconhecida e/ou assinatura digital com atestado de veracidade (vide item 5), através da qual poderá praticar todos os atos referentes à licitação, **ou** documento de **Procuração Pública ou Particular** (este último com firma reconhecida ou assinatura digital-vide item 5), com poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, manifestação e desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. **Entregar junto documento de identidade do credenciado.**

a. Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o diretor, o proprietário ou assemelhado. Neste caso, o representante deverá apresentar na sessão o ato de constituição da empresa ou ato de investidura que lhe confira poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, além de documento oficial com foto.

1. **Comprovação de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

a. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **Declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 - (Anexo IV).** A não entrega da presente declaração, subentende-se que a licitante não faz jus a tal benefício.

1. **Cadastro Departamento De Licitação** devidamente preenchido - **Anexo IX.** Podendo ser emitida na sessão, sob pena de inabilitação.

1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em (I) original, (II) em cópia autenticada por cartório competente; (III) em publicação da imprensa oficial ou

FLS Nº 83
Visto Servidor

(IV) cópia simples, desde que apresentadas as originais para conferência pelo Pregoeiro e Comissão de Contratação na própria sessão, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pela Pregoeiro e Comissão de Contratação).

1. Os envelopes de nº 01 e 02 serão entregues somente após a fase de credenciamento e quando expressamente solicitados pelo Pregoeiro e Comissão de Contratação. Antes da entrega dos envelopes, caso haja a falta de algum documento para o credenciamento, os licitantes podem fazer uso de documentos que estejam dentro dos envelopes para regularizar o credenciamento, inclusive tirar cópias, entregando o envelope ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, quando solicitado e no momento oportuno, devidamente lacrado.

1. Caso o licitante opte por enviar a documentação via correspondência, por envelope/postal, os documentos das cláusulas **6.5.2. e 6.5.3. deverão ser enviados no envelope 02 – documentos de habilitação.** Além disso, deverá enviar os envelopes 01 e 02 conforme acima descrito participando tão somente da fase de propostas e se classificado da fase de habilitação, sendo ciente de que a não participação na sessão pública acarreta ciência dos atos praticados na sessão pública e ratificando as decisões tomadas pelo Agente/Comissão de Contratação em sessão.

1. A falta do documento de credenciamento do representante, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

1. **DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

1. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recursos.

1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, no local, horário e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, será realizado o credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes. Após o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e ao final, após fase de lances os documentos de habilitação.

1. O Pregoeiro e Comissão de Contratação poderá conferir os documentos e lançar o respectivo carimbo de "confere com o original" nas cópias autênticas, desde que apresentado o original para conferência.

1. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado (lacrado), contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT**

FLS Nº 84
Visto Servidor

**PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 003/2024**
**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E C.N.P.J. DO LICITANTE.**
**ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.**

1. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT**
**PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 003/2024**
**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E C.N.P.J. DO LICITANTE.**
**ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.**

1. Os documentos apresentados pelas licitantes, no credenciamento, nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

1. **DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 01**

1. A proposta de preços poderá ser apresentada na forma do **Anexo VI,** ou por meio do Sistema Auto Cotação BETHA, disponibilizado no site do Município de Sapezal (https://www.sapezal.mt.gov.br/), devidamente preenchida (digitalizada pelo Sistema Proposta).

1. O acesso ao sistema é exclusivo para os participantes. As informações aqui contidas não poderão ser acessadas por nenhum outro meio que não seja o acesso direto ao sistema no computador instalado ou por meio da entrega do arquivo XML.

1. A proposta emitida pelo sistema deverá ser impressa em papel timbrado da Empresa ou em papel com carimbo da empresa (com razão social e CNPJ), sempre com as páginas numeradas e **assinado pelo responsável legal da licitante**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

1. Caso seja assinada digitalmente deverá a proposta ser acompanhada do atestado de conformidade nos moldes do item 5.

1. Deverá ser entregue, além da proposta impressa no envelope, o arquivo gravado em PENDRIVE, contendo o arquivo gerado já preenchido e elaborado considerando as condições estabelecidas neste Edital. Ressaltamos que a não apresentação do arquivo em PENDRIVE não desclassifica a empresa desde que tenha apresentado proposta impressa na forma do item 8.2.

1. Caso ocorra diferença nos valores apresentados na proposta comercial gravada em PENDRIVE e na impressa, prevalecerá a proposta apresentada impressa devidamente apresentada na forma do item 8.2.

1. Caso ocorram problemas com o PENDRIVE apresentado, desde que tenha apresentado a

FLS Nº 85
Visto Servidor

proposta impressa, o proponente poderá apresentar o arquivo digital de proposta por outro meio (Ex.: e-mail), contendo as mesmas informações da proposta impressa, ficando ao critério do Pregoeiro estabelecer prazo, suspender a sessão ou prosseguir.

1. A Proposta de Preços deverá constar:

1. Razão social da licitante, no do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo e telefone;
2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos** , a contar da data de sua apresentação, sendo que em caso de omissão será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
3. Uma única cotação, com preços unitários e totais para cada **ITEM e valor final**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, fracionados até o limite dos centavos. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.
4. A ausência de preços expressos em algarismos ou por extenso, não implicará a desclassificação da proposta, sendo exigida a apresentação da proposta tendo pelo menos uma das duas formas.
5. Deverá a proposta ser assinada pelo proprietário ou representante, a não assinatura ou correção na própria sessão, poderá desclassificar a Licitante por ser apócrifa.
6. Quantidade, descrição de cada item/produto e valores, além de apresentar a **MARCA** dos itens/produtos, sendo que a ausência de tal informação **DESCLASSIFICA** a licitante para o respectivo item/produto ou lote respectivo. Caso seja serviço e não tenha marca, deverá colocar nome da empresa.

1. Não será aceito proposta de preços diferentes do mesmo licitante, visto que serão fornecidos na mesma forma e no Município de Sapezal/MT.

1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital para formulação de sua proposta, bem como efetuar sua proposta nos quantitativos totais informados no anexo I obrigando-se neste limite.

1. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, e esteja assinada por quem não é de direito sem poderes para tanto, poderá a empresa ser desclassificada, caso não seja regularizado tal documentação mediante autorização fundamentada da Pregoeira.

1. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no *site*: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

1. **Se a proposta for assinada por pessoa diversa do proprietário/administrador da empresa licitante, deverá junto da proposta ser anexado procuração pública ou**

Fls Nº 86
Visto Servidor

**particular com firma reconhecida/assinatura eletrônica, outorgando os poderes específicos para este fim. Observar o item 5 quanto assinaturas eletrônicas.**

1. Após a abertura das propostas não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

1. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

1. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, bem como a respeito da exequibilidade, as quais deverão ser enviadas no prazo estipulado no sistema, através do *e-mail*, sob pena de desclassificação das propostas.

1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

1. Será obrigatório que o licitante emita, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo III).

1. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES**

1. Após o CREDENCIAMENTO, será recolhido os envelopes contendo as propostas das empresas Credenciadas sendo realizado a classificação das propostas.

1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis (se for produção própria colocar na marca o nome da empresa).

1. O modo de disputa será aberto.

1. Serão classificadas pelo Pregoeiro todos os licitantes participantes para que seus representantes participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

1. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para disputa, através dos seus representantes legais, por meio de lances verbais, sucessivos e com valores distintos e decrescentes, inclusive lance intermediário, até que se esgotem as ofertas, de forma sequencial e a partir da proposta classificada de maior preço, observada a redução mínima entre os lances que será comunicada no início da fase de lances e incidirá sobre o **preço do**

FLS Nº 87
Visto Servidor

**ITEM.**

1. A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada acima, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, implicando na manutenção da sua última oferta constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

1. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1. O licitante poderá realizar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido, observado o intervalo mínimo entre os lances.

1. Uma vez ofertado lance, o mesmo não poderá ser retirado, salvo se expressamente justificado, cabendo ao Pregoeiro a análise e decisão.

1. Ao final da fase de lance será observado o benefício às ME e EPP, adiante serão encerrados os trabalhos da etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério de Menor Preço.

1. As propostas cujo valor final, após a fase de lances, for superior ao valor total (item/lote) balizado serão desclassificadas.

1. Se a mesma licitante se classificar no item relativo à cota reservada para ME e EPP, bem como do item de ampla participação, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles. Deverá ser analisado a descrição dos itens no Anexo I quanto a possibilidade de cota reservada.

1. Haverá prioridade de aquisição dos itens das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (Decreto Federal nº 11.430/2023)
- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- Se não houver desempate, será assegurado preferência, sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Fls Nº 88
Visto Servidor

b. empresas brasileiras;
c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1. A negociação será acompanhada pelos demais licitantes.

1. Não havendo novos lances e encerrada a negociação, será ordenado as propostas e lances conforme a ordem final de classificação. Após passará para a análise dos documentos de habilitação.

1. **DA HABILITAÇÃO**

a. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

a. Os licitantes devem encaminhar os documentos de habilitação no envelope 02, sendo analisado apenas dos licitantes classificados.

a. Somente serão aceitos os documentos de habilitação dentro do envelope, lacrado, sendo vedado inclusão de novos documentos pelos licitantes que deveriam ser apresentados no envelope, salvo em sede de diligência, para:

**I -** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II -** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

a. Na análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1. **Documentação jurídica, conforme o caso:**

a. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

Visto Servidor

a. **Ato Constitutivo, Estatuto e Contrato Social em vigor, devidamente registrados,** em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a. **Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

a. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1. Os documentos retro mencionados devem ser encaminhados com suas respectivas alterações ou a última consolidação, conforme arquivamento na Junta Comercial. Verificar na certidão simplificada, a não observação ensejará inabilitação da licitante.

1. **Documento de Identidade dos representantes da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor).**

a. Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97;

1. **Resultado das consultas** ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

a. **Essa certidão deverá ser apresentada no CNPJ da licitante participante e todas as demais filiais, bem como a matriz, para análise de possível penalização e seu alcance.**

a. A ausência dos documentos descritos no item "10.1.3.", a" poderá inabilitar o licitante. A referida consulta, poderá ser feita pelo Pregoeiro na sessão. Não apresentado pela empresa ou, não sendo possível a referida consulta na sessão por instabilidade do site ou internet e se realizada a consulta estando a empresa com alguma restrição com alcance Municipal, será a empresa inabilitada.

1. **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III.** Ressalta-se que deve ser realizada a declaração na íntegra do referido anexo tendo em vista ter sido realizada nos moldes deste edital e da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação. Podendo ser emitida na sessão, sob pena de inabilitação.

1. **Apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**, emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento do envelope de Habilitação, sob pena de não aceitabilidade.

Fls Nº 50
Visto Servidor

a. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.
b. A ausência da certidão simplificada decorrerá a inabilitação da licitante, tendo em vista que a mesma é utilizada para fins de análise da comprovação do enquadramento de ME e EPP e verificação dos últimos arquivamentos dos contratos sociais.

1. Quando o licitante enviar documentação por correspondência deverá enviar as declarações das cláusulas **6.5.2. e 6.5.3.** junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

1. As **Cooperativas** deverão apresentar conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017:

1. Modelo de Gestão Operacional do serviço a ser executado de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4°, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

1. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

1. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

1. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e

1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- Ata de fundação;
- Estatuto social e alterações posteriores com a ata da assembleia que o aprovou;
- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, coma ata da assembleia que o aprovou;
- Editais de convocação das três últimas assembleias gerais/extraordinárias;
- Documentos de eleição dos atuais administradores/representantes, acompanhados da documentação de identidade com foto;
- Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

1. **DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

FLS Nº 91
Visto Servidor

a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**: ( https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

a. **Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal ou Alvará,** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto contratual **(no Alvará, caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá anexar documento que comprove a sua validade);**

a. **Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

a. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, incluindo a Dívida Ativa** , do domicílio ou sede da empresa licitante;

a. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** (Tributos da Dívida Ativa) relativo ao domicílio ou sede da licitante;

a. **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação — CRS). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

a. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT,** nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

a. **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III)**

i. **Declaração de pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da IN RFB Nº 1.234/2012 , optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional),** para fins de não retenção do IR – imposto de renda nos pagamentos da Administração Pública. A não apresentação da declaração não inabilita o licitante vez que sua finalidade é tão somente de comprovação do enquadramento junto ao Simples Nacional para a retenção ou não quando do pagamento realizado pela contratação. **ANEXO V** – quando for o caso.

1. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, sendo esta última considerada aquela com a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou deposito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

1. Caso as certidões sejam consolidadas, caberá à empresa licitante apresentar junto com a documentação de Habilitação a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emitente ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

Fls Nº 92
Visto Servidor

1. **DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1. , emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, **constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal).**

**a) Poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial e/ou extrajudicial, desde que amparada em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para o item 10.2, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).**

1. **Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis nos prazos da Receita Federal Brasileira e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP - DI,** publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício social.

1. As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário[1]. Desta forma conforme Lei nº 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), Processo nº 18.737-2/2018 do TCE/MT e Acórdão nº 1999/2014-Plenário do TCU, para todas as empresas independente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

I. Até o 30º (trigésimo) dia do mês de Abril (30/04) – **Exercício Social: 2021 e 2022.**

I. A partir do 1º (primeiro) dia do mês de Maio (01/05) – **Exercício Social: 2022 e 2023.**

1. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

I. Para as empresas que enviarem por SPED – ECD, deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o **Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital** que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

I. Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o **Termo de Autenticação – Livro Digital** que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

1. Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de

Fls Nº 93
Visto Servidor

Exercício-DRE enviados através de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) - ECD (Escrituração Contábil Digital), **considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item 10.3.2.2. de apresentação, sob pena de inabilitação.**

1. A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital-vide item 5), informando a previsão do faturamento anual.

1. **O BALANÇO PATRIMONIAL, AS DEMONSTRAÇÕES E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTE DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.**

1. A **comprovação da boa situação financeira** da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um). A não comprovação de boa situação financeira em todos os balanços patrimoniais apresentados enseja inabilitação da licitante.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**a)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e LC, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a **10% (dez) por cento** do valor estimado para sua contratação, a não comprovação inabilitará a licitante.

**b)** Junto com o balanço patrimonial, nos termos do art. 69 §1º da Lei nº 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, dos balanços patrimoniais apresentados, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa. Podendo em sede de diligência ser realizado pela Administração para auferir saúde financeira da empresa, em caso de não aptidão, será a empresa inabilitada.

1. Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir os compromissos advindos da contratação deste procedimento, evitando dissabores ao logo da contratação.

FLS Nº 34
Visto Servidor

Portanto, perfeitamente justificado e razoável a utilização dos índices.

1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:**

1. **Prova de inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou emitida pelo Conselho Regional de Química (CRQ), ou emitida pelo Conselho Regional de Biologia (CRBio), VÁLIDO.**

a. Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação. Porventura na certidão de regularidade da empresa constar o tipo de vínculo com o responsável técnico será aceito.

1. **Certidão(ões) ou Atestado(s) de Responsabilidade Técnica** (emitido por órgão público ou empresa privada), e/ou Certidão de Acervo Técnico (Acervo Técnico válido apenas com registro no referido conselho de classe) que comprove o profissional tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação. Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

a. Entendem-se como obras ou serviços similares, atividades técnicas que contemplem a mesma complexidade do objeto deste termo de referência, comprovadas pelos acervos ou atestados técnicos que serão analisados por profissional do corpo técnico da Prefeitura.

1. **Relação completa do(s) motorista(s) apto(s) para transporte de resíduos perigosos, acompanhada do Certificado para movimentação e operação para produtos perigosos (MOOP) de cada motorista responsável pela coleta**, emitida pelo órgão competente, devidamente regulamentado pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/07, Decreto 96.044/88 e Resolução 168/04 do CONTRAN e atualizações.

1. **Comprovação de que o(s) motorista(s) relacionado(s) no item 10.4.1.3. faz(em) parte do quadro permanente de pessoal da licitante, mediante comprovante de vínculo empregatício permanente (CLT ou RE) e carteira de habilitação na categoria "D" ou "E";**

1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:**

1. **Prova de inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou emitida pelo Conselho Regional de Química (CRQ), ou emitida pelo Conselho Regional de Biologia (CRBio), VÁLIDO.**

LS Nº 95
Visto Servidor

1. **Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s)** por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA/ASSINADO DIGITAL – VIDE ITEM 5), que comprovem a entrega do objeto/serviço similar, pertinente ou compatíveis ao objeto desta Licitação. Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

1. **Licenciamento Sanitário ou Ambiental referente ao TRANSPORTE dos resíduos perigosos,** expedido pelo Órgão competente Estadual ou Municipal de origem da Empresa, dentro do prazo de validade. Caso a empresa esteja dispensada de tal documento, deverá comprovar na sessão.

1. **Licenciamento sanitário ou ambiental referente ao Tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E,** expedido pelo Órgão competente Estadual ou Municipal de origem da Empresa, dentro do prazo de validade.

1. **Licenciamento sanitário ou ambiental referente ao Aterro Sanitário utilizado para disposição final de resíduos de saúde tratados**, expedido pelo Órgão competente Estadual ou Municipal de origem aterro, dentro do prazo de validade.

1. **Apresentar CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo utilizado para o transporte, acompanhado do Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos - CIPP emitido pelo INMETRO dos veículos de transporte dos resíduos da empresa licitante e Certificado de inspeção veicular – CIV emitido pelo INMETRO referente aos veículos de empresa.**

1. **Certificado de cadastramento técnico federal na categoria de atividades potencialmente poluidoras – IBAMA, válido**;

1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, destinação final e tratamento dos resíduos desde que comprovada em sessão, a habilitação fiscal e trabalhista (cláusula 10.2) e técnica dos itens 10.4.2.4. e 10.4.2.5. respectiva, sendo vedado a subcontratação total do objeto sob pena da não contratação ou extinção contratual.

1. Caso a empresa faça tratamento dos resíduos de saúde através do sistema de autoclave, apresentar o comprovante de teste de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos dos grupos A e E, contemplando inativação microbiana de Bacillus stearothermophilos, com redução igual ou maior que 4 Log 10 cm atendimento ao anexo (apêndice IV) da exigência da RDC 306/04 da ANVISA, nos termos da legislação vigente.

1. Os atestados/certidões de capacidade técnica conterão:

**a.1)** Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;

**a.2)** Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

Visto Servidor

**b)** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço e autenticidade do emissor.

**c)** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

**d)** Para análise complementar de qualificação técnica poderá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

1. **DAS OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**10.5.1.Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:**

a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, ou conforme termos deste Edital.

**10.5.2.Se o Pregoeiro entender necessário, poderá solicitar que as empresas classificadas e vencedoras na fase de lances enviem cópias autenticadas ou os originais dos documentos relativos à habilitação (fisicamente).**

Fls nº 97
Visto Servidor

1. Em caso de solicitação, os documentos deverão ser enviados para o seguinte endereço: Av. Antônio André Maggi, 1.400, Paço Municipal, Centro, Sapezal - MT, CEP: 78.365-000, aos cuidados do Departamento de Licitações.
2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, desde que devidamente justificado a sua realização.

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

1. Não serão aceitos documentos ilegíveis ou cujas datas estejam rasuradas.

1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do processo licitatório, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio aos licitantes e a ocorrência será registrada em ata.

1. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

1. Caso sejam apresentadas certidões sem a indicação expressa do prazo de validade, estas não serão aceitas se a data de sua expedição for anterior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do presente certame, exceto aquelas com prazo já determinado nos itens específicos deste edital.

1. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.

1. Se a documentação de habilitação estiver incompleta e/ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

1. **DO JULGAMENTO**

1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que, obedecendo a todas as condições deste Edital, apresentar o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

1. Verificada a possível inexequibilidade da proposta o Pregoeiro poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade ou exigir que o licitante comprove documentalmente a exequibilidade de sua proposta (Acórdão nº 1.100/2008-Plenário), concedendo prazo se for o caso, se não comprovado a exequibilidade será o licitante desclassificado do certame de forma fundamentada e passará ao exame da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Fls Nº 58
Visto Servidor

1. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

1. Serão desclassificadas propostas que:

- Contiver quantitativo inferior ao total descrito no Anexo I – Termo de Referência;
- Contiverem vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após fase de lances;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- Que não estiver descrito a marca dos itens.

1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata.

1. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

1. Nesta fase o Pregoeiro poderá convocar, ao seu critério, servidor técnico do Município de Sapezal para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação.

1. Sendo aceitável a proposta de menor preço por **ITEM**, será analisado a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

1. Se a mesma licitante se sagrar vencedora do item relativo à cota reservada para ME/EPP, bem como do item de ampla participação, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

1. Haverá prioridade de aquisição dos serviços/produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

1. As cláusulas 11.9 e 11.10 reserva-se aos itens que tenham cota reservada, vide Anexo I – Termo de Referência.

1. Se o arrematante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a documentação da licitante classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda ao edital.

1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, passando a fase recursal.

1. Poderá ser realizado a análise dos demais licitantes classificados em segundo lugar em diante, para fins de cadastro reserva, fazendo constar na ata de registro de preço.

Fls Nº 99
Visto Servidor

1. No caso da sessão do Pregão, excepcionalmente, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes já apresentados ficarão sob a guarda do Pregoeiro até o retorno da sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

1. Superado a fase recursal o processo administrativo será encaminhado à autoridade superior para:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

1. **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e 16/2016 E SUAS ALTERAÇÕES.**

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1. Permanecendo vicio na documentação, a Comissão declarará a empresa inabilitada e procederá a abertura dos envelopes de documentação das demais empresas obedecendo à ordem de classificação.

1. As microempresas ou empresas de pequeno porte poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos de habilitação, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará na inabilitação do licitante.

1. Na concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar Municipal nº 16/2016, será concedida prioridade de contratação as Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, até o limite de **10 % (dez por cento)** do menor preço válido, e o limite de **5% (cinco por cento)** do menor preço válido para as demais Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

1. Entende-se por prioridade de contratação a possibilidade de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço válido.

1. Entende-se com sede **local** a microempresas e às empresas de pequeno porte sediada nos limites geográficos do Município de Sapezal-MT, e com sede **regional** a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada nos limites geográficos do Estado de Mato Grosso.

1. O benefício previsto no item 12.4. observará o seguinte regramento:

Fls nº 100
Visto Servidor

a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, sediada no Município de Sapezal, cuja proposta de preço seja superior em até **10% (dez por cento)** à proposta de preço válida mais bem classificada no certame, terá a oportunidade de apresentar nova proposta com preço inferior a esta, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor. Não ocorrendo a contratação com a primeira empresa, será oportunizado para o exercício do mesmo direito a microempresa ou empresa de pequeno porte remanescente, sediada no Município de Sapezal, respeitada a ordem classificatória;
b. Não havendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte com sede no Município de Sapezal, as mesmas prioridades previstas no item anterior serão ofertadas àquelas com sede no Estado de Mato Grosso.
c. Não havendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte com sede local ou regional, será dado oportunidade às demais microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta de preço seja superior em até **05% (cinco por cento)** à proposta de preço válida mais bem classificada no certame, parar apresentar nova proposta com preço inferior a esta, sempre respeitando a ordem classificatória, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor. Este parágrafo se aplica apenas quando o menor preço válido não for de outra ME e EPP nacional.

1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

1. No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no disposto no item 12.7., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.7. "a, b e c", o objeto licitado será classificado em favor da proposta que melhor tiver ofertado o preço.

1. **DO CADASTRO RESERVA**

1. Conhecida a vencedora e para fins de Registro de Preços, o Pregoeiro consultará as demais classificadas, respeitada a ordem de classificação das Propostas, se aceitam fornecer o objeto da licitação com o mesmo preço da vencedora, assegurando a preferência conforme classificação.

1. As licitantes que aceitarem fazer parte do cadastro reserva estarão cientes que sua última proposta ofertada não terá mais validade, passando a considerar sua proposta a mesma, em preço e condições, da licitante vencedora, exceto nos casos previsto neste edital.

1. As licitantes que aceitarem fazer parte do cadastro reserva na forma ora estipulada terão sua Documentação de Habilitação analisada, a fim de que seja verificado o atendimento às exigências habilitatórias requisitadas.

1. O cadastro reserva será registrado na Ata da Sessão, que servirá como anexo da Ata de Registro de Preços.

1. **DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

FLS Nº 101
Visto Servidor

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame via e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br, ou protocolado diretamente do Departamento de Licitação, não sendo aceito por outro meio.

1. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1. Se a impugnação e/ou a decisão do Pregoeiro depender de parecer técnico-jurídico-científico-financeiro, será poderá ser prorrogado prazo desde que justificado.

1. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

1. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do art. 337-I do Código Penal Brasileiro.

1. **DOS RECURSOS**

1. Dos atos praticados neste certame cabem:

- Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b. Julgamento das propostas;
c. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d. Anulação ou revogação da licitação;
e. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

1. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do item 15.1, serão observadas as seguintes disposições:

- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quando da abertura do prazo na sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na

FLS Nº 102
Visto Servidor

hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

- A apreciação dar-se-á em fase única.
- O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início ao término do prazo de apresentação das razões de recurso, mediante comunicação em ata, intimação via diário oficial ou e-mail.
- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

1. O Pregoeiro indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1. A alegação de preço inexequível por parte das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

1. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados via e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br, ou diretamente no Departamento de Licitação, não sendo aceito por outro meio.

1. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

1. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

1. **DAS OBRIGAÇÕES**

1. As obrigações da Fornecedora e Contrante/Gerenciador estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

1. **PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

FLS Nº 103
Visto Servidor

1. Prazo de execução ou entrega está descrito no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

## 1. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, o Município de Sapezal convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao Registro sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

1. A notificação poderá ser via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
2. Fica facultado à Administração, quando o convocado não comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços, não apresentar situação regular no ato da assinatura ou, ainda, recusar-se a assiná-la, injustificadamente, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, sem prejuízo das multas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, dando publicidade dos atos e convocações futuras.

1. Uma vez assinada a Ata de Registro de Preços, a Empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados estabelecendo quantidades, prazo de entrega etc.

1. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência.

1. A Ata de Registro de Preços se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 052/2023, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta da Ata não estiver mencionado.

1. Poderá ser realizado o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

1. Será vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será realizada mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, elaborada pela respectiva Secretaria.

FLS Nº 104

Visto Servidor

1. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços o presente edital e seus anexos, a proposta do licitante, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação final da Ata.

1. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do resultado.

1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços, sendo que os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

1. O preço/desconto registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, que não tenha participado do certame licitatório, observado os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- as aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. Caberá ao interessado oficiar o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, para que este, observando as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. Caberá a fornecedora solicitar substituição de marca conforme condições do Decreto regulamentador.

1. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da Ata de Registro de Preços, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a fornecedora terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

1. Se a licitante vencedora se recusar a entregar o objeto licitado ou ocorrer alguma causa de cancelamento da ARP, as demais licitante serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo no prazo restante e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado,

FLS Nº 105
Visto Servidor

caso queiram, sujeitando-se aos desistentes às penalidades estabelecidas neste Edital, sendo dado publicidade aos atos em diário oficial.

1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.17 o Gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- Adjudicar e celebrar a ARP/Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP/Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

1. A regra do item 18.17. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 18.18.

1. Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 18.17 e 18.20.

1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

1. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

1. **DO CONTRATO**

1. Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, o Município de Sapezal convocará a licitante vencedora para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante, sob pena de decair do direito ao registro sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

1. O prazo contratual será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei nº 14.133/2021.

1. Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

FLS Nº 106
Visto Servidor

1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 19.3 a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

1. A regra do item 19.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 19.4.

1. Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 19.3. e 19.6.

1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

1. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

1. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

1. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do Contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- dispensa de licitação em razão de valor;
- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem

FLS Nº 107
Visto Servidor

obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

1. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei nº 14.133/2021.
2. A assinatura da Nota de Empenho ou Contrato não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da fornecedora (contratada) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

1. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a Fornecedora terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1. Os Contratos poderão ser alterados, na forma dos artigos 124 e ss. e extintos nos termos do art. 137 e ss. todos da Lei nº 14.133/2021.

1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1. O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

1. A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato nos termos desse Edital, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1. **DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de

Fls nº 102
Visto Servidor

quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

1. Os preços dos contratos/ARP para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- àda apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

1. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

1. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

1. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e PRODUTOS; IGP-M para aluguéis; INCC para obras e construção civil) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.
- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
    1. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
2. A alteração de preços seguirá o rito e condições dispostas no Decreto Municipal nº 052/2023.

1. Éde responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

1. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data

Fls Nº 109
Visto Servidor

do fornecimento da documentação prevista.

## 1. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A Fornecedora registrada poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1.
2.
3.
4.
5.
    1.
        1. A pedido da própria Fornecedora, quando:

a. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

1. Por iniciativa do Município de Sapezal, quando o fornecedor registrado:

a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
d. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
e. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.
g. Não obter êxito nas negociações.
h. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1. Na hipótese prevista no item "h" do 21.1.2., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Sapezal fará o devido apostilamento/aditivo/termo na Ata de Registro de Preços e informará os

Fls Nº 110
Visto Servidor

Proponentes a nova ordem de registro.

## 1. DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 22.2. observarão as seguintes disposições:

LSN 111
Visto Servidor

- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

1. Quando previsto a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
2. A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização.

1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- execução da garantia contratual para:
  a. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  c. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  d. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 22.7. ficará a critério da

FLS Nº 110
Visto Servidor

Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

1. Na hipótese do inciso II do item 22.7. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

1. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

1. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

1. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## 23.DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

1. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

1. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

1. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Pregoeiro.

1. Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal, do item 11.16 deste Edital, deverá observar:

- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

LS Nº 113
Visto Servidor

## 1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP/termo;
- dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP/termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato/ARP/termo;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato/ARP/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ARP/termo;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ARP/termo;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1. A sanção prevista no inciso I do item 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 24.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1. A sanção prevista no inciso II do item 24.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato/ARP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 24.1.

FLS Nº 114
Visto Servidor

1. A sanção prevista no inciso III do item 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1. A sanção prevista no inciso IV do item 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 24.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- A sanção estabelecida no inciso IV do item 24.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Sapezal.

1. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

1. **DO PAGAMENTO**

**25.1.Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o Município de Sapezal pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos/serviços fornecidos.**

**25.2.No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais,**

Fls Nº 115
Visto Servidor

**fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.**

**25.3.Os pagamentos serão efetuados no prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo I.**

1. A nota fiscal deverá conter no verso os atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado, indicando, inclusive, no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Administração municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

1. Entregues os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
3. Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, inclusive dívida ativa, do domicílio sede da licitante vencedora.

1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

1. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

1. **DA FISCALIZAÇÃO**

1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente(s) fiscalizador(es) designado(s) mediante Portaria, que terá(ão) poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, além das atribuições insculpidas no Decreto Municipal nº 045/2023.

FLS Nº 116
Visto Servidor

1. O Contratante/Gerenciador deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos/serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da entrega do produto à qualidade exigida.

1. A execução do contrato/ARP/termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**a)** Os resultados alcançados em relação aos produtos solicitados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**b)** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;

**c)** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente edital, do contrato e a satisfação do público usuário.

1. O fiscal/gestor do contrato/ARP/termo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento do contrato.

1. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Fornecedora, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

1. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

1. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 045/2023.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, dando ciência a todos os termos e obrigações do presente edital com a participação no certame, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

FLS Nº 117
Visto Servidor

do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Sapezal.

1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo, nos termos dos princípios do processo licitatório dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1. Os procedimentos serão registrados e constarão no processo que ficará arquivado no Departamento de Licitação, de acesso público.

1. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023, LC 16/2016, 123/06 e alterações posteriores e demais leis e regulamentos vinculativos.

1. A empresa Contratada ficará obrigada a manter a documentação de habilitação e qualificação exigidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato.

1. A publicidade de todos os atos do presente contrato ocorrerá no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Sapezal.

1. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Sapezal – MT, com exclusão de qualquer outro.

1. São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I – Termo de Referência**

Anexo II – Carta de Credenciamento
Anexo III – Modelo de Declarações
Anexo IV – Modelo de Declaração ME e EPP
Anexo V - Modelo de Declaração optante pelo Simples Nacional para IR – ME/EPP
Anexo VI - Modelo de proposta de preços
Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo
Anexo IX – Cadastro Departamento de Licitação
Anexo X – Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e Recusa
Anexo XI – Estudo Técnico Preliminar

Sapezal - MT, 01 de janeiro de 2024

FLS Nº 118
Visto Servidor

**Maraiza Bento da Silva**
**Pregoeira**

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**
**PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 003/2024**

1. **DO OBJETO**

1. **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E",** para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde, pertencente ao município de Sapezal/MT.

A. **Descrição dos Serviço:**

| ITEM | CÓD. MAT. | UND. | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 153016 | KG | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" e "E" PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | 9708,20 | R$ 7,08 | R$ 68.734,06 |

KG: quilograma

1. O valor estimado para a contratação é de **R$ 68.734,05** (Sessenta e Oito Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Seis Centavos).

1. **MOTIVAÇÃO**

1. O processo licitatório a ser realizado se faz necessário tendo em vista a necessidade de promovermos uma melhora nos serviços públicos de saúde relativos à destinação de resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco a saúde pública ou ao meio ambiente.

1. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS CONFORME A RESOLUÇÃO CONAMA N° 358, DE**

LS Nº 119
Visto Servidor

**29 DE ABRIL DE 2005**

1. **GRUPO "A" - RESIDUOS INFECTANTES**:

Especificações Técnicas: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

1. **GRUPO "B" - RESIDUOS QUIMICOS**:

Especificações Técnicas: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco a saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

1. **GRUPO "E" - RESIDUOS PERFURANTES OU ESCARIFICANTES**:

Especificações Técnicas: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâmina de barbear, agulhas, escalpes ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâmina de bisturi, lancetas; tubos capilares, micropipetas; lâminas e laminulas, espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

1. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. As "coletas" dos resíduos serão executadas no Município de Sapezal MT 1(uma)vez por mês, conforme relação dos estabelecimentos abaixo:

| ESTABELICIMENTO | ENDEREÇO | TELEFONE |
|---|---|---|
| UNIDADE I DE SAÚDE DA FAMÍLIA | AV CURIMBA S/N QD78 LT4-CENTRO | (65)3383 -0249 |
| UNIDADE II DE SAÚDE DA FAMÍLIA BONIFÁCIO SACHETTI | RUA DAS FLORES, 8 QDA195-POPULAR | (65)3383-0241 |
| UNIDADE III DE SAÚDE DA FAMÍLIA | AV CURIMBA S/N CENTRO | (65)3383-0238 |
| UNIDADE IV DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIANA AUXILIADORA ALMEIDA GONZALES | AV JAU S/N 49, LOTE 13 NO BAIRRO JARDIM YPÊ | (65)3383-0254 |
| UNIDADE V DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARLENA WEBLER | AV DO PINTADO, 2559 JD SAPEZAL | (65)3383-0257 |
| UNIDADE VI DE SAÚDE ROZEMARI LINDE SACHETTI | AV MODESTO PALUDO S/N JD ÁGUAS CLARAS | (65)3383-0260 |
| FARMACIA MUNICIPAL | RUA DAS CARPAS S/N QD99 LT10 JARDIM IPE | (65)3383-0252 |
| LABORATÓRIO MUNICIPAL | AV CURIMBA S/N Q79 L1 CENTRO | (65)3383-0220 |
| CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA RICARDO ROBERTO | AV CURIMBA Nº70 JARDIM YPE | (65)3383-0230 |
| SAMU | AV. CURIMBA, 1789 CENTRO | (65) 9-9918-3066 |
| UNIDADE ODONTOLÓGICA | RUA DO CASCUDO S/N CENTRO (ANEXO A ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CLARISMUNDO SCHEFFER) E ANEXO NAS UNIDADES I, II, III, IV, V E VI | (65)9-8113-1316 |

LS Nº 120
Visto Servidor

| | | |
|---|---|---|
| | NOS ENDEREÇOS JÁ MENCIONADOS. | |
| AGÊNCIA TRANSFUSIONAL | AV. CURIMBA, Nº 149 SW CENTRO | (65)9-9351-507 |
| CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS | RUA PIRATANTA, S/N - QUADRA 41, LOTE 08 - CENTRO | (65)9-9339-6371 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AV. CURIMBA, ESQ. COM AV. LIONS INERNACIONAL, Nº1789 SW, CENTRO | (65) 3383-0200 |

1. O serviço de coleta de lixo hospitalar compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

a. Coleta de resíduos biológicos (grupo A), Coleta de resíduos químicos, que (grupo B) e Coleta de resíduos perfuro cortantes ou escarificantes (grupo E).
b. As coletas deverão ser realizadas das 07h00min às 10:30 min e das 13h00min às 16:30min horas, 01 (UMA) vez por mês, de acordo com escala de coleta pré-agendada.
c. Executar os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, caso haja necessidade de coleta extra.
d. Serão também beneficiados com o serviço, quaisquer pontos que vierem a ser criados no decorrer da vigência da ata;
e. A coleta dos resíduos deverá ser executada 1(uma) vez por mês, durante os 12 meses de vigência da Ata.
f. No ato da coleta dos resíduos a contratada deverá pesar imediatamente os resíduos de saúde de cada unidade geradora, emitir no final da pesagem a ficha de coleta com o peso real dos resíduos coletados, data, horário e assinado pelo representante da unidade. Salientando que será indispensável à assinatura do comprovante de coleta, pelo representante da unidade de saúde que conferiu a pesagem, sob pena de não contabilizar a pesagem dos resíduos na hora do pagamento à empresa vencedora.
g. Ao final do mês a contratada deverá emitir Certificado de Tratamento e Disposição Final dos Resíduos coletados, que deverá conter a discriminação individual de cada unidade de saúde com seu peso total coletado e ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e tickets de pesagem dos resíduos mensalmente.
h. Todo material (bombonas) fornecido e utilizado para o armazenamento dos resíduos de saúde nas unidades geradoras deverão ter seu peso real descrito e fácil visualização.
i. A empresa vencedora será responsável por fornecer todas as balanças necessárias para as pesagens, e será imprescindível que contenham o selo do INMETRO.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA**

1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata, Resolução CONAMA 358/2005, normas, legislação vigente e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
2. Cumprir a data e horário da prestação do serviço estabelecida pelo CONTRATANTE, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações

Fls Nº 124
Visto Servidor

se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante à prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
6. Comunicar no máximo em 30 (trinta) dias à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
10. Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral de Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo Tribunal do Contas do Estado do Mato Grosso – TCE.
11. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as datas pré-acordadas para coleta do RSS, em caso de imprevisto avisar com antecedência a Secretaria de Saúde do Município de Sapezal ou Responsável pela Vigilância Sanitária.
12. A CONTRATADA fica responsável por todos os seus funcionários e seus encargos trabalhistas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) e ou coletivo. Os funcionários deverão fazer uso de uniforme conforme legislação vigente. Em caso de problemas na coleta do RSS, deverá comunicar imediatamente a contratante.
13. A CONTRATADA deverá executar os serviços, de forma ao atendimento das Normas Técnicas Brasileiras e legislação vigente que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como, as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
14. A Contratada assume como de sua responsabilidade, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços necessários. Responsabiliza - se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
15. A CONTRATADA deverá manter os seguintes procedimentos necessários ao desempenho da fiscalização:
    1. Emitir no final da pesagem a ficha de coleta com o peso real dos resíduos coletados e assinado pelo representante da unidade de saúde;
    2. Manter planilha de coleta atualizada e com o devido ciente do fiscal no que tange as quantidades coletadas;
    3. Manter sempre disponível o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos já coletados;
    4. Manter relação dos empregados destinados a prestação dos serviços devidamente atualizados, bem como suas funções e qualificações profissionais;
    5. Enviar mensalmente o Relatório Mensal Sintético de Coleta de Resíduos, contendo a

Fls Nº 122
Visto Servidor

descrição das unidades coletadas, peso total de cada unidade e o peso geral total de todas as unidades.

## 1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/GERENCIADOR

1. Pagar o preço conforme peso total coletado dos resíduos nas unidades geradora em quilogramas e definido no processo licitatório, gerenciar e fiscalizar o cumprimento da ata.
2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo em quilogramas de resíduos coletados e irreajustável definido no processo licitatório.
3. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar, aplicando as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.
4. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital.
5. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.
6. Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.
7. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser encaminhadas pelo fiscal do contrato ou da execução por escrito para a mesma.
8. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à FORNECEDORA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado;
9. Caberá ao Município de Sapezal promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## 1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Ano de 2024, destinados aos órgãos do Poder Executivo serão informados em momento oportuno, tendo em vista que o Processo Licitatório trata – se de **Registro de Preços** que gera expectativa de contratação, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, as dotações orçamentárias informando os valores para pagamento dos itens adquiridos para as Secretarias Municipais serão informadas mediante Autorização de Fornecimento. Secretarias solicitantes: **Secretaria de Saúde.**

## 1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
2. Para efeitos de pagamento, a FORNECEDORA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto (descrição dos serviços, quantidade e valor), informando ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
3. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado), acompanhada pelas certidões de regularidade: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

Fls. 123
Visto Servidor

4. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a FORNECEDORA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
6. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

1. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

1. A respectiva ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, prorrogável nos termos da lei.

1. **FISCAL RESPONSÁVEL E SUPLENTE**

**1.SECRETARIA DE SAÚDE – GESTORA DA ARP**
**1.1. FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
NOME: PRISCILA PRETEL DE FREITAS

•

MATRÍCULA Nº: 4062
**1.2. FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
NOME: MARIA JANETE ROYER
CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA Nº: 839
**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

# ANEXO II

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
CNPJ nº: _____

Fls Nº 124
Visto Servidor

Inscrição Estadual nº: _____
Inscrição Municipal nº: _____

Nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a). _____, portador (a) do R.G nº _____/SSP_____, CPF nº _____, a nos representar junto ao Município de Sapezal - MT, com a finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos de Habilitação para o **Pregão Presencial c/ SRP nº 0XX/202X**, designado para o dia **XX de XXXX de 202X as XX:XX,** o qual o mesmo tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços, intenção de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

enciosamente.
Local, ....., de ..... de 202X.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal
(nome e função na empresa)
(Assinatura com reconhecimento de Firma)
(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

**(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO III**
**DECLARAÇÕES**

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL**
**Ref.: Pregão Presencial c/ SRP nº 0XX/202X**

**(Razão Social da Empresa),** inscrita no CNPJ sob n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA,** para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

LS Nº 125
Visto Servidor

**DECLARA** sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.

**DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.
**DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
**DECLARA** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
**DECLARA** que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
**DECLARA** que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
**DECLARA** que minha proposta econômica terá validade de 60 (sessenta) dias nos termos do edital, estando ciente da obrigação de firmar negócio jurídico assim que convocado dentro deste prazo, sob pena das sanções legais.
**DECLARA** sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

**DECLARA** que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

Local e data, _____ de _____de 202X.

_____
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)
(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.**

**Pregão Presencial c/ SRP nº 0xx/202X**

**(Razão Social da Empresa),** inscrita no CNPJ sob n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais:

**DECLARA**, para fins do disposto no Edital, do **Pregão Presencial c/ SRP nº 0XX/202X**, sob as sanções administrativas cabíveis e das penas da Lei, que essa empresa, na presente data, é

beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Fls. Nº 126
Visto Servidor

**DECLARA** ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

**DECLARA** ainda, que não foi celebrei neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, assino o presente.

Local/Data, ___ de _____ de 202X.

_____
(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)
(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL PARA IMPOSTO RENDA – ME e EPP**

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL**
**Ref.: Edital de Pregão Presencial c/ SRP nº 0XX/202X**

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede (endereço completo), **DECLARA** à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

**I -** preenche os seguintes requisitos:

**a)** conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

**b)** cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

**II -** o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data, _____ de _____de 202X.

_____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

Fls Nº 128
Visto Servidor

**ANEXO VI**
**Modelo de Proposta Financeira**

**Ao Município de Sapezal - MT**
**Ref. Licitação na Modalidade Pregão Presencial c/ SRP nº 0XX/202X**

Empresa:

CNPJ nº: Inscrição Estadual nº:

Endereço – Rua/Avenida

Nº: Bairro: Município/UF:

CEP: Telefone Celular:

Telefone Fixo: E-mail:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Representante Legal:

RG nº: CPF nº

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | |

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

•

**Prazo de Entrega:**
**Validade da proposta:**
**Garantia: (quando for o caso)**

**Local e data**

Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa
(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

**ANEXO VII – MINUTA DA ARP**

FLS Nº 09
Visto Servidor

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/202X**
**PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 003/2024**

**GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT,** inscrito no **CNPJ nº 01.614.225/0001-09**, situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro, CEP 78.365-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Valcir Casagrande,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 555.***.***-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal - MT. **FORNECEDOR: NOME DA EMPRESA,** inscrita no **CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX,** com sede na **ENDEREÇO COMPLETO,** CIDADE/UF - CEP: XX.XXX-XXX, Telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail: xxxxxxxxxx, representada pelo **Sr(a). XXXXX**, inscrito no CPF nº **XXX**.***.***-**XX**, (endereço completo).

Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **REGISTRO DE PREÇOS,** nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 003/2024,** que se vincula a presente ata, independente de transcrição, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes dessa Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e nos termos e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E",** para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, pertencente ao município de Sapezal/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, registrando para tanto os seguintes preços:

| ITEM | CÓD. MATERIAL | DESCRIÇÃO | MARCA | UN. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | R$ | R$ |
| 2 | | | | | R$ | R$ |

XX:XXXX

Valor total desta Ata de Registro de Preço é de **R$ xxx.xxx,xxxx** (descrição por extenso)

1. Este instrumento não obriga o Município de Sapezal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1. Em cada aquisição decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente

FLS Nº 130
Visto Servidor

de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **iniciando-se em xx de xxxx de 202X e findando em xx de xxxx de 202X,** prorrogável nos termos do Edital.

1. Durante a vigência da Ata, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

1. As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.

1. Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Sapezal - MT.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL(IS) E PRAZO(S) DO FORNECIMENTO

1. No interesse do Gerenciador, este emitirá autorização de fornecimento para a Fornecedora detentora do preço registrado realizar a entrega dos bens/serviços nas quantidades ali destacadas, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

1. Os produtos deverão ser entregues conforme autorização de fornecimento, a qual será emitida conforme necessidade do Município de Sapezal – MT, no local designado no Edital e Anexos, sendo que a requisição emitida pelo Departamento de Compras do Município.

1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o Edital e seus anexos, especialmente na forma disposta no Termo de Referência, devendo o Fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a entrega do produto ou a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

1. Os produtos/serviços serão recebidos Provisoriamente, para sua verificação conforme

Fls Nº 131
Visto Servidor

condições de qualidade, quantidade e demais constantes no Termo de Referência. Após, se verificado a conformidade do produto/serviço conforme exigências do Termo de Referência será recebido Definitivamente. Os prazos para os recebimentos serão aqueles constantes no Termo de Referência.

1. Em caso de recusa do produto/serviço, será emitido termo de recusa constando os motivos para tanto. Caberá ao Fornecedor a substituição do produto/serviço recusado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto/serviço ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta da Fornecedora, podendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital e Anexos:

I. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado na Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

I. Cumprir a data e horário estabelecidos para entrega do objeto, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

I. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.

I. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município no tocante ao fornecimento do item, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

I. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

I. A falta de prestação dos serviços que incumbem ao detentor do preço registrado por falta de empregado, do produto ou de logística para entrega, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

I. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência.

I. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

Fls Nº 132
Visto Servidor

I. A empresa se obriga, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solucionar quaisquer problemas no cumprimento do objeto registrado, inclusive com reposição se, porventura, não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado, exceto nos casos em que o Termo de Referência preveja outro prazo específico.

I. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos licitados, tais como imposto, frete, seguros, materiais incidentes, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do serviço aos setores da Prefeitura Municipal de Sapezal.

I. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

I. Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

I. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

I. Solicitar substituição de marca quando necessário.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA**

1. São responsabilidades do fornecedor, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência e anexos, as seguintes:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

I. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

I. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Sapezal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à Fornecedora, o valor correspondente;

1. A Fornecedora autoriza o Município de Sapezal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial,

Fls. Nº 133
Visto Servidor

assegurada a prévia defesa.

1. A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá Fornecedora das responsabilidades previstas nesta Ata.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

1. As obrigações do Município de Sapezal estão delimitadas no Edital e Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

1. A Fornecedora deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes ao objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das autorizações de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras.

1. Após o recebimento definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização dessa Ata, o Gerenciador efetuará o pagamento da Nota Fiscal, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias do atesto. Devendo para tanto, constar a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas da Fornecedora.

1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, renovando o prazo para pagamento.

1. Nenhum pagamento será efetuado a Fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

1. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a repactuação ou reequilíbrio no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos moldes do Edital.

1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no

Fls Nº 134
Visto Servidor

mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

1. A exceção do item anterior deverá ser justificada no processo administrativo.

1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, por motivo superveniente, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo. Caso a redução não seja aceita pelo Fornecedor, poderá ser liberado do compromisso sem aplicação de penalidade.

1. Serão considerados compatíveis como os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Sapezal.

1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1. Poderá a presente Ata de Registro de Preços ser cancelada nos termos do Edital, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 052/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.**

1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 052/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.**

1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

1. As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

1. A execução do objeto será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Gerenciador, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

1. Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a

Fls N° 135
Visto Servidor

estes as atribuições abaixo destacadas, bem como aquelas do Decreto Municipal nº 045/2023:

a. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Fornecedora e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
b. Atestar as notas fiscais da Fornecedora para efeitos de pagamento;
c. Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.
d. Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços ou entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

1. A ação da fiscalização não exonera a Fornecedora de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pelo Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá ao Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1.
2.
3.
    1. Évedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

1. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a GERENCIADOR e a FORNECEDOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Fls Nº 136
Visto Servidor

1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

1. O FORNECEDOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo GERENCIADOR.

1. O FORNECEDOR fica obrigada a comunicar ao GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

1. A comunicação não exime o FORNECEDOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

1. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.**

1.
2.
    1. As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Sapezal/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do gerenciador.

Sapezal - MT, xx de xxxx de 202X.

**VALCIR CASAGRANDE**
Prefeito Municipal de Sapezal
Gerenciador

**NOME DA EMPRESA**
Nome Proprietário/Representante
Fornecedora

**JOSE LEONARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**
Assessor Jurídico

**Testemunhas:**
Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

LS Nº 137
Visto Servidor

**ANEXO VIII**
**MINUTA DO CONTRATO**

***CONTRATO DE XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT E XXXXXXXXX.***

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, estabelecido na Av. Antônio André Maggi, 1.400, na cidade de Sapezal – CEP 78.365-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no município de Sapezal/MT.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXX** inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX.

Em conformidade com o **X,** com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº

Fls Nº 138
Visto Servidor

045/2023 e na Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as seguintes cláusulas e condições que prometem cumprir entre si e seus legítimos sucessores legais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as descrições constantes no Edital de Pregão Presencial c/ SRP nº 0XX/2023 e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela Contratada, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato terá vigência de XXXXXX a partir da data de sua assinatura, de XXXXXX a XXXXXX, prorrogáveis na forma da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

1. O valor do presente contrato é de **R$ XXXX (XXXXXX)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial c/ SRP nº 0XX/2023.

1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

1. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

1. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e PRODUTOS; IGP-M para aluguéis; INCC para obras e construção civil) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.
- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos

1. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.
    1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

1. Éde responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do

LSM 139
Visto Servidor

documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

1. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

1. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2023:

**Xxxxxxxxxx**

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste contrato, o Município de Sapezal pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do objeto fornecido.

1. A nota fiscal deverá conter no verso os atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado, indicando, inclusive, no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Administração municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

I. Entregue objeto, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:
II. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do trabalho;
III. Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
IV. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
V. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

1. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o

Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

1. A forma de execução e as especificações do objeto do presente Contrato se encontram discriminadas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes do presente Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estipuladas no Termo de Referência, além daquelas prevista na Lei nº 14.133/2021.

1. Éde obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

1. Éde obrigação de o Contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

1. Os fiscais responsáveis para fiscalização do contrato serão: **XXXXX,** inscrito no CPF nº XXXXXX, que atuará como Fiscal Titular, sendo seu Suplente **XXXXXXXX**, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, cabendo a estes as atribuições abaixo, bem como aquelas descritas no Decreto Municipal nº 045/2023:

**a)** Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
**b)** Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;
**c)** Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

1. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação que rege o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Folha nº 19
Visto Servidor

1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Fls. 195
Visto Servidor

1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV na cláusula 10.3. observarão as seguintes disposições:

- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

1. A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

1. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização.

1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- execução da garantia contratual para:

a. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Fls. 143
Do Servidor

1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 10.9. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

1. Na hipótese do inciso II do item 10.9. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

1. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

1. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

1. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

1. A Contratada reconhece os seguintes direitos do Contratante relativos ao presente Contrato:

- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;
- fiscalizar sua execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**a)** risco à prestação de serviços essenciais;
**b)** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

1. Évedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.
2.
    1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº

Fls nº 144
Visto Servidor

8.078/90.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Évedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

1. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a GERENCIADOR e a FORNECEDOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

1. O FORNECEDOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo GERENCIADOR.

1. O FORNECEDOR fica obrigada a comunicar ao GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

1. A comunicação não exime o FORNECEDOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

1. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Folha nº 145
Visto Servidor

1. O Foro da Comarca de Sapezal - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.
Sapezal – MT, XX de XXXXXX de 202X.

**Prefeito Municipal Sapezal** **EMPRESA CONTRATADA**
CONTRATANTE
**Assessoria Jurídica**
**TESTEMUNHAS:**
Nome:_____
CPF nº :
Nome:_____
CPF nº:

**ANEXO IX**
**CADASTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 0XX/202X.**

Preencher todos os campos

**Dados da Empresa**

CNPJ: .....

Inscrição Estadual: .....

Inscrição Municipal: .....

Razão Social: .....

Nome Fantasia: .....

Endereço: .....

Bairro: .....

Cidade: .....CEP:.....Estado:.....

**Contatos da Empresa**:

Telefone Comercial: ( ).....Telefone Celular: ( ).....

E-mail:.....

**Dados Bancários da Empresa**

Nome do Banco.....

Agência: ..... N° Conta Corrente.....

**Empresa é optante pelo Simples Nacional.**

Fls Nº 146
Visto Servidor

( ) - Sim.
( ) - Não.

**Tipo de Empresa:**

( ) Individual;
( ) LTDA;
( ) LTDA-ME;
( ) LTDA-EPP;
( ) Sociedade Anônima;
( ) Cooperativas;
( ) Microempresa Individual (MEI);
( ) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

**Data de Registro**

Registro na Junta Comercial ____/ _____/ _____

**Dados da Pessoa Responsável (Administrador).**

Nome:.....

CPF:.....

RG:.....Órgão Expedidor: .....Estado.....

**Endereço Pessoal da Pessoa Responsável (Administrador).**

Rua/ Avenida: .....

Bairro:.....

Cidade:.....

Estado:.....

Telefone:.....

E-mail:.....

**DADOS PARA O CADASTRAMENTO DOS SÓCIOS (INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)**

Nome:.....

CPF:.....

RG:.....Órgão Expedidor: .....Estado.....

**Endereço do Sócio.**

Rua/ Avenida: .....

Bairro:.....

Cidade:.....

Estado:.....

Telefone:.....

E-mail:.....

Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa
(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

**ANEXO X**
**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

| | |
|---|---|
| **Pregão Presencial c/ SRP nº _____/20_____** | |
| **Item/Objeto da aquisição:** | |
| **CONTRATADA**<br><br>**Razão Social:**<br>**CNPJ/MF:** | |
| **Contrato nº** | |
| **Valor do Contrato: R$** | |
| **Data de assinatura do Contrato/Emissão da ordem de fornecimento:** | **Prazo de Execução (em dias):** |
| **Data de início do prazo de execução:** | **Data final para entrega:** |
| **DATA DE ENTREGA: ____/____/20____.** | |

Nos termos do Contrato resultante do Pregão Eletrônico em epígrafe, **atesto o recebimento provisório** do objeto nos termos indicados abaixo.

| |
|---|
| **A obrigação foi cumprida:** |

Fls. 948

/isto Servidor

| No prazo: | Fora do prazo: |
|---|---|
| | Dias de atraso: _____ |
| Integralmente: | Parcialmente, tendo em vista o seguinte: |
| Os bens estão em perfeitas condições físicas, sem aparente dano ou avaria. | _____<br>_____<br>_____<br>_____ |

Outras observações:

_____
_____
_____
_____
_____.

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, que ocorrerá até o dia _____/_____/_____.

| | |
|---|---|
| _____/_____<br>_____<br>Servidor responsável pelo recebimento/matrícula do responsável | (Cidade/Estado), _____ de _____ de 20_____. |

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

| |
|---|
| **Pregão Presencial c/ SRP nº _____/20_____** |
| **Item/Objeto da aquisição:** |

Fls Nº 149

Visto Servidor

| |
|---|
| **CONTRATADA**<br><br>**Razão Social:**<br>**CNPJ/MF:** |
| **Contrato nº** |
| **Valor do Contrato: R$** |
| **Nota Fiscal/Fatura nº** \| **Valor da Nota Fiscal/Fatura: R$** |
| **Data do recebimento provisório:** |

Nos termos do contrato resultante do Pregão Eletrônico em epígrafe, **atesto o recebimento definitivo** do objeto e declaro a conformidade dos bens recebidos com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, com eficácia liberatória de todas as obrigações da Contratada, exceto as garantias legais a que está submetida, bem como o disposto no Termo de Referência e as demais disposições contratuais. Assim, atesto a Nota Fiscal/Fatura referida acima para que sejam realizados os procedimentos de pagamento da despesa.

| | |
|---|---|
| _____/_____<br>_____<br>Servidor responsável pelo recebimento/matrícula do responsável | (Cidade/Estado), _____ de _____ de 20_____. |

**TERMO DE RECUSA DO OBJETO**

Nos termos do contrato resultante do Preção Eletrônico em epígrafe, **declaro a inconformidade** dos bens recebidos com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, nos seguintes termos:

| ITEM/ITENS REJEITADO(S) | INCONFORMIDADES OBSERVADAS: |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

*ATENÇÃO: anexar a este Termo as listas de verificação da qualidade devidamente preenchidas e/ou outros documentos/relatórios que comprovem as inconformidades observadas nos itens rejeitados.*

Assim, conforme o contrato, fica a Contratada obrigada a **sanar as irregularidades observadas até o dia ____ / ____ / 20____**, devendo substituir o(s) item (itens) rejeitado(s) e apresentar o material para nova verificação. Além disso, está sobrestado o pagamento dos bens discriminados

Fls Nº 136
Visto Servidor

até que o objeto seja recebido definitivamente, e a Contratada está sujeita à aplicação das penalidades previstas. Os custos da substituição do(s) item(itens) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

| | |
|---|---|
| _____/_____<br>_____<br>Servidor responsável pelo recebimento/matrícula do responsável | (Cidade/Estado), _____ de _____ de 20_____. |

**ANEXO XI**
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 009/2024**

1. **INTRODUÇÃO**

**1.1**. Na oportunidade em cumprimentar Vossa Senhoria, venho através deste, informar o Estudo Técnico Preliminar nº /2023 – Secretaria de saúde do Município de Sapezal. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade que consta na solicitação de abertura de edital para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A"," B" e "E"**. para atender esta Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. O presente estudo objetiva a contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E, de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018, bem como, Resolução CONAMA 358/2005 e normas ambientais vigentes.
2. Neste documento será analisada a viabilidade da contratação almejada, bem como apresentará os elementos essenciais para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal MT, em conformidade com as legislações vigentes.

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**
    1. OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A"," B" e "E"**. para atender esta Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal – MT.

O presente estudo objetiva a contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E, de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018, bem como, Resolução

Fls. Nº 451
Visto Servidor

CONAMA 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e normas ambientais vigentes. O quais os resíduos são gerados nas unidades de saúde tais como: SAMU, Agência Transfusional, Centro de Especialidades, CAPS e Unidade Odontológica no apoio pedagógico. Nas unidades de saúde são gerados os resíduos **Grupo A**, ou seja, resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Conforme Resolução CONAMA 358/2005 o grupo A fora dividido em Subgrupo, sendo os encontrados nas unidades de saúde os Subgrupo A1: culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética.Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre e Subgrupo A4: Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urinas e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importa ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Bolsas transfusionais vazia ou com residual pós transfusão.

Já o **Grupo B** são resíduos que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produto farmacêuticos, resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). Efluentes dos equipamentos autorizados utilizados em análises clínicas. Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos). produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

**Grupo E** materiais perfurocortantes ou escarificastes Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares c. Os resíduos infectantes gerados num Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final.

## 1. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

1. A contratação pretendida está alinhada ao Plano Anual de Contratação para o exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal - MT, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade das respectivas ações do Plano Municipal de Saúde do Município.

## 1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Um dos requisitos essenciais no processo em tela, consiste que o prestador de serviço credenciado deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame.

Visto Servidor

2. Além disso, o licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação declaração de que possui os documentos infra relacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica do licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente licitante.

## 1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.1.** Qualificação econômico-financeira será solicitada visando a contratação com empresa que possui aptidão financeira para suportar a contratação o durante a vigência da Ata.

## 1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9°, inciso III da IN nº 58/2022) a ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

## 1. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, sendo apresentados relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrerem. Informamos que o quantitativo solicitado é referente a demanda espontânea.
2. Assim, analisados as Atas de Registro de Preços anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo pelo próprio órgão e por outros gestores municipais de saúde, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração Pública Municipal de Saúde.
3. Dessa forma, os serviços serão prestados de acordo com as demandas espontâneas que vão surgindo no decorrer da prestação dos serviços e para aqueles que já aguardam para realização do exame na fila de espera. Informamos que para realização dos exames eles deverão ser previamente autorizados pela equipe da Central de Regulação respeitando os critérios do protocolo de regulação municipal.
4. O contratado deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e

Fls Nº 153
Visto Servidor

qualificação que foram exigidas no edital, sob pena de suspensão dos agendamentos e descredenciamento.

| A. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A","B" e "E" PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | KG | 9.708,20 |

## 1. ESTIMATIVA DE PREÇOS

1. A contratação desse serviço solicitado visa atender às necessidades de todos os setores da secretaria de saúde que geram resíduos infectantes que precisam ter o tratamento adequado desde o recolhimento até a destinação final de tais resíduos.
2. Outro aspecto nesse estudo técnico preliminar é que a estimativa de preços considerou os orçamentos retirados do banco de preço e radar público para realização do balizamento, observando o valor unitário de cada item.
3. Assim, realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado e as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, foram apresentadas as e pesquisas em bancos públicos de preços e radar, constatamos que o valor global da licitação é de **R$ 68.734,06 (Sessenta e Oito Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Seis Centavos).**

## 1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9°, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
2. Considerando a necessidade de destinar de forma adequada o lixo em consonância com as legislações pertinentes busca-se firmar contratação com empresa do ramo específico desta atividade, de acordo com a necessidade do município de Sapezal MT.

## 1. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

1. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, sendo medido por quantidade de resíduos coletados mensalmente nas unidades de saúde, não cabe o parcelamento da solução visto que se trata de objeto específico de prestação de serviço contínuo a ser efetuado por uma única empresa, durante o prazo e 12 meses.

## 1. DEMONTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à coleta e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
2. Dar a destinação adequada aos resíduos produzidos, através da contração de empresa

Fls. 154
Visto Servidor

capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e disposição adequada aos resíduos de serviço de saúde.

## 1. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRATAÇÃO

1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do Contrato inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9°, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
2. Se faz necessária competência específica dos servidores que a exercerão a fiscalização do contrato, aplicando as regras usuais de fiscalização.

## 1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9°, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
2. No tocante a contratações correlatas ou interdependentes, existe vigente ata de registro de preço com os serviços aqui licitados, ocorre, porém, que um dos serviços já foi utilizado todo quantitativo previsto e o outro se encontra na iminência de encerramento, logo assim que encerrar a presente contratação, estima-se que a atual já esteja consumida totalmente. Desta maneira, para fins de não ficar sem o serviço, que é de extrema necessidade, se faz a presente contratação para propiciar a continuidade dos atendimentos aos munícipes especialmente atendimento SUS.

## 1. IMPACTOS AMBIENTAIS

1. A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

## 1. DOS RISCOS

1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como, em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.
2. O mapeamento permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição. Para cada risco identificado, define-se:
3. A probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis pela ação.
4. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.
5. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

| RISCO | PROBALIDADE | IMPACTO |
|---|---|---|
| Contratada se recusar a assinar a Ata | Baixa | Alto |
| Incapacidade da empresa vencedora em executar a Ata | Baixa | Alto |

Fls. 155
Visto Servidor

1. **RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

| **RISCO 1** | **CONTRATADA SE RECUSAR ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** |
|---|---|
| Probabilidade | Baixa |
| Impacto | Alto |
| Ação Preventiva | Definir sanção no Termo de Referência e Edital para empresa contratada que não assinar a ATA dentro do prazo estipulado. |
| Ação de Contingência | Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença. |

| **RISCO 2** | **INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO** |
|---|---|
| Probabilidade | Baixa |
| Impacto | Alto |
| Ação Preventiva | Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos fornecimentos a serem prestados.<br>- Colocar regra no Termo de Referência que, em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, a segunda colocada poderá ser contratada.<br>- Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado. |
| Ação de Contingência | Gestão/Fiscalização do Contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar a Ata e adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação. |

1. **INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

1. A presente contratação se enquadra na modalidade Pregão Presencial prevista na Lei Federal 14.133/2021 – art. 17 §§2º e 5º, cujas justificativas serão melhor esclarecidas junto ao termo de referência do processo licitatório.

1. **CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.
2. O contratado deverá estar em dia e manter durante o período de vigência da Ata a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal/INSS, Certidão Municipal, Certidão Estadual e Trabalhista. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS.
3. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada conforme Contrato, edital e anexos, constando ainda a efetiva realização do objeto, nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

Fls. Nº 156

Visto Servidor

1. **DA VIGÊNCIA**

1. A respectiva ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, prorrogável nos termos da lei.

1. **DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, salientando tratar-se de serviço de natureza continuada e imprescindível ao funcionamento da Unidade de saúde, bem como, para atender aos requisitos legais estabelecidos pelas legislações ambientais vigentes.

1. Dessa forma, entende-se que a presente contratação se configura técnica e economicamente VIÁVEL e essencial à consecução da disponibilização de serviços de saúde do município.

Sapezal/MT, 22 de janeiro de 2024.

Alexandre Roman Parada
Engenheiro Sanitarista
CREA n ° 1208257102

[1] https://cfc.org.br/fiscalizacao-etica-e-disciplina/perguntas-frequentes/data-limite-para-elaboracao-das-demonstracoes-contabeis/

Tribunal de Contas
Mato Grosso

# Diário Oficial de Contas
## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 13 Nº 3256
Divulgação segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Página 213
Publicação terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Folha Nº 114

Visto Servidor

## ATO

### AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 003/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, torna público a abertura do procedimento de Intenção de Registro de Preços, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 003/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A","B" e "E", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 23/01/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 01/02/2024 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação.

O contato deverá ser realizado no email: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

## CONCURSO PÚBLICO

### CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 002/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO SELECIONAR CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL – MT

Valcir Casagrande, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Constituição Federal; na Lei n.º 1.052/2013 e suas alterações; na Lei n.º 1.035/2013; na Lei n.º 951/2011; bem como nas legislações pertinentes em vigor, até a sua publicação, e suas alterações, e na legislação citada nos itens abaixo, torna público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos que regem o Concurso Público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva ao cargo de Guarda Municipal do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Sapezal – MT.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Concurso Público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais posteriores retificações e complementações; instruções normativas, comunicados, avisos e notas oficiais no endereço eletrônico do Concurso, bem como pelas orientações do Cartão de Confirmação de Inscrição, os Editais de Convocações, das Capas das Provas e do Cartão de Respostas. Sua execução caberá ao Instituto Nacional de Seleções e Concursos – Instituto Selecon, instituição com atuação em âmbito nacional, especializada em Concursos Públicos, contratada pela Prefeitura Municipal de Sapezal – MT, para a organização e execução do certame.

1.1.1 O Instituto Selecon prestará informações e esclarecimentos ao candidato através dos seguintes meios:

Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): (65) 3653-0131 e (65) 99269-2400; (21) 2323-3180, somente em dias úteis, das 9h às 17h. E-mail: faleconosco@selecon.org.br.

1.1.2 Para envio de documento(s) ao Instituto Selecon, quando exigido neste edital ou solicitado pela Organização do certame, o candidato deverá fazer o upload (envio de documento digitalizado) em arquivo eletrônico, via internet, no site do Instituto Selecon (www.selecon.org.br), na Área do Candidato.

O Concurso Público de que trata este Edital consistirá em exames de habilidades e conhecimentos, aferidos por meio de aplicação de até 3 (três) etapas, conforme descrito no subitem 4.1.

As provas serão aplicadas no Município de Sapezal – MT.

Caso não haja disponibilidade de locais suficientes ou adequados no Município de Sapezal – MT, a realização das provas ocorrerá também em municípios limítrofes.

Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do Município de Sapezal – MT.

2.DO CRONOGRAMA, VAGAS, CARGOS, ATRIBUIÇÕES E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

2.1 O Cronograma de datas previstas e prováveis do Concurso encontra-se no Anexo I deste edital. As datas das fases do Concurso podem sofrer alterações, conforme a necessidade e o interesse público; portanto o candidato deve acompanhar eventuais divulgações de editais retificadores, por meio do site do Instituto Selecon (www.selecon.org.br).

2.2 O Quadro de cargo, nível de ensino, carga horária, vagas e salário base constam do Anexo II deste Edital.

2.3 As Atribuições Básicas do Cargo constam do Anexo III deste Edital.

2.4 Os Conteúdos Programáticos para estudo constam do Anexo IV deste Edital.

2.5 Os Procedimentos para realização do Teste de Avaliação Física (TAF) constam do Anexo V deste Edital.

Visto Servidor
Folha Nº 115

Tribunal de Contas
Mato Grosso

# Diário Oficial de Contas
## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Sapezal

Ano 13 Nº 3267 Página 291

Divulgação sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024 Publicação segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

*AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 065/2023 PREGÃO PRESENCIAL COM SRP*

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº 045/2023, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o RESULTADO do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial com SRP nº 065/2023, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOR PARA ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS LEVES, visando atender as necessidades das Secretarias do município de Sapezal/ MT. Contudo, o processo foi considerado DESERTO em razão do não comparecimento de Empresas Interessadas em participar do Certame.

**Maraiza Bento da Silva**

**Pregoeira Oficial**

*AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 003/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP*

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através da Portaria 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 003/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E", para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, pertencente ao município de Sapezal/MT.

Data da Sessão: 21 de fevereiro de 2024.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

---

## *PORTARIA*

---

*PORTARIA Nº 001/2024*

EXONERA O SERVIDOR WANDERSON DOS SANTOS MEDEIROS, DO CARGO DE SECRETARIO ADJUNTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o(a) servidor(a) WANDERSON DOS SANTOS MEDEIROS, portador (a) do CPF nº 036.XXX.XXX-81, do cargo de SECRETARIO ADJUNTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de janeiro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**

*PORTARIA Nº 002/2024*

EXONERA O SERVIDOR GILBERTO DIAS HUFFEL, DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III - VIAÇÃO E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o(a) servidor(a) GILBERTO DIAS HUFFEL, portador (a) do CPF nº 295.XXX.XXX-00, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL III - VIAÇÃO E OBRAS, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de janeiro de 2024.

Visto Servidor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**
**AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL Nº 004/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL COM SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº 345/2023, de 03 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o REVOGATÓRIO do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial com SRP nº 080/2023, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOR PARA OMNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS LEVES, visando atender as necessidades das Secretarias do município de Sapezal/ MT. Conforme, o processo foi considerado DESERTO por não ter comparecimento de Empresas interessadas em participar do Certame.

Mariéle Bento da Silva
Presidente Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
**EDITAL DE CHAMAMENTO**
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto regulamentar nº 11.371 de 09 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis. Setor/Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE. Tipo: CREDENCIAMENTO. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO NO EVENTO PRIMA FOLIA 2024. Das Habilitações: Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, situada na Avenida dos Lagos, 2402, Jardim Parque das Águas, Telefone:(66) 3664-6611, horário de atendimento das 7:30h às 13h e das 13:30h às 17:30h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, de 29/01/2024 até 06/02/2024 até as 17h30min. SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS: Dia 07 de fevereiro de 2024, Hora: 09h00min (Horário de Cuiabá-MT), Local: Rua Marrocos, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Casa do Setor de Licitações). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO PRESENCIAL DA VISTORIA: Dia 29/01/2024 (terça-feira) a 31/01/2024 (terça-feira). Horário: Das 14:00h às 16:00h. LOCAL: Avenida dos Lagos Arena Multi Eventos. RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital somente a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, local "CIDADÃO - Editais e Licitações".
Primavera do Leste - MT 02 de fevereiro de 2024.

Adriane Conceição de Paula
Superintendente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

Objeto: Pregão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios, botijão e recarga de gás P13 e P45 para uso na merenda escolar do 1º semestre de 2024 nas escolas municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches e manutenção da Padaria Escolar de Lucas do Rio Verde – MT. Realização: Por meio do site bll.org.br. Data de início para o recebimento das propostas: dia 17/01 horas do dia 01/02/2024 até as 08:00 horas do dia 21/02/2024 (horário de Brasília). Data e horário de início da disputa: Dia 21/02/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília). Data e horário de início da disputa: Dia 21/02/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília). Edital Completo e Anexos no endereço Av Amazonas qd 504, Nº 2500 S Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT. CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549-0300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br e site bll.org.br. Referência Legal: Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.245/2023 e 6.253/2023 e demais legislações aplicáveis no caso.
Lucas do Rio Verde MT, 02 de Fevereiro de 2024.

Sirlei Amaro da Silva - Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 4.228/2024, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 17/01/2024, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2023 cujo o objeto é contratação de empresas para realização de serviços gráficos e serviços de comunicação visual para as secretarias pertencentes do Município de Água Boa, que teve como vencedores as empresas: GUIA TIPO ALFA LTDA , CNPJ: 10.***.***/0001-**, GRAFICA PONTUAL LTDA-CNPJ:17.***.***/0001-**, A D DESIGNER/GRAFICA EDITORIAL LTDA - CNPJ:13.***.***/0001-**, A.P. DE OLIVEIRA CALIXTO – CNPJ:29.***.***/0001-**, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARGEA LTDA - CNPJ:44.***.***/0001-**, A NERI PARODE CNPJ:15.***.***/0001-**.
Água Boa - MT, 02 de fevereiro de 2024.

Roberta Cardoso - Pregoeiro

**GUSTAVO MICHELE BONGIOLO, CPF: 011.885.751-06**, localizada na Avenida do Juscelino nº, Rodovia BR 364, KM 171, SN, Parque Santo Antônio de Lapa, Zona Rural, Tenho prazer em requerer junto à SEMA as licenças descriminadas abaixo para as mesmas atividades LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC ARMAZÉM DE GRÃOS com Latitude 16º 6' 30" e Longitude 54º 49' 31", LICENCIAMENTO TRIFÁSICO – LP LI E LO. POSTO DE GASOLINA com Latitude 16º 6' 30" e Longitude 54º 49' 45", ARMAZENS DE PRODUTOS PERIGOSOS com Latitude 16º 7' 01" e Longitude 54º 49' 45".

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**
**ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 006/2023**

O Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, torna público a errata referente ao item 10.6 do Edital de Chamamento Público nº 006/2023, SEDUC LUCAS 5.0. Para efeito de pontuação no item "G", o valor total poderá corresponder a soma de no máximo dois empreendimentos gêmeos distintos. PASSA-SE A LER: 5.6. Para efeito de pontuação no item "G", o valor total poderá corresponder a soma de no máximo dois empreendimentos gêmeos distintos.
Lucas do Rio Verde MT, 02 de Fevereiro de 2024.

Paulo Henrique Brancker – Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 561/2022/SMOP**

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por Jose Roberto Stopa, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa: ACAPE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.251.969/0001-47, representada por Leonor Jesus de Campos, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente 4º Termo Aditivo. OBJETO: Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a viger a partir de 19 de fevereiro de 2024 a 19 de agosto de 2024. AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 003.869/2024, vinculado ao Contrato nº 561/2022 e Concorrente nº 009/2022/FMC, com respaldo na Parecer Jurídico nº 845/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, §1º, Ia Via da Lei nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Prefeita em. JANAILZA "SIMONE LEITE, no uso das atribuições, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nesse termos. Processo nº: 61/2023/2023. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO. Modalidade Nº: 039/PE. Data Homologação: 02/02/2024. Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE MUNICIPAL DONA FILADA MENINO DE PRESTAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR. PROCESSO N. º 23400001135/2023/07. Detalhou e Lista de Classificação Final dos Proponentes: ALL WORK COMERCIAL LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 3.136,30 (três mil, cento e cinquenta reais); REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 9.212,02 (nove mil e duzentos e dois centavos); MELMI COMERCIAL LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 28.252,20 (vinte e quatro mil e duzentos e dois reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 38.274,52 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e dois centavos).
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia em 02/02/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023**

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 1.953/2024, Decreto 10.024/19, Decreto Executivo Federal nº 7.892/2013 e Subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Nº 9.754/99 e Lei 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar). Tipo: "MAIOR DESCONTO". Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAL (EVENTUAL) COM TAXAS E TARIFAS – REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, COM DESCONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE – MT. Setor: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esportes. Modo de Disputa: ABERTO. Regime de Execução: MENOR(A) MAIOR DESCONTO POR ITEM. SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES: Dia 19 de fevereiro de 2024, Hora: 08:30 horas (Horário de Brasília – DF). Site: www.licitanet.com.br. LOCAL: DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horário: Das 07:30 às 12:00 – Horário local. LOCAL: Site www.primaveradoleste.mt.gov.br, acessar o site www.licitanet.com.br.
Primavera do Leste, 02 de fevereiro de 2024.

Regiane Cristina da Silva do Carmo - Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Primavera Do Leste – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento: menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Tipo: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINAS DE ESPUMA PARA EVENTO PRIMAVERA 2024 PARA AS NOITES DOS DIAS 09, 10, 11, 12 E 13 DE FEVEREIRO DE 2024 E MATINÊS NOS DIAS 11 E 13 DE FEVEREIRO 2024, COM TODOS OS PRODUTOS INCLUSOS. SESSÃO PÚBLICA: Dia: 05 de fevereiro de 2024. Hora: 08:00 horas (Horário de Brasília – DF). Site: www.licitanet.com.br. Local: Rua Marrocos, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Casa do Setor de Licitações). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horário: Das 07:00 as 13:00 – Horário local. LOCAL: Rua Marrocos, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Casa do Setor de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital somente a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, local "CIDADÃO – Editais e Licitações".
Primavera do leste – MT 02 de fevereiro de 2024.

Regiane Cristina da Silva do Carmo
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**
**REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 024/2024/SAPRE, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024 - REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REDE DE AGUA FLUVIAL DO DISTRITO DE BRIANORTE, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital. "DO RECEBIMENTO Inicio da 06/02/2024 AS 13h00min. "DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO: Dia 21/02/2024 AS 09h00min. "ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 21/02/2024 AS 09h30min. "INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 21/02/2024 AS 10h00min. DISE HOMERO OFICIAL DE BRASILIA. Endereço eletrônico para pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais aplicáveis. INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia, plataforma da BLL https://bll.org.br/, informações pelo telefone (65) 99157-2321 ou através de solicitação pelo e-mail licitacao@novamaringa.mt.gov.br.
Nova Maringá – MT, 02 de fevereiro de 2024.

Rosineia da Silva Souza
Pregoeira/Port. 024/2024

**PREVILUCAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**

O Diretor do PREVILUCAS – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, Sr. Cleon Dalfovo Garcia, torna público, que tendo conhecido com a justificativa apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº 04/2024 para a locação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamento de Raio(s) Portal + Estação de software gerenciador de ponto eletrônico dos servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT, com a empresa KOVACESKI ASSISTENCIA TECNICA LTDA, inscrito no CNPJ: 05.068.579/0001-55, para realizar o fornecimento dos serviços, em conformidade com as disposições do presente diploma de licitação, com fulcro e disposto no artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 28 do Decreto 8.050/2022 do município de Lucas do Rio Verde. RATIFICA justificativa apresentada acima e a contratação referida.
Lucas do Rio Verde-MT 02 de fevereiro de 2024.

Cleon Dalfovo Garcia - Diretor Executivo

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA A SER REALIZADA EM CUIABÁ-MT, DIA 05/02/2024, NA AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1936, SALA 901, EDIFICIO WORK CENTER CUIABÁ I. EDITAL** Art. 1º Ficam convocados todos os interessados para a realização da Assembleia Geral de Constituição de Associação, aprovação do Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria a realizar-se no próximo dia 05/02/2024, na avenida Historiador Rubens de Mendonça 1936, sala 901, Edifício Work Center Cuiabá I. A convocação dar-se-á as 08h do dia mencionado, com qualquer número de pessoas presentes instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 01 – Constituição e criação da Associação; 02 – Aprecição e aprovação do Estatuto Social; 03 – Eleição de sua primeira Diretoria e de seu primeiro Conselho Fiscal; 04 – Posse da chapa eleita; 05 – E a definição da sede provisória. Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2024**

O Município De Gaucha Do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o Sistema de Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia 15 de fevereiro 2024, às 07h30min (horário de Cuiabá-MT), na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº 1.200 – centro, na sala de licitações. Esta Pregão será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.
Gaúcha do Norte – MT, 30 de fevereiro de 2024

**BRUNO RODRIGUES PICCOLO**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**
**MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 36/2023"**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 36/2023, tendo como objeto: "Reforma geral da creche Antônio Guimarães Balbino, na rua Rio Branco, nº 2819, Bairro Jardim Guanabara, neste município, conforme projeto básico/executivo, justificativa técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação anexo ao edital".
Da nossa análise temos
A empresa ML Engenharia Ltda, atendeu todas as exigências editalícias.
A empresa JR Obras Serviços e Construções Ltda, atendeu todas as exigências editalícias.
A empresa A Q Rodrigues Construtura, não atendeu todas as exigências editalícias, deixando de atender os quantitativos mínimos do item 22.2.2 subitem 4 do Projeto Básico.
A empresa GFM Edificações, não atendeu todas as exigências editalícias, deixando de atender os quantitativos mínimos do item 22.2.2 subitem 2 e 4 do Projeto Básico
Desta feita nossa análise temos que as empresas ML Engenharia Ltda e JR Obras Serviços e Construções Ltda estão habilitadas e as empresas A Q Rodrigues Construtura e GFM Edificações Ltda estão inabilitadas, para próxima fase do certame.
Sendo assim, a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de Recurso Administrativo. Ata completa disponível no Diorondon.
Rondonópolis-MT, 31 de janeiro de 2023
**Fabrício Pinheiro**
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**
**MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023"**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado do Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 05/2023, tendo como objeto: "Contratar pessoa especializada em serviço técnico social na área de habitação de interesse social, para elaboração e execução do projeto de trabalho social – pts e plano de desenvolvimento socioterritorial – pdst do Residencial" Celina Bezerra" etapas 4, 5, 6, a 7, operação nº 2013/3901, far 067, 044822-44 no município de Rondonópolis – MT, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – "PMCMV", conforme termo de referência encaminhado pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, parte integrante deste edital". Dando continuidade à comissão técnica nomeada pela Portaria Interna n.º 04 de 15 de janeiro de 2024, envia o relatório do Julgamento da Proposta Técnica, onde a empresa FAS CONSULTORIA, PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA, apresentou a pontuação de 24,5 pontos totais. Da análise da Proposta Técnica temos: A empresa FAS CONSULTORIA, PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA, atendeu todas as exigências editalícias. A Comissão de Licitação da sequência no certame e inicia a abertura dos envelopes de preço, das empresas habilitadas. A empresa FAS CONSULTORIA, PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA, apresentou o valor global de R$ 762.445,33 (setecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos). Portanto fica classificada e vencedora do certame licitatório a empresa FAS CONSULTORIA, PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA.
**Rondonópolis-MT, 02 de fevereiro de 2024**
**Fabrício Pinheiro**
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 20/2024**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 20/2024 NO ITEM 01 PLANTIO DE GRAMA – CHAMADA PUBLICA Nº 08/2025, com Fabio de Paiver Junqueira, e, 353/2023, que aprecioou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da Licitante: KATIA FRANCISCA DE FREITAS , com endereço na Rua Rio São Lourenço, 1521 – Residêncial Dom Osorio Stoffel, Rondonópolis – MT, 7815-857, inscrita no CNPJ/: 45.595.277/0001-40 . Objeto: convocação, para fins de credenciamento à ser realizado de todas as pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços temporário de plantio de grama e poda de arvores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conforme termo de referência anexos e cronograma físico financeiro. VALOR DA INEXICIBILIDADE: R$ 68.438,25 (sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial do Município – DIORONDON, jornal de circulação local e jornal Regional Estadão MT, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.
**Rondonópolis-MT, 02 de fevereiro de 2024**
**José Carlos Junqueira de Araújo**
**Prefeito Municipal de Rondonópolis**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**

AVISO DE EDITAL AO EXTRATO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2024 A Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, através da Comissão de apoio, torna-se a todos os interessados que realizará Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Plantão Médico em Unidade Hospitalar e Serviços de Saúde para atender as demandas do hospital municipal de Torixoréu-MT. 1 – Do objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de plantão médico em unidade hospitalar e serviços de saúde para atender as demandas do hospital municipal de Torixoréu-MT. 1 – Do objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de plantão médico em unidade hospitalar e serviços de saúde para atender as demandas do hospital municipal de Torixoréu-MT. 1 – Do termo 2.2.2 do Edital. 2.2.2 Provas Jurídica – Documentos relativos à habilitação jurídica: art. 66, da Lei nº 14.133/2021: Edital: "

Prefeitura Municipal de Sapezal
Folha Nº 117

Doc. 160
Entrada
Visto Servidor

# Edital nº PR 3/2024

*Última atualização 05/02/2024*

**Local:** Sapezal/MT **Órgão:** MUNICIPIO DE SAPEZAL **Unidade compradora:** 934 - MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT

**Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

**Data de divulgação no PNCP:** 05/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 05/02/2024 08:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 21/02/2024 08:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 01614225000109-1-000013/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

**Justificativa da Modalidade Presencial:**

O PROCESSO LICITATÓRIO A SER REALIZADO SE FAZ NECESSÁRIO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PROMOVERMOS UMA MELHORA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE RELATIVOS À DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS DE MAIOR VIRULÊNCIA OU CONCENTRAÇÃO, PODEM APRESENTAR RISCO DE INFECÇÃO, RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO A SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE.

**Objeto:**

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A","B" E "E", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R$ 68.734,06

Itens | Arquivos | Histórico

| Nome | Data | Tipo | Baixar |
|---|---|---|---|
| 01 - REQ. SETOR DEMANDANTE | 05/02/2024 | Outros Documentos | |
| 02 - JUSTIFICATIVA | 05/02/2024 | Outros Documentos | |
| 05 - PARECER JURIDICO | 05/02/2024 | Outros Documentos | |
| 06 - AUTORIZACAO GESTOR | 05/02/2024 | Outros Documentos | |
| 08 - PUBLICACAO ABERTURA | 05/02/2024 | Outros Documentos | |

Exibir 1-5 de 9 itens Página < >

« Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados à compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correlude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

I. Os incisos VII e VIII do artigo 3º;

II. Os incisos XII, XIII, XV, XVI e XVII do artigo 4º.

Art. 2º Fica criado o §4º do artigo 4º, que vigerá com a seguinte redação:

"§4º Caso haja desistência de algum bolsista ou remoção do programa por falta de documentação, poderá ser feita nova convocação, com objetivo de proporcionar o auxílio a outro estudante."

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto nº 2 de 2 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal-MT, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**

## *LICITAÇÃO*

***AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 004/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP***

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 004/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 14.147.098/0001-19, sangrou vencedora do item nº 01, com valor Global de R$ 48.541,00 (Quarenta e Oito Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais)

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL C/SRP 003/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na qual a Administração possui o interesse para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E", para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, pertencente ao município de Sapezal/MT. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Valcir Casagrande**

**Prefeito Municipal**

***PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2024***

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 044/2024 dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições, torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – CUSTEIO DE TARIFAS BANCÁRIAS – ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, a fim de atender a necessidade da secretaria de Finanças e Orçamentos pertencente ao município de Sapezal/MT. Este procedimento licitatório observará integralmente o caput Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada será a Pessoa Jurídica BANCO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, o Valor Estimado para a contratação será de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

**Maraiza Bento da Silva**

**Agente de Contratação**

**Valcir Casagrande**

**Prefeito Municipal**

## *PORTARIA*

***PORTARIA Nº 211/2024***

EXONERA A SERVIDORA MARILENE IZABEL DA ROSA, DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o(a) servidor(a) MARILENE IZABEL DA ROSA, portador (a) do CPF nº 537.XXX.XXX-72, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, do quadro de pessoal de provimento em eletivo da Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal, a

Tribunal de Contas
Mato Grosso

# Diário Oficial de Contas
## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Prefeitura Municipal
de Sapezal
Folha nº 512



Ano 13 Nº 3278
Divulgação quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024
Publicação sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

## ATO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP Nº 034/2024.**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

FORNECEDORA: DLN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 29.315.449/0002-01

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 060/2023

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: VIGILANTE, SALVAMENTO AQUÁTICO (SALVAVIDAS) E BRIGADISTA DE INCÊNDIO, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT

VALOR: R$ 2.599.804,5000 (Dois Milhões e Quinhentos e Noventa e Nove Mil e Oitocentos e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 08 de fevereiro de 2024 e findando em 08 de fevereiro de 2025.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP Nº 018/2024 - RETIFICADA.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

FORNECEDORA: DATA MED LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 91.574.012/0001-85

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 045/2023

OBJETIVO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA, para atender as necessidades dos usuários da saúde pública desta Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal – MT.

VALOR: 299.079,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil e Setenta e Nove Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 15 de janeiro de 2024 e findando em 15 de janeiro de 2025.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 003/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP**

Onde se lê:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 004/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

Passa a Lê;

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 003/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 14.147.098/0001-19, sangrou vencedora do item nº 01, com valor Global de R$ 48.541,00 (Quarenta e Oito Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais)

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL C/SRP 003/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na qual a Administração possui o interesse para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E", para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, pertencente ao município de Sapezal/MT. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Valcir Casagrande**

**Prefeito Municipal**

## LEGISLAÇÃO

**DECRETO Nº 17/2024**

ALTERA O DECRETO Nº 06/2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados do Decreto nº 6 de 13 de janeiro de 2023:

Visto Sem Juí
Prefeitura Municipal de Sapezal
Folha 513

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**
**AVISO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT) torna pública que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT) a renovação de licença de instalação Nº 69023/2018 com numero de protesso Nº 570466/2020 da implantação e pavimentação MT-458, trecho: SÃO JOSÉ DO POVO – NOVA GALILEIA – ENTR. BR-364 (PEDRA PRETA), com extensão de 42,554 km. No município de Pedra Preta.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretario de Estado de Infraestrutura e Logística

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**
**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO**
**PROCESSO Nº 187/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023**

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de análise e julgamento da proposta de preço acima referenciada que teve por objeto: Contratação de empresa para execução de ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Simone Fernandes da Silva Freitas, situada no Projeto de Assentamento Santa Maria, zona rural do Município de Água Boa-MT, com recursos oriundos do Termo de Convenio nº 1369/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme segue:

| Empresa | Situação |
|---|---|
| Ferreira e Cia Ltda EPP | Classificada, Vencedora |
| Construtora Construvan Ltda ME | Classificada |
| Amorim dos Santos Almeida | Classificada |
| L. Chaves Gomes | Classificada |
| Solar Construções e Locação Ltda | Classificada |

Abrange o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, a contar de 21/02/2024. Água Boa, 21 de fevereiro de 2024.
Adriana Cavalcante Pacheco - Presidente da Comissão de Licitação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPOTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FETTREMAT**, com base nas disposições contidas no Artigo 17º, CONVOCA o conselho de representantes na pessoa dos delegados dos sindicatos filiados em dias com as suas obrigações estatutárias conforme Artigo 6º § 2, do estatuto, para participarem da assembleia que será realizada no dia 27 de Fevereiro de 2024, as 11:00 hs, na sede do SNTRO-BAC, sito à Rua Comandante Costa, 1858 - Bairro Centro Sul – CEP: 78020-400 - Cuiabá – MT, para tratar da seguinte ordem do dia: **A) ANÁLISE, AUTORIZAÇÃO OU NÃO DA VENDA DO IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA TREZE DE JUNHO Nº 1814, BAIRRO PORTO CUIABÁ; MT, 20 de fevereiro de 2024. Luiz Gonçalves da Costa**
**Presidente Da FETTREMAT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**
**AVISO DE HABILITAÇÃO**
**EDITAL Nº 002/2024**
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2024.**

A empresa SANCHETTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.147.696/0001-10, sediada no município de Sapezal/MT, na Rua Comandante Costa, nº 411, sala 1, Bairro Centro, CEP 78.365-000, vem por meio deste, e, conforme estabelecido nos termos do item nº 4.1, que trata da HABILITAÇÃO, e subitem 4.1.1 do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS NOS GRUPOS "A", "B" E "E", para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, pertencente ao município de Sapezal/MT, solicitamos que a sessão à gravada em audio e video do qual tenho a sua ser objeto no processo nos termos do §3º e 9º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Vanessa Bento da Silva
Presidente da Comissão de Contratação

Valter Casagrande
Prefeito Municipal

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O STCP/RMTM**
**SINFRA-PRC Nº 2023/15049**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA/MT, por meio de Membro da Comissão Especial de Contratação/CEC/STCRP - PORTARIA CONJUNTA Nº 013/2024/STCRP/SEINFRA/CGER - comunica aos interessados que realizará procedimento para contratação, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, para o OBJETO: Contratação de empresa, na qualidade de PERMISSIONÁRIA, para exploração onerosa do serviço principal, integrante do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCP/RMTM, em duas Categorias Básicas (Lote 1) e Diferenciada (Lote 2) para os Mercados Intermunicipais de Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, em atendimento aos Mercados NÃO CONTRATADOS na Concorrência Pública nº 01/2017 - AGER, Concorrência Pública nº 01/2013/AGER, Concorrência Pública nº 02/2019/SINFRA e Concorrência Pública nº 002/2022/SINFRA por prazo determinado e com pagamento de outorga, para a Mercado 3 – Lote 8 e para o Mercado 4 – Lote 1 O Termo de Referência nº 003/2024/SUTIS/AL OCGI/SINFRA, com o objeto e regras de contratação emergencial serão disponibilizado até as 17h do dia 21/02/2024, no endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br, "Licitações e editais". Para fins de participação, os envelopes, na forma do Termo de Referência, deverão ser protocolados por meio de um único ofício até às 17h do dia 27/02/2024 no setor de Protocolo da SINFRA/MT localizado na Av. Hélio Hasmimo Ribeiro Torquato de Silva, Centro Político Administrativo Cuiabá/MT, no horário das 07h30min às 11h30m e das 13h00m às 17h, impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados pelo e-mail cpl@sinfra.mt.gov.br, informações gerais pelo telefone (65) 3613-0563.
Cuiabá/MT, 21 de fevereiro de 2024.
(Original Assinado) - Edson Monfort de Albuquerque
Membro da Comissão Especial De Contratação/STCRP
Portaria Conjunta Nº 009/2024/SINFRA/SINFRAAGER/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**
**CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 005/2024 - REVOGAÇÃO**

Considerando que após a publicação do edital e já percorrido a fase de lances, da supracitada Concorrência, verificamos que o Termo de Comércio trouxe algumas exigências que deveriam estar contidas no edital e não foi observado no momento da confecção e, Considerando também que o primeiro classificado nos lances não apresentou dentro do prazo máximo exigido no edital, a apresentação da proposta inseminada e as planilhas, conforme prevê esse mencionado, o que possivelmente ao mesmo dificultará também ter uma dificuldades para o cumprimento de prazo estipulado no edital, o que poderia alterar diretamente os lucrantes solicitamos a REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PUBLICA 005/2024, nos termos do art. 71, § 2º e 3º da Lei nº 14.133/21, ver que o fato é superveniente, com isto por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ NO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI– MT. Abre-se o prazo de 03(três) dias úteis, com base no Art. 164 inc. I, e 4º da Lei 14.133/21, para manifestação de recurso administrativo e Contrarrazões e Ampla Defesa, prazo esse contados a partir desta publicação.
Alto Taquari - MT, 21 de fevereiro de 2024.
**Marlida Garofalo Sperandio - Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**
**AVISO DE REVOGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

A Prefeita Municipal torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA DE ALTO TAQUARI/MT, foi REVOGADA de acordo com o art. 71 inciso II da lei 14.133/21, considerando que o Termo de Referência do edital possui vícios que não poderiam comprar sem alterar datas, e havendo a necessidade de ampla dentre no processo.
Alto Taquari, 21 de Fevereiro de 2024.
**Marlida Garofalo Sperandio - Prefeita Municipal**

**FONE: (65) 99830-1111**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**
**EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2024**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

Objeto: Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches Municipais durante o 1º semestre de 2024. Dia: 13 de Março de 2024. Hora: Das 07:30 até as 09:00 horas, entrega dos envelopes (horário de Mato Grosso). Abertura dos envelopes: 08:00 horas do dia 18 de Março de 2024. Edital Completo: Afixado no endereço Avenida América do Sul, Nº 2500 B, Loteamento Parque dos Ipês 3 para do Rio Verde/MT, CEP: 78455-000, Fone: 65-3404-8300 e na internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br; Fundamento Legal: Lei Federal Nº 14.133/21 e demais legislações complementares.
Lucas do Rio Verde-MT, 21 de Fevereiro de 2024.
**Rafiel Amaral da Silva - Agente de Contratação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**
**AVISO DE RESULTADO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023**
**REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2023**

Objeto: Pregão Eletrônico para Registro de Preço para a contratação de empresa para execução de serviços de locação de veículo para transporte de passageiros, para atendimento da Saúde, conforme descrito no Termo de Referência. Empresas vencedoras valor total: R$ 1.770.449,00(um milhão setecentos e setenta mil e quatrocentos e quarenta e nove reais) TRANSPONTES E TURISMO LTDA com os itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 no valor total de R$ 1.550.490,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos e noventa reais) TRANDLEY TRANSPORTES E TURISMO LTDA tem o item 1, no valor total de R$ 219.959,00 (duzentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta reais).
Lucas do Rio Verde – MT, 21 de Fevereiro de 2024.
Rafiel Amaral da Silva - Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**
**AVISO DE JULGAMENTO**
**DE HABILITAÇÃO DO EDITAL**
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2024.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vanessa Bento da Silva designada pela portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da inauguração Administrativa, importada pela empresa SOL BRASIL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 34.755.914/0001-77 e a ATLAS SOLUTION LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 47.239.756/0001-91, a qual foi julgado totalmente HABILITADA.

As demais informações referentes a presente julgamento, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal – MT, situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

**Marcelo Bento da Silva**
**Presidente da Comissão de Contratação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

O Município de Primavera do Leste por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Mato Grosso, 413-519, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2018, e no Decreto Municipal nº 1879 de 13 de janeiro de 2017 e demais legislações aplicáveis (site/Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO). Tipo: CHAMAMENTO PUBLICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A DEMANDA E CONSUMO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO 06/2020 DO FNDE AO PNAE, SESSÃO PUBLICA PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES. Data de abertura: Dia 13 de março de 2024. Hora: 09h00min (Pues Horário de Cuiabá - MT). Local: As propostas e documentos habilitatórios deverão ser entregues até a data final do dia 13 de março de 2024 no setor de Licitação para conferência e, posteriormente, na data 13 de março de 2024 será realizada em sessão pública a formalização das propostas, no Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Marilingá, nº 944 - Bairro Centro - Município de Primavera do Leste/MT. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação – Setor de Licitações - Telefone: (66) 3498-3333 Ramal 215. Atendimento: 07hs às 13hs. E-mail: licita@pvd.mt.gov.br. ENCERRADO PARA ETRADO EDITAL. O Edital completo, projetos e planilhas poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, na opção "Editais e Licitações", Primavera do Leste - MT 21 de fevereiro de 2024.
Adriana Tomasoni - Secretaria de Educação

**COOPERATIVA AGROPECUARIA COOPERGRANDELAC**
**CNPJ: 36.854.343/0001-89**

Torna Público que requereu a SEMA/MT a LIENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS para atividade de Fabricação de laticínios na Av. Sul, s/n, Núcleo Urbano 01, setor industrial, Assentamento Nossa senhora Aparecida 01 (Gadis01), Várzea Grande/MT, CEP: 78.163-899, na Coordenada geográfica 15:29:51,10 S 56:15:59,60 W

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT**
**AVISO DE RESULTADO**
**CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 005/2023**

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Presidente da CPL e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar e através do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que foi declarado como vencedora do Lote 01 com o valor de R$ 2.502.920,32 (dois milhões quinhentos e dois mil novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), Lote 02 com o valor de R$ 2.975.325,35 (dois milhões novecentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), Lote 03 com o valor de R$ 2.596.978,25 (dois milhões quinhentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), Lote 04 com o valor de R$ 1.288.124,25 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) a empresa MILOCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 08.999.193/0001-48. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.
Jangada – MT, 14 de Fevereiro de 2024.
**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**CONCORRENCIA PUBLICA Nº 5/2023**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, considerando a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e prazos cópias estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOSDE PAVIMENTACAO ASFALTICA NAS COMUNIDADES RIBEIRAO ABAIXO, PONTE VELHA, MATO GROSSO VELHO E REVITALIZACAO DE VIAS PUBLICAS E SINALIZACAO NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.
**Vencedor(es)**
**Código: 6555**
**Nome: MILOCA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PAVIMENTACAO EIRE**
**CPF/CNPJ: 08.999.193/0001-48**
**Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.**
JANGADA - MT quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024
**ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 5/2023**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):
Participante(s) e vencedora(s) da
**6555 MILOCA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PAVIMENTACAO EIRE 08.999.193/0001-48 TOTAL DO VENCEDOR R$ 9.363.348,170.**
**Objeto**
CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOSDE PAVIMENTACAO ASFALTICA NAS COMUNIDADES RIBEIRAO ABAIXO, PONTE VELHA, MATO GROSSO VELHO E REVITALIZACAO DE VIAS PUBLICAS E SINALIZACAO NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.
JANGADA – MT, quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024
**ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT**
**CONTRATO Nº 004/2024**

**DATA:** 15/02/2024.
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS COMUNIDADES RIBEIRÃO ABAIXO, PONTE VELHA, MATO GROSSO VELHO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS PUBLICAS E SINALIZAÇÃO NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.
**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES.
**VALOR:** Lote 01 R$ 2.502.920,32, Lote 02 R$ 2.975.325,35, Lote 03 R$ 2.596.978,25, Lote 04 R$ 1.288.124,25.
**CONTRATADO:** MILOCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP CNPJ Nº 08.999.193/0001-48
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
**CONTRATO Nº 065/2023**

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT. CONTRATADA: ZITA BEZERRA GUIMARÃES – ME. CNPJ: 13.187.566/0001-65. OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 06 (seis) meses, vigorando a partir 14 de fevereiro de 2024 a 14 de agosto de 2024. ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2024. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.
Maurea Augusta de Oliveira - Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
**CONTRATO Nº 065/2023**

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT. CONTRATADA: ZITA BEZERRA GUIMARÃES – ME. CNPJ: 13.187.566/0001-65. OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 06 (seis) meses, vigorando a partir 14 de fevereiro de 2024 a 14 de agosto de 2024. ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2024. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.
Maurea Augusta de Oliveira - Prefeita Municipal

**CARLOS EDUARDO VILA DE ARRUDA**, CPF 617.162.601-59, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente **SEMA/MT**, a Licença Ambiental Simplificada-**LAS**, referente a **regularização de pisicultura em tanques escavados** (2,47 ha), localizados na **Fazenda Palmares**, município de Chapada dos **Guimarães/MT**. Os tanques totalizarão 2,47 ha de lâmina d' água. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EMPRESA, IVO CILON SIMÕES FORTES ME CNPJ: 14.583.891/0001-79**, localizada na R. Secretaria, nº 380 SE, Bairro: Loteamento Hilário Dal Alba Scariot, Sapezal/MT, torna pública que requereu junto ao departamento de meio ambiente da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, as Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO) para a atividade de (Serviços de coleta e transporte de efluentes de fossas sépticas (limpa fossa) de acordo com Resolução do CONSEMA 065/2014).

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022024/DETRANMT**
**(REPETIÇÃO DO Nº 042023)**

O DETRAN-MT, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 0382023/GAB/DETRANMT de 08 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1042023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 02/2024. OBJETO: fornecimento de COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO, para atender diversas secretarias do Município de Vale de São Domingos-MT.". DATA DE ABERTURA: 06/03/2024 AS 08:59 HORAS (HORARIO DE BRASILIA). O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3368 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 21 de Fevereiro de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 02/2024.**

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 02/2024. OBJETO: fornecimento de COMBUSTIVEL NO MUNICIPIO, para atender diversas secretarias do Município de Vale de São Domingos-MT.". DATA DE ABERTURA: 06/03/2024 AS 08:59 HORAS (HORARIO DE BRASILIA). O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3368 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 21 de Fevereiro de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

**A JACO CATALISADORES E ESCAPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 47.855.426/0001-90**, torna público que requereu junto a SAMATEC – Sorriso/MT o pedido de alteração de razão Social, para a atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizada na Rua Irai Nº 203, industrial 2º Etapa, Sorriso/MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental

**Nick Agropecuária LTDA**, inscrita no **CNPJ: 08.515.425/0001-89**, tendo como representante legal **Nicole Perondi**, portadora do RG nº **008.755.988 SSP/MS** e CPF nº **700.330.361-97**, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – **SEMA/MT a Licença de Operação para regularização de drenos já existente com uso de solo para agricultura, construído na Fazenda Reunidas (Latitude: 12°36'15.27"S e Longitude: 51°23'41.11"O)**, localizada no município de Ribeirão Cascalheira/MT, inscrita no SIMCAR nº 107027/2019. O processo foi protocolado na Avenida Porto Alegre Nº 1853, Morada do Sol, Sorriso/MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

**A CENTRAL MOTOS E BIKES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 43.479.962/0001-35**, torna público que requereu junto a SAMATEC – Sorriso/MT o pedido de Alteração de Razão Social, para a atividade de Serviços de Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, localizada na Avenida Porto Alegre Nº 1853, Morada do Sol, Sorriso/MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

**CENTRO DA MATA–AGRICULTURA, PECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA**, (CNPJ): 20.544.304/0001-37, torna pública que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-**SEMA/MT, a Renovação das Licenças Prévia-LP e de Instalação-LI**, para a atividade de **irrigação por Pivô Central** de 1 equipamento com 72,65 hectares na Fazenda Centro da Mata, zona rural do município de Nova Ubiratã/MT, Coordenadas 12°03'37,81"S e 55°34'32,22"O. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**SENAR/MT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**
**AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/SENAR/MT**

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de aquisição de FERRADURAS E CRAVOS PARA FERRADURAS, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos. Data da Sessão: 05/03/2024. Abertura da Sessão Pública: 09h00min (horário de Brasília). Prazo para cadastro das propostas: Até 05/03/2024 – Horas 09h00min (horário de Brasília). Plataforma Eletrônica: Portal de Compras do Governo Federal (Site: https://www.gov.br/compras/pt-br). Vistas e Cópias do Edital: Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no site https://sistemafamato.org.br/senarmt/licitacoes/ e https://www.gov.br/compras/pt-br, bem como na sede do SENAR/MT na Coordenadoria de Licitações e Contratos, de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min às 12h30min e das 14h30min às 16h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA) ou pelo e-mail cpl@senarmt.org.br. Informações: Telefone: (65) 3926-5802 / 3926-4892. E-mail: cpl@senarmt.org.br.
Pregoeira: **Fernanda Amaral Britis dos Reis**
Ordenador de Despesas: **José Luiz Martins Fidelis**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA**
**AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/SESP-MT**
**PROCESSO: SESP-PRO-2023/02198 E SAD Nº 002155/2023**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público informar a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024-SESP/MT, cujo objeto é a aquisição de bens permanentes para promover a modernização e aparelhamento da Diretoria Especializada do Sistema Penitenciário, Unidade Setorial de Compras do Sistema Penitenciário e Coordenadoria de Ensino e Aperfeiçoamento do Servidor Penitenciário, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio nº 027/2023/2022, pactuado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. LANÇAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA: DE 23/02/2024 a 05/03/2024, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão em que o horário máximo de inserção estará condicionado a 15 minutos antes do início da mesma, ou seja, até as 08h45min - horário local (Cuiabá/MT). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/03/2024 às 09h30min (horário de Cuiabá-MT), no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso – SEPLAG/MT. Link: http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/ EDITAL: Disponibilizado no Portal de Aquisições da SEPLAG/MT, acessível por meio do link: https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/pgc/acesso/publico/acessoPublicoEditalPage.xhtml?EDITAL_ACESSO=MOMENTOS pregao@sesp.mt.gov.br. TELEFONE(S) PARA CONTATO: (65) 3613-6536 e 3613-6140. Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2024.
**ASSINADO DIGITALMENTE VIA SIGADOC**
**Alexandre Leite dos Santos**
Superintendente de Aquisições e Contratos em Substituição Legal
SIGADOC/SAS/SESP/MT

CLASSIFICADOS
EDITAIS • ATAS • BALANÇOS
ANUNCIE AQUI
Fone: (65) 99830-1111

Visto Servidor



Prefeitura Municipal de Sapezal
Folha n 514

# Edital nº PR 3/2024

*Última atualização 05/02/2024*

**Local:** Sapezal/MT **Órgão:** MUNICIPIO DE SAPEZAL **Unidade compradora:** 934 - MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT

**Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

**Data de divulgação no PNCP:** 05/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 05/02/2024 08:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 21/02/2024 08:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 01614225000109-1-000013/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

**Justificativa da Modalidade Presencial:**

O PROCESSO LICITATÓRIO A SER REALIZADO SE FAZ NECESSÁRIO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PROMOVERMOS UMA MELHORA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE RELATIVOS À DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS DE MAIOR VIRULÊNCIA OU CONCENTRAÇÃO, PODEM APRESENTAR RISCO DE INFECÇÃO. RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO A SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE.

**Objeto:**

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A","B" E "E", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

| VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA | VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA |
|---|---|
| R$ 68.734,06 | R$ 48.541,00 |

Itens | Arquivos | Histórico

| Nome | Data | Tipo | Baixar |
|---|---|---|---|
| 01 - REQ. SETOR DEMANDANTE | 05/02/2024 | Outros Documentos | |
| 02 - JUSTIFICATIVA | 05/02/2024 | Outros Documentos | |
| 05 - PARECER JURIDICO | 05/02/2024 | Outros Documentos | |
| 06 - AUTORIZACAO GESTOR | 05/02/2024 | Outros Documentos | |
| 08 - PUBLICACAO ABERTURA | 05/02/2024 | Outros Documentos | |

Exibir 1-5 de 9 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à Licença de uso.

**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

**CNPJ:** 01.614.225/0001-09 **Telefone:** (65) 3383-4500
**Endereço:** Avenida Antonio Andre Maggi, 1400 - Loteamento Cidezal I
**CEP:** 78365-000 - Sapezal

PREGÃO PRESENCIAL
**Nr.: 3/2024**

**Processo Adm.:** 8003/2024
**Data do Processo:** 19/01/2024

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

**a) Nr. Processo:** 8003/2024
**b) Nr. Licitação:** 3/2024 - PR
**c) Modalidade:** Pregão presencial
**d) Data de Homologação:** 23/02/2024
**e) Objeto da Licitação:** *FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A","B" E "E", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.*

**Participante: SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA**

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINA - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS DOS GRUPOS A,B E E PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | 9.708,2 | KG | 5,00 | 48.541,00 |

**Total do Participante: 48.541,00**

**Total Geral: 48.541,00**

Sapezal, 23/02/2024

.....
VALCIR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 166
Visto Servidor

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2024**
**PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 003/2024**

**GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT,** inscrito no **CNPJ nº 01.614.225/0001-09**, situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro, CEP 78.365-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Valcir Casagrande,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 555.***.***-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal - MT.

**FORNECEDOR: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 14.147.098/0001-19**, com sede na ROD BR 463 KM 12, nº S/N° – Zona Rural – CEP 79.804-970, Dourados/MS, telefone (44) 3019-4410 (44) 99979-7434, e-mail comercial@sancristo.com.br, representada pelo **Sr. Marcelo Gonçalves Dias**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG sob o nº 7.***.***-8, inscrito no CPF nº037.***.***-88, residente e domiciliado na Rua Caiobá nº 240, Residencial Atlântico V, Cianorte/PR.

Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **REGISTRO DE PREÇOS,** nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 003/2024,** que se vincula a presente ata, independente de transcrição, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes dessa Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e nos termos e disposições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E",** para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, pertencente ao município de Sapezal/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, registrando para tanto os seguintes preços:

| ITEM | CÓD. MAT. | UND. | DESCRIÇÃO | QUANT. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 153016 | KG | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" e "E" PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | 9708,20 | SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA | R$ 5,00 | R$ 48.541,00 |

Valor total desta Ata de Registro de Preço é de **R$ 48.541,00** (Quarenta e Oito Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais).

**1.2.** Este instrumento não obriga o Município de Sapezal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº
Visto Servidor
LOTE 167

**1.3.** Em cada aquisição decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **iniciando-se em 23 de fevereiro de 2024 e findando em 23 de fevereiro de 2025,** prorrogável nos termos do Edital.

**2.2.** Durante a vigência da Ata, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

**2.3.** As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**2.4.** Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Sapezal - MT.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL(IS) E PRAZO(S) DO FORNECIMENTO

**4.1.** No interesse do Gerenciador, este emitirá autorização de fornecimento para a Fornecedora detentora do preço registrado realizar a entrega dos bens/serviços nas quantidades ali destacadas, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

**4.2.** Os produtos deverão ser entregues conforme autorização de fornecimento, a qual será emitida conforme necessidade do Município de Sapezal – MT, no local designado no Edital e Anexos, sendo que a requisição emitida pelo Departamento de Compras do Município.

**4.3.** Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o Edital e seus anexos, especialmente na forma disposta no Termo de Referência, devendo o Fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a entrega do produto ou a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

**4.4.** Os produtos/serviços serão recebidos Provisoriamente, para sua verificação conforme condições de qualidade, quantidade e demais constantes no Termo de Referência. Após, se verificado a conformidade do produto/serviço conforme exigências do Termo de Referência será recebido Definitivamente. Os prazos para os recebimentos serão aqueles constantes no Termo de Referência.

**4.5.** Em caso de recusa do produto/serviço, será emitido termo de recusa constando os motivos para tanto. Caberá ao Fornecedor a substituição do produto/serviço recusado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.6.** Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto/serviço ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta da Fornecedora, podendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 168
Visto Servidor

da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**5.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital e Anexos:

I. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado na Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

II. Cumprir a data e horário estabelecidos para entrega do objeto, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.

IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município no tocante ao fornecimento do item, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

VI. A falta de prestação dos serviços que incumbem ao detentor do preço registrado por falta de empregado, do produto ou de logística para entrega, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VII. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência.

VIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

IX. A empresa se obriga, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solucionar quaisquer problemas no cumprimento do objeto registrado, inclusive com reposição se, porventura, não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado, exceto nos casos em que o Termo de Referência preveja outro prazo específico.

X. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos licitados, tais como imposto, frete, seguros, materiais incidentes, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do serviço aos setores da Prefeitura Municipal de Sapezal.

XI. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

XII. Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

XIII. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV. Solicitar substituição de marca quando necessário.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

**6.1.** São responsabilidades do fornecedor, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência e anexos, as seguintes:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Sapezal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à Fornecedora, o valor correspondente;

**6.2.** A Fornecedora autoriza o Município de Sapezal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**6.3.** A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá Fornecedora das responsabilidades previstas nesta Ata.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

**7.1.** As obrigações do Município de Sapezal estão delimitadas no Edital e Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

**8.1.** A Fornecedora deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes ao objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das autorizações de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras.

**8.2.** Após o recebimento definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização dessa Ata, o Gerenciador efetuará o pagamento da Nota Fiscal, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias do atesto. Devendo para tanto, constar a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas da Fornecedora.

**8.3.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, renovando o prazo para pagamento.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.5.** De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

**9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a repactuação ou reequilíbrio no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos moldes do Edital.

**9.2.** Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

**9.3.** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

**9.4.** A exceção do item anterior deverá ser justificada no processo administrativo.

**9.5.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, por motivo superveniente, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo. Caso a redução não seja aceita pelo Fornecedor, poderá ser liberado do compromisso sem aplicação de penalidade.

**9.6.** Serão considerados compatíveis como os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Sapezal.

**9.7.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**10.1.** Poderá a presente Ata de Registro de Preços ser cancelada nos termos do Edital, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 052/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

**11.1.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 052/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

**12.1.** As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**13.1.** As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

**14.1.** A execução do objeto será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Gerenciador, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

**14.2.** Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes as atribuições abaixo destacadas, bem como aquelas do Decreto Municipal nº 045/2023:

**a)** Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Fornecedora e seus prepostos

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 171
Visto Servidor

todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
**b)** Atestar as notas fiscais da Fornecedora para efeitos de pagamento;
**c)** Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.
**d)** Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços ou entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

**14.3.** A ação da fiscalização não exonera a Fornecedora de suas responsabilidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**17.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**17.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a GERENCIADOR e a FORNECEDOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**17.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**17.4.** O FORNECEDOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo GERENCIADOR.

**17.5.** O FORNECEDOR fica obrigada a comunicar ao GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**17.5.1.** A comunicação não exime o FORNECEDOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**17.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

LS Nº 172
Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº _____ Visto Servidor

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

**18.1.** As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Sapezal/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do gerenciador.

Sapezal - MT, 23 de fevereiro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE :55537324920 Assinado de forma digital por VALCIR CASAGRANDE:55537324920 Dados: 2024.02.27 15:46:57 -04'00'

**VALCIR CASAGRANDE**
Prefeito Municipal de Sapezal
Gerenciador

MARCELO GONCALVES DIAS:03795006988 Assinado de forma digital por MARCELO GONCALVES DIAS:03795006988 Dados: 2024.02.28 10:29:18 -03'00'

**SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**
Marcelo Gonçalves Dias
Fornecedora

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE LEONARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Data: 23/02/2024 08:20:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**JOSE LEONARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**
Assessor Jurídico

**Testemunhas:**

gov.br Documento assinado digitalmente
VITORIA CAIANE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 23/02/2024 14:40:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:_____ CPF nº: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
GIULIANO VANETI DE SOUZA
Data: 28/02/2024 10:28:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:_____ CPF nº: _____

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 22 de fevereiro de 2024.

**Sandro José Luz Costa**

**Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

***DECRETO Nº 074/2024***

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO"

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte DECRETO:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), TABATA METUKTIRE no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 22 de fevereiro de 2024.

**Sandro José Luz Costa**

**Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL*

### *ATO*

***EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP Nº 040/2024***

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

FORNECEDORA: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.147.098/0001-19

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 003/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E", para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

VALOR: R$ 48.541,00 (Quarenta e Oito Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: iniciando-se em 23 de fevereiro de 2024 e findando em 23 de fevereiro de 2025.

***1º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 055/2023***

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e a empresa CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUATRO AMIGOS LTDA – CNPJ nº 00.528.286/0001-82, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 25, inciso I do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

1.1.O presente Instrumento tem por objeto revisar os valores iniciais dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 009/2024, nos termos da tabela abaixo:

| ITEM | CÓD. MATERIAL | UN. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR REVISADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 140726 | KG | BATATA INGLESA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM | D'POCA | R$ 9,86 |

FLS Nº 174
VISTO SERVIDOR

Ofício nº 415/GP/2024

Itaúba-MT, 12 de Novembro de 2024.

Fornecedor Registrado:
**SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA**
CNPJ/MF Nº 14.147.098/0001-19
ROD BR 463 KM 12, n° S/N° – Zona Rural – CEP 79.804-970, Dourados/MS
ATT: SR: Marcelo Gonçalves Dias

**Assunto:** Solicitação de Anuência para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 040/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT.

Prezado Senhor,

Venho através do presente cumprimentá-lo e na oportunidade manifestar o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT em aderir a **Ata de Registro de Preços nº 040/2024**, oriunda do processo licitatório sob modalidade **Pregão Presencial nº 003/2024**, realizada pela Prefeitura Municipal de SAPEZAL/MT, cujo objeto trata-se de FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E. Segue abaixo planilha com a quantidade dos itens que temos interesse em aderir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT. | PREÇO UNT | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" e "E" PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | KG | 4.850 | 5,00 | 24.250,00 |
| **VALOR TOTAL GERAL** | | | | | **24.250,00** |

Objetivando dar prosseguimento à contratação, solicitamos ainda que ao encaminhar o oficio de aceite, enviar também todos os documentos de habilitação de vossa empresa.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço desde já pela atenção, e colocamo-nos a inteira disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente;

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**
Prefeito Municipal

Fls Nº 174
Visto Servidor

SanCristo®
Soluções na gestão de resíduos

Dourados - Ms, 12 de novembro de 2024.

**Ofício: 065/2024**

**A**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**
**ITAÚBA – MT**

A empresa **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número **14.147.098/0001-19**, situada à Rod. Br 463 – Km 12 – S/N – Bairro: Rural – Cep: 79807-970, Dourados – Ms, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. **Marcelo Gonçalves Dias**, Procurador, portador da Carteira de Identidade RG Nº 7.731.932-8 SESP/PR e CPF 037.950.069-88, vem por meio deste a V. Sª, em resposta ao Ofício nº 415/GP/2024 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, **AUTORIZAR e ACEITAR** a adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 040/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024** do município de Sapezal/MT.

Objeto da presente **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" e "E".**

Atenciosamente;

MARCELO GONCALVES DIAS:03795006988
Assinado de forma digital por MARCELO GONCALVES DIAS:03795006988
Dados: 2024.11.12 17:48:17 -03'00'

**SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**
**CNPJ 14.147.098/0001-19**
**MARCELO GONÇALVES DIAS**

FLS Nº 175
VISTO SERVIDOR

Ofício nº 416/GP/2024

Itaúba-MT, 12 de Novembro de 2024.

**AO EXMO.**
**SR. VALCIR CASAGRANDE**
**PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT.**
**Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro, Sapezal/MT.**

**Assunto:** Solicitação de Anuência para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 040/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente cumprimentá-lo e na oportunidade manifestar o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT em aderir a **Ata de Registro de Preços nº 040/2024**, oriunda do processo licitatório sob modalidade **Pregão Presencial nº 003/2024**, realizada pela Prefeitura Municipal de SAPEZAL/MT, cujo objeto trata-se de FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E. Segue abaixo planilha com a quantidade dos itens que temos interesse em aderir:

**SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA**
CNPJ/MF Nº 14.147.098/0001-19
ROD BR 463 KM 12, n° S/N° – Zona Rural – CEP 79.804-970, Dourados/MS.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT. | PREÇO UNT | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" e "E" PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | KG | 4.850 | 5,00 | 24.250,00 |
| **VALOR TOTAL GERAL** | | | | | **24.250,00** |

A presente solicitação justifica-se em razão da necessidade de contratação dos serviços acima descritos, sendo que com a adesão ora pleiteada, possibilitará uma contratação de forma mais ágil.

Cabe ainda esclarecer que após a realização de pesquisas de preços realizadas no mercado junto a empresas do ramo e preços praticados no mercado ficou comprovada a vantajosidade da adesão a Ata de Registro de Preços 040/2024para a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

FLS Nº 176
VISTO SERVIDOR

Objetivando dar prosseguimento à contratação, solicitamos ainda deste Órgão, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe cópia do Edital, bem como as publicações do Aviso/Resultado da licitação, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, bem como a referida Ata de Registro de Preços (documentos se possível assinados), os extratos de publicação da Ata de Registro de Preços e a autorização junto ao TCE-MT para liberação no Aplic.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço desde já pela atenção, e colocamo-nos a inteira disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários. Sendo o que tinha para o momento, agradeço desde já pela atenção, e colocamo-nos a inteira disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente;

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**
Prefeito Municipal

Fls nº 177
Visto Servidor

**Ofício nº 266/2024/GP**

Sapezal-MT, 13 de novembro de 2024

**A/c Antônio Ferreira de Oliveira Neto**
**Prefeito Municipal de Itaúba**

**Assunto:** Autorização para Adesão a Ata Registro de Preços nº 040 e 174/2024

Prezado,

Venho por meio desse **AUTORIZAR** a Prefeitura Municipal de Itaúbal - MT a efetuar adesão a **Ata de Registro de Preços nº 040/2024** advinda do **Pregão Presencial Nº 003/2024,** no referido item e quantidades abaixo destacados:

| ITEM | CÓD. MAT. | UND. | DESCRIÇÃO | QUANT. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 153016 | KG | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" e "E" PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | 4.850 | SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA | R$ 5,00 | R$ 24.250,00 |

Salientamos ser necessário que Vossa Senhoria, entre em contato com a Fornecedora/Empresa: **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 14.147.098/0001-19**, com sede na ROD BR 463 KM 12, n° S/N° – Zona Rural – CEP 79.804-970, Dourados/MS, telefone (44) 3019-4410 (44) 99979 7434, e-mail comercial@sancristo.com.br, representada pelo **Sr. Marcelo Gonçalves Dias**, para que sejam realizados todos os procedimentos pertinentes a legislação vigente, bem como o **ACEITE FAVORÁVEL** da empresa.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**
**PREFEITO**

Laércio Araújo Souza Neto
Secretário de Administração
e Planejamento
Matrícula: 3670

# Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Fls Nº 178

Visto Servidor

**MARAIZA BENTO DA SILVA** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL **Painel do Fiscalizado**

## Autorização de Ata Registro de Preço

### Autorização da Ata de Registro de Preço

**Núm. Licitação**
00000000003/2024

**Núm. Ata**
00000000040/2024

**Participante**
03.238.961/0001-27

**Data da autorização**
13/11/2024

**Autorizado por**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

### Itens

| Item | Descrição | Quantidade |
|---|---|---|
| 1 | SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - DE RESIDUO SOLIDO, ACONDICIONADOS EM BOMBONAS DE 200 LITROS, COM COLETA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESIDUOS | 4850 |

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018

FLS Nº 179
Visto Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2436933786

2 e 1 NOME E SOBRENOME
EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES

1ª HABILITAÇÃO
10/09/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/02/1982, UMUARAMA, PR

4a DATA EMISSÃO
02/08/2022

4b VALIDADE
01/08/2027

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
75610360 SESP PR

4d CPF
036.960.239-06

5 Nº REGISTRO
02554066980

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
RUBENEI ALVES DE QUEIROZ

MARIA ALBERTINA MANHANI DE QUEIROZ

7 ASSINATURA DO PORTADOR

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| ACC | | | |
| A | | 01/08/2027 | |
| A1 | | | |
| B | | 01/08/2027 | |
| B1 | | | |
| C | | | |
| C1 | | | |

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| D | | | |
| D1 | | | |
| BE | | | |
| CE | | | |
| C1E | | | |
| DE | | | |
| D1E | | | |

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
40977088283
PR921996612

LOCAL
CURITIBA, PR

PARANÁ

2436933786

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro na CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA025540669<803<<<<<<<<<<<<
8202084F2708012BRA<<<<<<<<<<<8
EVELYN<<A<DE<QUEIROZ<RODRIGUES

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

**SERPRO / SENATRAN**

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

LS Nº 180
Visto Servidor

| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|---|---|
| 54600124660 | 2062 | |

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MSE2300076955

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 026 | 1 | ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | | | | |
| | | | | |

DOURADOS
Local

26 Julho 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/_____ _____
Data Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/_____
Data

_____ _____ _____
Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55061697 em 27/07/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 231050402 - 26/07/2023. Autenticação: 70C2228D1FB3BB43722FB4327CE927609B3612A8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/105.040-2 e o código de segurança mipv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Folha nº 181
Visto Servidor

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/105.040-2 | MSE2300076955 | 26/07/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 036.960.239-06 | EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES | 26/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55061697 em 27/07/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 231050402 - 26/07/2023. Autenticação: 70C2228D1FB3BB43722FB4327CE927609B3612A8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/105.040-2 e o código de segurança mipv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

FLS Nº 182
Visto Servidor

**SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA**
**CNPJ nº 14.147.098/0001-19**
**NIRE nº 54600124660**
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileira, natural de Umuarama, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 08/02/1982, filha de Rubenei Alves de Queiroz e Maria Albertina Manhani de Queiroz, empresária, residente e domiciliada à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, município de Cianorte, estado do Paraná, portadora da CI-RG nº 7.561.036-0/SESP-PR expedida em 04/02/2014 e do CPF nº 036.960.239-06.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, à Rodovia BR 463, Km 12, s/nº, Zona Rural, CEP 79804-970, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54600124660, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0001-19, resolve na melhor forma de direito alterar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica neste instrumento constituída uma filial localizada no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso, à Área Estrada MT 100 KM 02 Sentido Barra do Garças a Araguaiana, s/nº, Quadra 5, Lote 2, Área Rural de Barra do Garças, CEP 78607-809, com o objeto social de Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos industriais e dos serviços de saúde humana e animal, recuperação e aproveitamento de materiais recicláveis, e atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e meio ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, a sócia resolve por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social como sociedade empresária limitada, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato social e posteriores alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
**SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA**
**CNPJ nº 14.147.098/0001-19**
**NIRE nº 54600124660**

**EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileira, natural de Umuarama, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 08/02/1982, filha de Rubenei Alves de Queiroz e Maria Albertina Manhani de Queiroz, empresária, residente e domiciliada à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, município de Cianorte, estado do Paraná, portadora da CI-RG nº 7.561.036-0/SESP-PR expedida em 04/02/2014 e do CPF nº 036.960.239-06.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55061697 em 27/07/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 231050402 - 26/07/2023. Autenticação: 70C2228D1FB3BB43722FB4327CE927609B3612A8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/105.040-2 e o código de segurança mipv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

LS Nº 183
Visto Servidor

**SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA**
**CNPJ nº 14.147.098/0001-19**
**NIRE nº 54600124660**
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, à Rodovia BR 463, Km 12, s/nº, Zona Rural, CEP 79804-970, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54600124660, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0001-19.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA**, com sede no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, à Rodovia BR 463, Km 12, s/nº, Zona Rural, CEP 79804-970.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem como objeto a Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos industriais e dos serviços de saúde humana e animal; recuperação e aproveitamento de materiais recicláveis; e atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e meio ambiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início em 20/07/2011.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade possui as seguintes filiais:

a) filial inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0002-08 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54900381510, localizada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, à Avenida Newmann, nº 72, Vila dos Ferroviários, CEP 79630-640, com o objeto social de Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos industriais e dos serviços de saúde humana e animal, recuperação e aproveitamento de materiais recicláveis, e atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e meio ambiente.

b) filial inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0003-80 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE nº 51920035720, localizada no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, à Rua D (Lot. Prq. N. Esperança II), s/n, Quadra 03, Lote 18, Jardim Industriário, CEP 78.099-491, com o objeto social de Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos industriais e dos serviços de saúde humana e animal, recuperação e aproveitamento de materiais recicláveis, e atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e meio ambiente.

c) filial localizada no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso, à Área Estrada MT 100 KM 02 Sentido Barra do Garças a Araguaiana, s/nº, Quadra 5, Lote



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55061697 em 27/07/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 231050402 - 26/07/2023. Autenticação: 70C2228D1FB3BB43722FB4327CE927609B3612A8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/105.040-2 e o código de segurança mipv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MARCIO CAVASSA DO VALLE SECRETÁRIO-GERAL

FLS Nº 464
Visto Servidor



2, Área Rural de Barra do Garças, CEP 78607-809, com o objeto social de Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos industriais e dos serviços de saúde humana e animal, recuperação e aproveitamento de materiais recicláveis, e atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e meio ambiente.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído:

| SÓCIA | QUOTAS | PERCENTUAL | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES | 400.000 | 100% | R$ 400.000,00 |
| **TOTAL** | **400.000** | **100%** | **R$ 400.000,00** |

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA:** Ocorrendo o óbito da sócia, a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar da falecida, os herdeiros designados legalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A administração e representação da sociedade cabe a sócia EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES, com os poderes e atribuições de sócia administradora, autorizado o uso da denominação social individualmente, para todos os fins.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser designados administradores não sócios para administrar a sociedade, na forma prevista no Art. 1.061 da Lei 10.406/2002, onde a sócia deverá especificar no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser designados procuradores para representar a sociedade, onde a sócia deverá especificar no instrumento, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A administradora declara sob as Penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55061697 em 27/07/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 231050402 - 26/07/2023. Autenticação: 70C2228D1FB3BB43722FB4327CE927609B3612A8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/105.040-2 e o código de segurança mipv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE SECRETÁRIO-GERAL

FLS Nº 185
Visto Servidor



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore de acordo com as disposições legais da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pela sócia de forma proporcional ou não proporcional de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara para efeitos de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da comarca de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

A sócia assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Dourados-MS, 20 de julho de 2023.

**EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55061697 em 27/07/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 231050402 - 26/07/2023. Autenticação: 70C2228D1FB3BB43722FB4327CE927609B3612A8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/105.040-2 e o código de segurança mipv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETARIO-GERAL

Fls Nº 186
Visto Servidor

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/105.040-2 | MSE2300076955 | 26/07/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 036.960.239-06 | EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES | 26/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Fls Nº 187
Visto Servidor

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, de CNPJ 14.147.098/0001-19 e protocolado sob o número 23/105.040-2 em 26/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55061697, em 27/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marisa Nepomuceno De Almeida Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 036.960.239-06 | EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES | 26/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 036.960.239-06 | EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES | 26/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/07/2023

SRM

Documento assinado eletronicamente por Marisa Nepomuceno De Almeida Silva, Servidor(a) Público(a), em 27/07/2023, às 08:31.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 23/105.040-2.

Fls. Nº 188
Visto Servidor

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 311.958.731-15 | MARCIO CAVASSA DO VALLE |

Campo Grande. quinta-feira, 27 de julho de 2023

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55061697 em 27/07/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 231050402 - 26/07/2023. Autenticação: 70C2228D1FB3BB43722FB4327CE927609B3612A8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/105.040-2 e o código de segurança mipv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Fls Nº 189
Visto Servidor


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

# Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/105.040-2 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 55061697 em 27/07/2023 da empresa 5460012466-0 SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

| NIRE | ENDEREÇO |
|---|---|
| 5192004272-6 | AREA EST MT 100 KM 02 SENTIDO BARRA DO GARCAS A ARAGUAIANA 0 QUADRA5 LOTE 2 - BAIRRO AREA RURAL DE BARRA DO GARCAS CEP 78607-899 - BARRA DO GARCAS/ MT |

27 de jul de 2023

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55061697 em 27/07/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 231050402 - 26/07/2023. Autenticação: 70C2228D1FB3BB43722FB4327CE927609B3612A8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/105.040-2 e o código de segurança mipv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Fls Nº 190
Visto Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3281855972

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARCELO GONCALVES DIAS

1ª HABILITAÇÃO: 21/05/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 03/03/1984, CIANORTE, PR

4a DATA EMISSÃO: 07/06/2024

4b VALIDADE: 07/06/2029

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 77319328 SESP PR

4d CPF: 037.950.069-88

5 Nº REGISTRO: 02361753287

9 CAT HAB: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: FIDELICIO GONCALVES DIAS

MARIA APARECIDA FERLA GONCALVES DIAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| ACC | | | |
| A | | 07/06/2029 | |
| A1 | | | |
| B | | 07/06/2029 | |
| B1 | | | |
| C | | 07/06/2029 | |
| C1 | | | |

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| D | | 07/06/2029 | |
| D1 | | | |
| BE | | | |
| CE | | | |
| C1E | | | |
| DE | | | |
| D1E | | | |

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
51422265606
PR925627496

LOCAL: CURITIBA, PR

PARANÁ

3281855972

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA023617532<874<<<<<<<<<<<<
8403032M2906070BRA<<<<<<<<<<<6
MARCELO<<GONCALVES<DIAS<<<<<<<

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

**SERPRO / SENATRAN**

Visto Servidor

| livro | cód. esc. | folha | protocolo |
|---|---|---|---|
| 0225-P | 0009 | 040 | 00017411 |

# CERTIDÃO

2° TABELIONATO DE NOTAS Flávio Vieira Tabelião CIANORTE - PR

**CERTIFICO** a pedido de parte interessada que, revendo os livro de Procurações, existentes neste Serviço Notarial, dentre eles no de número 0225-P, às folhas 040, verifiquei constar o seguinte teor:
PROCURAÇÃO bastante que faz: **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, na forma abaixo:

**SAIBAM** quantos virem este público instrumento de procuração ou dele conhecimento tiverem que, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove **(08/04/2019)**, nesta Cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, neste Tabelionato de Notas, perante mim 2° Tabelião, compareceu como outorgante: **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede e foro na Rodovia BR 463, s/n°, km 12, Zona Rural, na Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.147.098/0001-19, constituída inicialmente como sociedade empresária limitada por força do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob n° 5420104400-0, em data de 09/08/2011, e posteriores alterações, sendo a transformação de sociedade empresária limitada em empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, por força da terceira alteração contratual consolidada, que foi registrada Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, recebendo o novo número de identificação de registro de empresas - NIRE (sede) sob n° 5460012466-0, em data de 18/06/2018, da qual cópia emitida eletronicamente via internet, fica arquivada as folhas 077/080 do livro n° 77-CS deste Tabelionato de Notas, conforme faz prova a Certidão Simplificada de 04/04/2019, emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, a qual fica arquivada as folhas 081 do livro n° 77-CS deste Tabelionato de Notas, neste ato representada pela titular e administradora EVELYN ALVES DE QUEIRÓZ RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Londrina n° 359, Zona 04, nesta Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n° 7.561.036-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n° 036.960.239-06. A presente, maior e capaz, reconhecida e identificada como sendo a própria por mim 2° Tabelião, mediante os documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim 2° Tabelião, pela empresa outorgante, representada na forma exposta, foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constituí seu bastante procurador: **MARCELO GONÇALVES DIAS**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Caiobá n° 240, Residencial Atlântico V, nesta Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.731.932-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 037.950.069-88, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante onde necessário for, defendendo seus direitos e tratar de todos os assuntos e interesses, podendo gerir e administrar todos os negócios da empresa outorgante, pelo que poderá o procurador constituído, praticar os seguintes atos: 1)- Movimentar livros contábeis e fiscais; subscrever livros e balanços; comprar e vender mercadorias e produtos ligados ao ramo de negócio da empresa outorgante; ajustar preços, prazos e formas de pagamentos; pagar e receber valores; passar recibos; receber e dar quitação; celebrar contratos de quaisquer natureza, com as cláusulas e condições que forem necessárias; emitir e assinar notas fiscais, recibos, pedidos e outros documentos; receber e pagar contas; aceitar e emitir duplicatas; assumir compromissos e obrigações; receber todos os créditos da empresa outorgante, podendo outorgar

TABELIONATO DE NOTAS 2º Flávio Vieira Tabelião CARUARU - PE

Fls Nº 192
Visto Servidor

instrumentos de quitações; autorizar protestos de títulos ou documentos de créditos; comprar tudo que se tornar necessário à administração; promover reparos e reformas de benfeitorias, maquinários e instalações; participar de concorrências públicas de quaisquer natureza, apresentando propostas e orçamentos; em suma, praticar todos os demais atos necessários; **2)-** Contratar e demitir empregados; celebrar e rescindir contratos de trabalho; fazer notificações; assinar carteiras de trabalho dos empregados, nelas fazendo as anotações necessárias; ajustar valores; efetuar pagamento de salários, 13º salários e férias; promover recolhimentos de encargos previdenciários e trabalhistas; firmar acordos trabalhistas; em suma, praticar todos os demais atos necessários; **3)-** Representar a empresa outorgante perante quaisquer estabelecimentos bancários, instituições financeiras e cooperativas de créditos deste país, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e de poupanças; depositar quaisquer importâncias; efetuar saques de contas; passar recibos e dar quitação; requisitar e retirar talonários de cheques; emitir e endossar cheques, notas promissórias e outros títulos de crédito; colocar em cobrança bancária e descontar cheques, notas promissórias e outros títulos de créditos; solicitar saldos; solicitar e retirar extratos; retirar cheques devolvidos; sustar ou contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; assinar as correspondências dirigidas aos bancos, instituições financeiras e cooperativas de créditos; retirar e receber todas as correspondências destinadas à empresa outorgante; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou qualquer outro meio; fazer aplicações financeiras de quaisquer espécies, promovendo resgates e reaplicações; assinar cadastros; requisitar emissão e retirar cartões eletrônicos; cadastrar, renovar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; receber e emitir ordens de pagamentos; fazer recadastramento de contas, assinando todos os documentos necessários; apresentar e desentranhar documentos; contrair financiamentos de quaisquer natureza, assinando todos os documentos e títulos creditícios necessários; ajustar os valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamentos, prorrogações, entrega franco de pagamento, protestos, descontos e o que mais for necessário; assinar notas promissórias ou outros títulos de créditos correspondentes aos contratos firmados; estabelecer cláusulas e condições; dar em caução duplicatas, notas promissórias e outros títulos de créditos; assinar contratos de retificações e ratificações dos contratos que celebrar; receber e dar quitação; em suma, praticar todos os demais atos necessários; **4)-** Prestar aval de títulos creditícios e contratos fiduciários junto a qualquer instituição financeira; prestar avais e/ou fianças em operações de créditos em geral pleiteadas e/ou efetuadas pela empresa outorgante, inclusive CCB, CCD, CESSF, podendo assinar todos e quaisquer documentos decorrentes de operações de empréstimos, financiamentos, bem como figurar na condição de fiel depositário; fazer abertura de créditos e outras de quaisquer natureza, assinando os respectivos títulos de créditos representativos dessas operações; concordar com os valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamentos, prorrogações, entrega franco de pagamento, protestos, descontos e o que mais for necessário; estabelecer cláusulas e condições; dar em caução duplicatas, notas promissórias e outros títulos de créditos; assinar contratos de retificações e ratificações dos contratos que celebrar; receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários; **5)-** Contratar advogados, concedendo aos causídicos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD-JUDICIA", e mais os poderes especiais do Artigo 105 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015), para onde com estes se apresentar, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defender a empresa outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; e mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; recorrer e interpor recursos e apelações em quaisquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça

Federal, na Justiça do Trabalho e em Juizado Especial; conciliar, reconvir e intentar novamente; levantar quaisquer quantias depositadas em juízo; representar a empresa outorgante em audiências perante quaisquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Juizado Especial, prestando as declarações e informações que se fizerem necessárias; concordar ou discordar de cálculos e valores; promover acordos; assinar termos de audiências ou outros documentos que se fizerem mister; em suma, praticar todos os demais atos necessários; 6)- Representar a empresa outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias; especialmente junto ao INSS, FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), PREFEITURAS MUNICIPAIS, INCRA, IBAMA, IAP, PROCON, SERVIÇOS NOTARIAIS, SERVIÇOS REGISTRAIS, DETRAN, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS, DISTRITO SANITÁRIO, MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, JUNTA COMERCIAL, SINDICATOS DE CLASSES, DELEGACIAS DE POLÍCIA, POLÍCIA FEDERAL, CORPO DE BOMBEIROS, AGÊNCIA DE RENDAS ESTADUAIS e AGÊNCIAS/DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL, as quais poderá dirigir requerimentos; prestar declarações; assinar termos de responsabilidade e de compromisso e outros documentos que se fizerem necessários; solicitar e baixar inscrições; apresentar e retirar documentos; requerer certidões negativas, alvarás e outros documentos; requerer e assinar toda a documentação necessária para obtenção de certificados digitais; efetuar pagamento de impostos, taxas e multas; receber e dar quitação; em suma, praticar todos os demais atos necessários; 7)- Participar de concorrências e licitações públicas, podendo retirar editais, apresentar propostas, contra-propostas, fazer ofertas e lances de preços; subscrever termos, apresentar recursos e oposições, bem como assinar contratos de quaisquer natureza, com as cláusulas e condições que entender necessárias e convenientes; receber valores em dinheiro ou em cheques, que poderão serem endossados para efeito de recebimento, dar quitação, emitindo os necessários recibos; interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias; em suma, praticar todos os demais atos necessários; 8)- Arrematar bens em leilões públicos ou particulares, podendo oferecer lances, assinar termos de arrematação, receber os bens arrematados, efetuar pagamentos em dinheiro ou em cheques, receber quitação e os documentos relativos as arrematações; em suma, praticar todos os demais atos necessários; 9)- Comprar, vender, ceder, permutar, transferir ou por qualquer forma e título, adquirir ou alienar bens imóveis, móveis, veículos, terminais telefônicos, direitos, ações, semoventes e outros bens na República Federativa do Brasil; ajustar preços, prazos e formas de pagamentos; pagar e receber importâncias; receber e dar quitação; aceitar e transmitir posse, domínio, ações, servidões, vantagens, obrigações e demais direitos; assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, inclusive DUT - Documento Único de Transferência e Autorização para Transferência de Veículo; podendo requerer e retirar o certificado de propriedade, prontuários, 2ª via, certidões negativas de furtos e quaisquer outros documentos que se tornarem necessários; obrigá-la e exigir responsabilidade pela evicção de direito; descrever e caracterizar os bens; concordar com divisas, confrontações e metragens; citar títulos de aquisição; aceitar declarações, inclusive sob responsabilidade das sanções legais referente a inexistência de ações reais ou pessoais reipersecutórias que possam afetar a posse e o domínio dos bens; assinar mapas, guias e requerimentos; assumir compromissos e obrigações; aceitar, outorgar e assinar escrituras públicas ou instrumentos particulares de quaisquer natureza, inclusive de cessão e transferência de direitos, com as cláusulas e condições que entender necessárias e convenientes; fixar cláusulas penais; assinar notas promissórias e outros títulos de créditos e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, mesmo que aqui não expressos, mas para a finalidade acima, inclusive substabelecer. Esta procuração fica registrada no livro **"Protocolo Geral"** sob nº

LS Nº 194
Visto Servidor

**00429/2019**, em data de 08 de abril de 2019. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Data: 08/04/2019 12:44:00 - Hash: 7089.34b4.5b13.5fcd.ca65.9082.a291.6fab.2317.039b - CPF/CGC: 14147098000119 - Nome: SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI - Negativa. E, de como assim disse e outorgou, do que dou fé, me pediu e eu lhe fiz lavrar o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, o aceitou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias, conforme lhe faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Dou fé. Eu (a.) Flávio Vieira 2º Tabelião que a fiz lavrar, subscrevi e dou fé. Custas 384,62 VRC - (R$ 74,23), acrescido de R$-2,23 de ISSQN + R$-0,80 do selo do FUNARPEN + R$ 18,56, correspondente ao FUNREJUS e R$-3,71 do FADEP, previsto na lei 18.415 de 29/12/2014. (Total R$-99,53). CIANORTE, 08 de abril de 2019. (a.a) EVELYN ALVES DE QUEIRÓZ RODRIGUES. **Certifico ainda não existir nenhuma averbação de revogação ou renúncia deste instrumento, estando assim, para todos os efeitos de direito, em plena vigência. Esta certidão foi requerida presencial e verbalmente em data de 06/11/2024 por MARCELO GONÇALVES DIAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.731.932-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.950.069-88, que foi advertido de que responderá civil e criminalmente pelo uso desta certidão, nos termos da Lei nº 13.709 de 14/08/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS).** NADA MAIS. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido, de onde fiz extrair a presente certidão, da qual me reporto e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cianorte, 06 de novembro de 2024.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

2º TABELIÃO

1º TABELIONATO DE NOTAS Flávio Vieira Tabelião CIANORTE - PR

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº SFTN1.vGdob.RFrOL,
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

Visto Servidor

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - MS
A 010.541

**Hospital Evangélico**
**Dr. e Sra. Goldsby King**

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 14.147.098/0001-19,** sediada à Rodovia BR 463, Km 12, S/N, Zona Rural, município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, através do responsável técnico **Fernando Vida da Silva,** Engenheiro Ambiental, Registro no CREA nº 5063106926 / SP, Visto nº 19895, RNP 2608241085, executou satisfatoriamente dentro das normas legais, para a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE (HOSPITAL EVANGELICO DR E SRA GOLDSBY KING),** inscrita no **CNPJ nº 03.604.782/0001-66,** sediada à Rua Hilda Bergo Duarte, nº 81, Centro, município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, os serviços descritos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| 01 | COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A – INFECTANTES, B – QUIMICOS, E- PERFUROCORTANTE, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO. | 51.812,800 QUILOGRAMAS |

**Período de Execução do Serviço:** de 05/02/2018 a 05/02/2019.
**Valor Total do Serviço:** R$ 227.976,32 (Duzentos e vinte e sete mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)
**Contrato nº:** 001/2018
**ART nº 1320190024304**

Dourados – MS, 10 de Março de 2019.

Dr. Niazy Ramos Filho
Superintendente
Hosp. Evang. Dr. e Sra. Goldsby King

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE**
**Nome: Niazy Ramos Filho**
**CPF: 457.121.239-91**
**Cargo: Superintendente**

Aurimar da C. Lima Filho
Eng. Sanit., Ambiental e Civil
(67) 9259-1244
aurimarfilho@gmail.com

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RAFAEL AUGUSTO BABATI GAVA, em quarta-feira, 19 de julho de 2023 15:38:55 GMT-03:00, CNS: 08.384-0 - 2º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO
Rua Munir Thomé, n° 949, Centro
Fone (67) 3929-1852 – e-mail: semads@treslagoas.ms.gov.br

Visto Servidor
Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - MS
A 028.823

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 14.147.098/0001-19,** sediada à Rodovia BR 463, Km 12, S/N, Zona Rural, município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, através do responsável técnico **Fernando Vida da Silva,** Engenheiro Ambiental, Registro no CREA nº 5063106926 / SP, Visto nº 19895, RNP 2608241085, executou satisfatoriamente dentro das normas legais através do contrato n° 227/2019, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS,** inscrita no **CNPJ nº 03.184.041/0001-73,** sediada à Avenida Capitão Olinto Mancine, s/n, Bairro Centro, município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, os serviços descritos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| 01 | COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE GERADOS NOS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS – MS. | 306.768,117 QUILOGRAMAS |

**Período de Execução do Serviço:** de 15/09/2020 a 14/09/2021.
**Valor Total do Serviço:** R$ 1.073.688,41 (Um Milhão Setenta e Três Mil Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos)
**Contrato nº:** 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 227/2019

Três Lagoas – MS, 12 de janeiro de 2022.

Nayara Gomes de Assis Lima
Matrícula 25250
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Agronegócio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS**
**Nayara Gomes de Assis Lima**
**CPF: 046.516.191-00**
**Engenheira Ambiental/ Fiscal de contrato**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RAFAEL AUGUSTO BABATI GAVA, em quarta-feira, 19 de julho de 2023 15:33:58 GMT-03:00, CNS: 08.384-0 - 2º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Viela Cezarino L. Figueiredo, n° 641 – Jardim Roriz
Fone (67) 99182-3258 – e-mail: semads@treslagoas.ms.gov.br

FLS Nº 197
Servidor

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 14.147.098/0001-19,** sediada à Rodovia BR 463, Km 12, S/N, Zona Rural, município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, através do responsável técnico **Fernando Vida da Silva,** Engenheiro Ambiental, Registro no CREA nº 5063106926 / SP, Visto nº 19895, RNP 2608241085, executou satisfatoriamente dentro das normas legais, para o **MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS,** inscrita no **CNPJ nº 03.184.041/0001-73,** sediada à Avenida Antônio Trajano dos Santos, 30, Bairro Centro, município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, os serviços descritos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| 01 | COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS A – INFECTANTE, B – QUÍMICOS, E – PERFUROCORTANTES. | 235.745,321 QUILOGRAMAS |

**PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** de 15/09/2022 a 14/09/2023.
**VALOR TOTAL DO SERVIÇO:** R$ 1.113.095,52 (Um milhão, cento e treze mil, noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
**CONTRATO Nº:** CONTRATO N°227/2019 – 3° TERMO ADITIVO

Três Lagoas – MS, 02 de Setembro de 2.024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAYSA QUEIROZ DA COSTA
Data: 02/09/2024 17:44:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS - MS
Nome: **Maysa Queiroz da Costa**
CPF: **004.365.471-12**
CARGO: **Diretora de Meio Ambiente**

Fls: 198

Visto Servidor

**Certidão de Acervo Técnico - CAT**
**Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009**

**CREA-MS**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**
**000000068274**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS**

**Atividade concluída**

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, o Acervo Técnico do profissional **FERNANDO VIDA DA SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

**Profissional:** FERNANDO VIDA DA SILVA

**Registro:** 5063106926 SP **RNP:** 2608241085

**Título profissional:** Engenheiro Civil - Engenheiro Ambiental

**Número da ART:** 1320190024304 **Tipo de ART:** OBRA SERVIÇO **Registrada em:** 25/03/2019 **Baixada em:** 27/08/2019

**Forma de Registro:** Substituição **Participação técnica:** INDIVIDUAL

**Empresa contratada:** SANCRISTO - SAUDE E MEIO AMBIENTE LTDA

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE **CPF/CNPJ:** 03.604.782/0001-66

**Rua:** Rua Hilda Bergo Duarte **Nº:** 81

**Complemento:** **Bairro:** Jardim Caramuru

**Cidadde:** Dourados **UF:** MS **CEP:** 79.806-020

**Contrato:** 001/2018 **Celebrado em:** 05/02/2018 **Vinculado à ART:**

**Valor do contrato:** R$ 227.976,32 **Tipo de contratante:** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

**Ação Institucional:**

**Endereço da obra/serviço: Rua:** Rua Hilda Bergo Duarte **Nº:** 81

**Complemento:** **Bairro:** Jardim Caramuru

**Cidade:** Dourados **UF:** MS **CEP:** 79.806-020

**Data de início:** 05/02/2018 **Conclusão efetiva:** 05/02/2019 **Coordenadas Geográficas:**

**Finalidade:** Art. Referente: Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos dos Serviços de Saúde Pertencentes aos Grupos A - Infectante, B - Químicos, E - Perfurocortantes. Contrato N-001/2018. **Código:**

**Proprietário:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE **CPF/CNPJ:** 03.604.782/0001-66

**Atividade Técnica: 1- <.Execução de serviço técnico.>**<.Saneamento Ambiental.>< Sistema de Esgoto/Resíduos Sólidos.><.de coleta de resíduos sólidos.><.de serviços de saúde.>, 51812.8000 QUILOGRAMA; **2- <.Execução de serviço técnico.>**<.Saneamento Ambiental.>< Sistema de Esgoto/Resíduos Sólidos.><.de transporte de resíduos sólidos.><.de serviços de saúde.>, 51812.8000 QUILOGRAMA; **3 - <.Execução de serviço técnico.>**<.Saneamento Ambiental.>< Sistema de Esgoto/Resíduos Sólidos.><.de disposição final de resíduos sólidos.><.em aterro industrial de Classe I.>, 51812.8000 QUILOGRAMA;

**CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança 10541 a 10541, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.**

**Certidão de Acervo Técnico nº 68274/2019**
**27/08/2019 05:10:40**
**87bbb0fe-55fc-4b8b-a026-cd10beeb1c6f**
**Data de Impressão:** 22/08/2023 10:13:39

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MS (www.creams.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

LS Nº 199
Visto Servidor

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **14.147.098/0001-19**<br>**MATRIZ** | | **09/08/2011** |

NOME EMPRESARIAL
**SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **SANCRISTO - SAUDE E MEIO AMBIENTE** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente**
**74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**
**38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos**
**38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos**
**38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **ROD BR 463 KM 12** | **SN** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.804-970** | **ZONA RURAL** | **DOURADOS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3421-6897** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **09/08/2011** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/11/2024** às **16:46:11** (data e hora de Brasília).

Fls. Nº 200
Visto Servidor

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA**
**CNPJ: 14.147.098/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:02:29 do dia 19/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2025.
Código de controle da certidão: **CDCB.D557.3D84.814D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS Nº 201
Visto Servidor

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: ***925293/2024***

CNPJ: ***14.147.098/0001-19***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pesso física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 15:38:22 horas do dia 24/10/2024 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

Data: 05/11/2024 09h23min

Visto Servidor

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA DE FAZENDA

| Número | Validade |
|---|---|
| 51148 | 03/02/2025 |

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Nome / Razão Social**

SANCRISTO- COLETA DE RESIDUOS LTDA CNPJ: 14147098000119

**Aviso**

Sem débitos pendentes até a presente data.

**Comprovação Junto à** | **Finalidade**

**Mensagem**

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

**Código de Controle**

CWGAEWWF1AZ6CKH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.dourados.ms.gov.br/

Dourados (MS), 05 de Novembro de 2024

Fls. Nº 209
Visto Servidor

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.147.098/0001-19
**Razão Social:** SANCRISTO SAUDE E MEIO AMBIENTE LTDA
**Endereço:** ROD BR 163 KM 12 SN / ZONA RURAL / DOURADOS / MS / 79804-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**08/11/2024 a 07/12/2024

**Certificação Número:** 2024110816331956178428

Informação obtida em 12/11/2024 16:49:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLS Nº 204
Visto Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.147.098/0001-19
Certidão nº: 60665640/2024
Expedição: 04/09/2024, às 09:52:15
Validade: 03/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.147.098/0001-19, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA DE FAZENDA

Visto Servidor

EXERCÍCIO
2024

# LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
# ALVARÁ

Nº ALVARÁ
3029

Nº INSCRIÇÃO
10073693

RAZÃO SOCIAL
SANCRISTO- COLETA DE RESIDUOS LTDA

NOME FANTASIA
Sancristo - Saude e Meio Ambiente

INICIO ATIVIDADE
25/01/2012

CPF/CNPJ
14.147.098/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ÁREA CONSTRUÍDA

ENDEREÇO
Rodovia BR 463 KM 12, S/N - Bloco 0 - Apto 0 - Compl. 0 - CEP:

BAIRRO
ZONA RURAL

ATIVIDADE PRINCIPAL
3812200 - Coleta de resíduos perigosos

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
Coleta de resíduos nãoperigosos
Recuperação de materiais não especificados anteriormente
Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Tratamento e disposição de resíduos nãoperigosos
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

OBSERVAÇÕES:

VALIDADE
31/12/2024

Este Documento deve ser fixado em local visível, para facilitar a Fiscalização.
Atualizar a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, em JANEIRO do Ano em EXERCÍCIO.
Informar a Prefeitura quando efetuado qualquer alteração cadastral.
Dar baixa no Cadastro Municipal quando for encerrar a sua Atividade Comercial, a fim de evitar futuras complicações.

Cod. Autenticidade: CWNJIZDGY4MRYDM0

DOURADOS-MS, 09 de Fevereiro de 2024.

DOURADOS-MS

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

FLS Nº 206
Visto Servidor

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

# PODER JUDICIÁRIO
## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

# CERTIDÃO ESTADUAL
# FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

***CERTIDÃO Nº: 8468605*** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 30/10/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOSLTDA, portador do CNPJ: 14.147.098/0001-19.** **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Dourados, quinta-feira, 31 de outubro de 2024.

**PEDIDO Nº:** ***0009055950***

LO Nº 207
Visto Servidor



**O C A AMBIENTAL LTDA,** CNPJ N° 11.993.754/0001-06, sediada na Rodovia MS-156, KM 12 (a esquerda), S/Nº, Zona Rural na Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu Representante Legal Infra-Assinado, DECLARA que tem firmado Contrato de Prestação de Serviço de Disposição Final de Resíduos Classe I e II com a empresa **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI,** com o CNPJ N° 14.147.098/0001-19, sediada na Rodovia BR 463, KM 12, Zona Rural – CEP 79.804-970 na Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Validade:** até 31 de março de 2025.

Sem mais, esperando ter sido suficientemente claro, disponho-me a qualquer eventualidade a respeito do assunto retro qualificado.

Atenciosamente

Dourados - MS, 28 de março de 2023.

O C A AMBIENTAL LTDA:11993754000106

Assinado de forma digital por O C A AMBIENTAL LTDA:11993754000106
Dados: 2024.03.28 16:47:07 -04'00'

O C A AMBIENTAL LTDA

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

# Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos

## Modal Rodoviário

## Dados da Pessoa/Empresa

| | | | |
|---|---|---|---|
| N.º de registro no Banco de Dados: 6197530 | CPF/CNPJ: 14.147.098/0001-19 | Emitido em: 26/09/2024 | Válido até: 26/12/2024 |
| Nome/Razão Social/Endereço: SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA<br>RODOVIA - BR 463<br>ZONA RURAL<br>DOURADOS/MS<br>79804-970 | | | |
| Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal. | | | |

## Dados sobre o Transporte

### Veículos

| Placa | Nº RNTRC | Tipo |
|---|---|---|
| AMB5761 | N/A | Veículo |
| ATD9J16 | N/A | Caminhão |
| AXQ8862 | N/A | Caminhão |
| AYP9959 | N/A | Caminhão |
| AYT2780 | N/A | Veículo |
| AZE6743 | N/A | Caminhão |
| AZR8651 | N/A | Veículo |
| AZY9825 | N/A | Veículo |
| BCA6880 | N/A | Veículo |
| BDB1H63 | N/A | Caminhão |
| BDL8C85 | N/A | Veículo |
| BDM8A56 | N/A | Veículo |
| BDN2E50 | N/A | Caminhão |
| BEG2J86 | N/A | Veículo |
| BEI3D25 | N/A | Veículo |
| BEK8I84 | N/A | Veículo |
| BEV3E71 | N/A | Veículo |
| OOP8812 | N/A | Caminhão |



Data: 26/09/2024 07:19:32
Por: SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA

# Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos

| | | |
|---|---|---|
| QAE8825 | N/A | Caminhão |
| QAL4504 | N/A | Veículo |
| RHA0B47 | N/A | Caminhão |
| RHB0D85 | N/A | Caminhão |
| RHD2I04 | N/A | Caminhão |
| RHJ4I72 | N/A | Veículo |
| RNL6E80 | N/A | Veículo |
| SDX1H10 | N/A | Veículo |
| SEF5H64 | N/A | Caminhão |
| SEI9I76 | N/A | Caminhão |
| SEW6A72 | N/A | Caminhão |
| SFE6F31 | N/A | Caminhão |
| SFF9D83 | N/A | Caminhão |
| SFG3J92 | N/A | Caminhão |
| SFO4C45 | N/A | Caminhão |
| TAL5J94 | N/A | Veículo |
| TAO3A57 | N/A | Caminhão |

**Classes de Risco ( Res. ANTT 5998/2022 e suas atualizações)**

Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes
Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos

**ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.**

**Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)**

RO; AC; AM; RR; PA; AP; TO; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA; MG; ES; RJ; SP; PR; SC; RS; MS; MT; GO; DF;

**Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais**

SANCRISTO SAUDE E MEIO AMBIENTE LTDA : (0xx44) 3631-1829;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sitio: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos

Observações: Modal Rodoviário

1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento, em meio físico ou digital, em cada um dos veículos de sua frota.

2 - Este documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.

3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

4 - Este documento se aplica a todos os transportadores rodoviários de produtos, substâncias e/ou resíduos classificados como perigosos pela Resolução ANTT 5998/2022 e suas atualizações.

5 - Sugere-se, como orientação ao usuário, a leitura do documento "Perguntas Frequentes" disponível no site do



Data: 26/09/2024 07:19:32
Por: SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA

# Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos

| |
|---|
| IBAMA (Link: https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/produtos-perigosos#autorizacao-ambiental). |
| **Autenticação** |
| HLUF.A8X6.F3B3.G1X1 |



Data: 26/09/2024 07:19:32
Por: SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA

Visto Servidor

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO**
**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL**

IMASUL

# DECLARAÇÃO AMBIENTAL Nº 0120/2018

**PROCESSO Nº: 71/403395/2018**

**O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL/IMASUL** entidade vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR/SEMAGRO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas **Leis N. 90/80, 1.829/98 e 2.257/01**, e de acordo com os **Decretos N. 4.625/88, N.12.725/09 e N. 13.977/14 e Resolução SEMADE n. 09/2015** e alterações, EXPEDE a presente **DECLARAÇÃO AMBIENTAL.**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **01 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)**<br>SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS EIRELI | | | |
| **02 CNPJ/MF OU CPF/MF**<br>14.147.098/0001-19 | **03 INSCRIÇÃO ESTADUAL - PESSOA JURÍDICA OU R.G. - PESSOA FÍSICA**<br>XXXXXXXXXXXXXXX | | |
| **04 ENDEREÇO COMPLETO**<br>RODOVIA BR 463, KM 12, S/N | **05 BAIRRO**<br>ZONA RURAL | | |
| **06 MUNICÍPIO**<br>DOURADOS | **07 UF**<br>MS | **08 CEP**<br>79.800-000 | **09 TELEFONE PARA CONTATO**<br>99956-8380 |

**10. ATIVIDADE PRETENDIDA:**

Consulta quanto a impedimentos para recebimento de Resíduos de Serviço de Saúde provenientes de outros Estados para tratamento na empresa SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA.

Analisadas as informações prestadas, informamos que inexistem impedimentos para recebimento, tratamento e disposição final de resíduos de Serviço de Saúde pela Empresa **SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA,** detentora da Licença de Operação n°13.833/2016 expedida pelo Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM, válida até 25/05/2019, para coleta, armazenamento temporário (transbordo), tratamento em autoclave e encaminhamento para disposição final dos resíduos de saúde.

Com relação ao transporte interestadual até a empresa **SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA,** a empresa transportadora deve ser possuir Autorização Ambiental ou Licença valida para o transporte interestadual de produtos perigosos expedidos pelo IBAMA ou pelo IMASUL quando se tratar de transporte Intermunicipal.

- **ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDAS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E O SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.**
- **O IMASUL PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DA ATIVIDADE.**
- **A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DESTA DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUI PREJUIZO À ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PUNITIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS AO EMPREENDEDOR E/OU AO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

**Campo Grande-MS,** 19 SET 2018

Thais Barbosa de Azambuja Carmo
Diretora Presidente - em substituição

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL**

**1ª VIA – REQUERENTE** **2ª VIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Visto Servidor

IMASUL

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

Ofício n. 208/GLA/IMASUL/2023

Campo Grande/MS, 4 de Maio de 2023.

**Ref. – Processo nº 71/403395/2018 (056396) – Carta Consulta** para Recebimento de Resíduos de Saúde, **SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA,** BR 163, Km 12, município de Dourados – MS.

Prezados Senhores,

Em resposta ao documento de protocolo n. 71/003624/2022 e e-mail encaminhado em 04/04/2023 em nome da empresa SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA, que solicita a atualização da Declaração Ambiental n. 120/2018 a qual declara a inexistência de impedimentos para o recebimento e tratamento de Resíduos Sólidos de Saúde Coletados em outros Estados.

Considerando que o inciso III do Art. 3º da Lei 2080 de 13 de janeiro de 2000 foi revogada pela lei n. 4227 de 18 de julho de 2012, Art. 2º, inciso IV onde estabelece que não há impeditivos para recebimento de resíduos de outros Estados, assim permanece a decisão contida na Declaração Ambiental n. 120/2018, desde que a empresa SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA esteja devidamente licenciada para as atividades de Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde com encaminhamento dos resíduos para tratamento e disposição final para empesas licenciadas para este fim.

Atenciosamente,

JOSAMAR VIEIRA DE FRANÇA
Gerente de Licenciamento
**Assinado Digitalmente**

SANCRISTO - SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA
AVENIDA GOIÁS, 431, SALA 103
BAIRRO: ZONA 01
CEP 87200-149
CIANORTE - PR

Assinado digitalmente por JOSAMAR VIEIRA DE FRANCA:43922252400 - Hora do servidor: 04/05/2023 15:20:22
**Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.edoc.ms.gov.br, e informe o código 0F023C1B9 na opção "Valide aqui seu documento"**

Protocolo:
Data:

LO Nº 573
Do Servidor

IMASUL

# Licença de Operação

**Processo Nº** 71/010689/2022 **LO Nº:** 100 **Ano:** 2022

**Nº Licença Anterior:** RLO 228
**Data de Expedição:** 29/08/2018

**O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015:**

**Requerente:** OCA AMBIENTAL LTDA ME **CPF/CNPJ:** 11993754000106

**Endereço do Empreendimento:** MS 156, KM 12

**Complemento:**

**Bairro:** ZONA RURAL **Municipio** Dourados **CEP:** 79804-970 **UF:** MS

**Bacia Hidrográfica:** Paraná/Rio Ivinhema **Corpo Receptor:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Área Ocupada Prevista:** 20 hectares **Área Total:** 46,9 hectares

**Atividade:** **7.8.3 - ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento acima de 30 ton/dia até 80**

**VALIDADE LICENÇA:** 4 **anos(s)**

**capacidade:**

**coordenada S:** 22°18'32,43" **coordenada W:** 54°44'17,64"

**Condicionantes Especificas:**

1.Esta Licença autoriza a operação do empreendimento para Central de Tratamento, Destinação e Disposição Final de Resíduos - Classe I, II-A e II-B, das Atividades: 7.8.3 - Aterro Sanitário para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento acima de 30 ton/dia até 80 ton/dia); 7.9.2 - Aterro para Resíduos de Serviços Saúde – Classe I (perigosos) – Grupos "A" "B" e "E", com capacidade de recebimento acima de 30 ton/dia até 60 ton/dia; 7.10.2 - Aterro para Resíduos Industriais – Classe II-A e II-B (não perigosos) – com capacidade de recebimento superior a 20 ton/dia; 7.11.2 - Aterro para Resíduos Industriais Classe I (perigosos) - com capacidade de recebimento acima de 20 ton/dia até 80 ton/dia; 7.12.1 - Aterro para resíduos de Construção Civil e Demolição – Classe II-B (inertes); 7.15.1 - Central de Tratamento de Resíduos Perigosos – Classe I; 7.16.3 - Unidade de Triagem e/ou Processamento de Resíduos Sólidos Recicláveis – UTR com ou sem compostagem – com capacidade de recebimento acima de 80 ton/dia; 7.17.1 - Usina de Processamento de Resíduos Sólidos Perigosos - (Fabricação de BLEND ou CSS - Combustível Sólidos Sintético); 7.19.2 - Unidade de Processamento ou Industria de Beneficiamento de Resíduos Sólidos Orgânicos - Classe II-A (Não Inertes) com capacidade de recebimento acima 80 ton/dia; 7.21.1.a - Ecopontos de Resíduos Não Perigosos; 7.21.1.b.- Ecopontos de Resíduos Perigosos (pilhas/baterias, lâmpadas, eletroeletrônicos e seus componentes, óleo de cozinha, óleo lubrificante e suas embalagens, etc.); 7.22.2. - Estação de Transbordo, Armazém ou Depósito Temporário de Resíduos Recicláveis ou Sucatas; 7.23.2. - Estação de Transbordo, Armazém ou Depósito Temporário de Resíduos Perigosos.

2. Deverá apresentar em até 90 (noventa) dias, após a Emissão desta Licença, Readequação do Sistema de Controle Ambiental (SCA), objetivando melhoria na eficiência da porcentagem do tratamento da variabilidade dos parâmetros, com Relatório Técnico Conclusivo, Memorial Fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica;

3. Deverá apresentar em até 100 (cem) dias, após a Emissão desta Licença, Relatório Técnico do Plano de Automonitoramento, pós intervenções no Sistema de Controle Ambiental, conforme abaixo:

A. Sistema de tratamento de chorume, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas na entrada e saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão de entrada e saída, temperatura do ar e da amostra, Ph, DBO e DQO;

B. Poços de Monitoramento, com análises dos seguintes parâmetros: nível estático do poço; volume líquido da purga; temperatura do ar e da amostra, pH, DBO, Nitrogênio amoniacal, Nitrogênio orgânico, Nitrogênio Kjeldahl, Nitrito, Nitrato, Fósforo Total, Condutividade Elétrica, Sólidos Dissolvidos Totais, Coliformes Termotolerantes, Sulfato, Cloreto, Alumínio, Bário, Chumbo, Cobalto, Ferro, Manganês, Níquel, Sódio, Vanádio, Mercúrio, Cromo e Cádmio. Realizar a amostragem das águas subterrâneas através do método LowFlow;

4. Os pontos de coleta a montante e jusante devem estar bem delimitados e estrategicamente localizados em áreas da Atividade, minimizando as intervenções com a região de influência indireta, inclusive com a realocação ou execução de novos poços de monitoramento;CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECIFICAS FLS.02/03...../

Fls Nº 219
Visto Servidor

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LO Nº 100/2022.**

5.Deverá ser apresentado a este IMASUL/MS, Relatório Técnico semestral de execução do Plano de Automonitoramento - PAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após término da campanha, contados a partir da data de assinatura desta Licença, conforme monitoramentos e periodicidade de coletas abaixo descritas:
A.Eficiência do sistema de tratamento de chorume, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas na entrada e saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão de entrada e saída, temperatura do ar e da amostra, Ph, DBO e DQO;
B.Qualidade das águas subterrâneas, através de análises laboratoriais das amostras coletadas em poços de monitoramento locados à montante e jusante da célula em operação, contemplando os seguintes parâmetros: nível estático do poço; volume líquido da purga; temperatura do ar e da amostra, Ph, DBO, DQO, Nitrogênio amoniacal, Nitrogênio Kjeldahl, Nitrito, Nitrato, Coliformes Termotolerantes, Sulfato, Cloreto, Fósforo Total, Chumbo, Zinco e Cromo;
C. As amostras deverão ser coletadas por profissional devidamente habilitado e estarem acompanhadas de Cadeia de Custódia. Os boletins analíticos deverão ser emitidos por laboratório devidamente credenciado junto a este IMASUL/MS;
D.O Relatório deverá informar, para cada monitoramento realizado, tipo e local de amostragem com as respectivas coordenadas geográficas. O relatório técnico deverá conter avaliação crítica através da interpretação e análise comparativa dos resultados obtidos; atendimento à legislação aplicável; conclusões e proposição de medidas e ações remediadoras caso sejam constatadas desconformidades, bem como todas as demais considerações pertinentes decorrentes dos resultados obtidos;
E. Todo os Relatórios de atendimento devem ser registrados neste IMASUL/MS em meio digital (pen drive), arquivo PDF, com a indicação das condicionantes atendidas, nome do requerente, nº do processo e nº da licença;
6.Deverá ser apresentado a este IMASUL/MS, Relatório Técnico anual de execução do Plano de Automonitoramento - PAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após término da campanha, contados a partir da data de assinatura desta Licença, conforme descrito:
A. Monitoramento Geotécnico através do levantamento da estabilidade do maciço incluindo avaliação de recalques e deslocamentos (verticais e horizontais), observados nos marcos instalados;
7.As operações de destinação, disposição, espalhamento, compactação e recobrimento de resíduos sólidos deverão ser executadas imediatamente após a recepção, de forma a não permanecerem resíduos descobertos no final de cada jornada, executadas em frentes de trabalho, com compactação mecânica ascendente e recobrimento com adequada camada de solo;
8. Ficam proibidas em Áreas da Atividade, animais sinantrópicos, endêmicos ou exóticos;
9.Ficam proibidas emissões de substâncias odoríferas, material particulado e queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza, em qualquer estado;
10.A operação da atividade deverá assegurar condições que permitam a disposição adequada dos resíduos sólidos e recirculação de efluentes, de maneira a não contaminar a atmosfera, o solo e os corpos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;
11.A técnica de recirculação do chorume deverá garantir a umidade adequada da massa de resíduos de forma a não prejudicar a estabilidade geotécnica da célula;
12.Esta licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual, municipal ou de particulares;
13.A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pela operação e gerenciamento do empreendimento;
14.O empreendimento deverá operar em conformidade com os Planos e Projetos Técnicos e Sistema de Controle Ambiental – (S.C.A.) apresentados a este Instituto e todas as medidas mitigadoras propostas deverão ser adotadas;
15.O empreendimento deverá permanecer em condições adequadas de organização e limpeza;
16.Deverá manter a cortina arbórea no entorno do empreendimento com manutenção periódica visando a perpetuação das espécies;
17.Fica proibido o lançamento de chorume "in natura" diretamente no solo;
18.Deverá manter as vias de acesso internas e externas ao Empreendimento em condições adequadas de manutenção e tráfego, com ações pontuais na época da seca buscando dirimir emissão de poeira;
19.Deverá atender as disposições das Especificações de Proteção contra Incêndios aprovadas pelo Decreto nº 5.672, de 22 de outubro de 1990 e suas alterações, e Lei Estadual nº 4.335, de 10 de abril de 2013.
20.Deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos;

FLS Nº 215

Visto Servidor

# CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 100 / 2022

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMAGRO/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGRO/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGRO/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

---

**VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 4 anos da data de sua assinatura.**

**A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento**

---

**Campo Grande,** 05 AGO 2022

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**

André Borges Barros de Araújo
Diretor-Presidente
IMASUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Dourados
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS**

imam
Instituto do Meio Ambiente de Dourados

Visto Servidor

## RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

| Processo RLO N.º: | Ano: | N.º da Licença Anterior |
|---|---|---|
| **31.987** | **2022** | **LO 38.105/2019** |

Em consonância com a Lei Complementar n° 440, de 22 de agosto de 2022, regulamentada pelo Decreto 2.316 de 29 de maio de 2023, bem como em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica 003/2020 celebrado junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, o Instituto do Meio Ambiente de Dourados expede a presente licença ambiental:

Razão social: **SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**
Nome fantasia: **SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE.**
CNPJ: **14.147.098/0001-19.**
Inscrição municipal: **1000073693.**
Inscrição estadual: **Não informado.**
Localização: **Rodovia BR 463, Km 12, Zona Rural, Dourados - MS.**
CEP: **79840-630**

Atividade: **Coleta, armazenamento temporário (transbordo), tratamento em incinerador, tratamento em autoclave, descontaminação de lâmpadas por bulbox e encaminhamento para disposição final de resíduos perigosos classe I e não perigosos classe II.**
Bacia hidrográfica: **Ivinhema/Paraná.** Corpo receptor: **Córrego Água Boa.**
Área utilizada: **800,00 m².**
Coordenada geográfica: **Lat: 22°15'35.29"S, Long: 54°50'14.24"O**

**Condicionantes Gerais:**

1. O IMAM reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais exigir melhorias e/ou alterações nas instalações e operacionalização da atividade;
2. Qualquer alteração na Razão Social da Empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMAM;
3. Não será permitida alteração nem diversificação da atividade sem prévia autorização do IMAM;
4. Fica vedada a ampliação das instalações e implantação de novos equipamentos sem prévia autorização do IMAM;
5. O IMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando ocorrer:
   I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
   II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
   III - Superveniência a graves riscos ambientais e a saúde pública.
6. Fica vetada a disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza ou estado físico em área de propriedade do empreendimento ou pertencente a terceiros.
7. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza ou estado físico, em área de propriedade do empreendimento ou pertencente a terceiros sem prévia autorização do IMAM.

RUA JOAQUIM TEIXEIRA ALVES, Nº 3.770 – PQ ARNULPHO FIORAVANTI
DOURADOS – MS – CEP 79.830-010 – FONE (67) 3428-4970 / 4971
CNPJ 04.329.061/0001-58 – e-mail: imam@dourados.ms.gov.br

TABELIONATO DEGANI – 2º SERVIÇO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Rua Hilda Berge Duarte, nº 442, Jardim Caramuru - Dourados - MS - Fone: (67) 3421-5668 - e-mail: tabelionatodegani@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia confere com o original que me foi apresentado. Dou Dourados-MS, 07 de outubro de 2024
Selo Digital: AKM52507-877-NOR

Selma Marcondes Marques Escrevente
Emolumentos: R$ 5,00. FUNJECC Lei 6183/23: R$ 0,50. FUNDEPEN: R$ 0,50. FUNDE-PGE: R$ 0,20. FUNDMP: R$ 0,50. ISSQN: R$ 0,25 + SELO: R$ 1,60 = R$ 8,75

Este selo poderá ser conferido em https://www.ms.jus.br/cartorio/php

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Danutta Ferreira Alves Miranda, em segunda-feira, 7 de outubro de 2024 14:08:52 GMT-04:00, CNS: 06.179-6 - SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL/MS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**Condicionantes Específicas:**

1. **Fica vetada a emissão de substâncias odoríferas que vão além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora, de acordo como artigo 151, inciso XVI da Lei Complementar 440 de 2022;**
2. Os sons e ruidos produzidos no empreendimento deverão atender os limites estabelecidos nas resoluções CONAMA nº 001/1990, bem como a NBR nº 10.151/2019 e NBR nº 10.152/2017;
3. O Sistema de Controle Ambiental apresentado deverá ser implantado conforme projeto apresentado junto ao Imam, observando-se as normas técnicas;
4. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental proposto é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e dos responsáveis técnicos pelo projeto e sua execução, podendo ser alvo de futuras avaliações;
5. Foi apresentado o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que deverá ser implementado conforme modelo entregue ao IMAM, o qual possui a mesma validade da presente licença - 4 (quatro) anos a contar da expedição desta (Lei Federal 12.305/2010 e Lei Municipal 3494/2011) frisando que pode o Instituto, a qualquer tempo e sempre que necessário, solicitar informações adicionais ao PGRS;
6. Em caso de mudança do responsável pela execução do plano, deverá ser apresentado imediatamente o novo termo de responsabilidade;
7. Os resíduos domésticos deverão ser acondicionados em sacos plásticos e enviados para a coleta pública municipal, não podendo ser dispostos em frente ao estabelecimento sem acondicionamento adequado;
8. **O Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) deverá ser desenvolvido conforme as Regulamentações da RDC Anvisa nº 222/2018 ou resoluções subsequentes;**
9. **Deverá manter arquivados todos os comprovantes de destinação de resíduos para empresas devidamente licenciadas, e entregá-los anualmente ao Imam;**
10. **Realizar, anualmente a contar da data de assinatura desta Licença, o Plano de Treinamento Pessoal do Plano de Resposta a Incidentes Ambientais (PRIA), aplicado por profissional legalmente habilitado, para todos os funcionários do empreendimento visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis e imediatas para controle de situações de emergência e riscos, mantendo no empreendimento identificação visível do responsável pelo PRIA. Em casos de acidentes ou vazamentos acionar imediatamente o PRIA, bem como comunicar o órgão ambiental através do telefone (67) 3428-4970;**
11. **Deverá seguir com o Processo Imasul nº 0003590/2023 referente à outorga do uso de recursos hídricos subterrâneos, e apresentar a portaria correspondente até a renovação desta licença;**
12. Deverá manter atualizados o Cadastro Técnico Federal junto ao Ibama, assim como a Licença de Operação para Transporte de Produtos e/ou Resíduos Perigosos junto ao Imasul;

**Condicionantes relativas ao PEA:**

13. A execução do Programa de Educação Ambiental deve ser realizada conforme o proposto, atendendo aos temas, público alvo e cronograma e deve estar de acordo com a Lei Federal 9.795/1999, Lei Federal 14.393/22 – Campanha Junho Verde - além da Portaria 01/2023/IMAM de 27 de abril de 2023 e demais normas aplicáveis. Deve ser



TABELIONATO DEGANI – 2º SERVIÇO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Rua Hilda Berge Duarte, nº 442, Jardim Caramuru – Dourados – MS – Fone: (67) 3421-5666 – e-mail: tabelionatodegani@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia confere com o original que me foi apresentado. Dou
Dourados-MS, 07 de outubro de 2024
Selo Digital: AKM52506-412-NOR

Selma Marcondes Marques-Escrevente
Emolumentos: R$ 5,00 FUNDECC Lei 6183/93: R$ 0,00 FUNDEPS
FUNDE-PGE: R$ 0,00 FEADMP: R$ 0,50 ISSQN: R$ 0,25
8,75

Este selo poderá ser conferido em www.tjms.jus.br/corregedoria/selodigital

TLS Nº 317
Visto Servidor

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Danutta Ferreira Alves Miranda, em segunda-feira, 7 de outubro de 2024 14:08:52 GMT-04:00, CNS: 06.179-6 - SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL/MS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

executado integralmente durante o período de vigência da licença e de acordo com o cronograma aprovado. Quaisquer alterações no PEA devem ser informadas previamente ao IMAM, com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência;

14. A cada ano, como parte integrante do Relatório Parcial de Cumprimento do PEA, a ser remetido ao Departamento de Educação Ambiental, deverão ser apresentados documentos que comprovem a execução de cada ação e de sua proposta de divulgação, dentre eles: fotografias, listas de presença e avaliação dos resultados obtidos, tanto para as ações com público externo, quanto interno, além das Campanhas Junho Verde. Para renovação dessa licença deverá ser apresentado um Relatório Final de Cumprimento do PEA, com a análise do alcance da proposta, seu atendimento e pontos falhos, apresentando sugestões de melhorias;

15. Quanto à divulgação e às ações: i) as formas de contato com a empresa SanCristo propostas no PEA (Lucas Noquelli, da Gestor Ambiental, telefone: (44) 9884-8888 e e-mail: auditoria.mtz@bioambiental.com.br) deverão estar presentes na cartilha, palestras e em quaisquer atividades e materiais em meio digital (redes sociais) ou físico, das comunicações previstas no PEA. ii) caso seja utilizado "carro de som", a divulgação deve atender todas as normas pertinentes de forma a não causar poluição ou perturbação sonora;

16. Todos e quaisquer resíduos coletados durante as ações do PEA deverão ser destinados/dispostos de forma ambientalmente adequada. Quanto aos resíduos perigosos coletados nas ações do PEA, sua destinação/disposição final deve ser comprovada por meio de documentos a serem apresentados nos Relatórios Parcial e Final de Cumprimento do PEA. Os registros e comprovantes devem ser identificados como provenientes de ações do PEA, não devendo contemplar aqueles que fazem parte da atividade fim da empresa. Devem conter ainda a descrição dos materiais, suas quantidades, ação de origem, data e forma de destinação/disposição;

17. O empreendimento somente poderá operar suas atividades no local mediante o cumprimento das condicionantes contidas nesta licença;

18. Esta licença deverá permanecer em local visível do empreendimento, para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida por **4 (quatro) anos** a contar da data de sua assinatura e sua renovação deverá ser solicitada num prazo mínimo de **120 (cento e vinte) dias** anteriores ao seu vencimento.

**Dourados MS, 8 de fevereiro de 2024.**

**ADEMAR ROQUE ZANATTA**
**DIRETOR/PRESIDENTE**
**IMAM – DOURADOS – MS**

TABELIONATO DEGANI – 2º SERVIÇO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Rua Hildo Bergo Duarte, nº 442, Jardim Caramuru - Dourados - MS - Fone: (67) 3421-5666 - e-mail: tabelionatodegani@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia confere com o original que me foi apresentado. Dou
Dourados-MS, 07 de outubro de 2024
Selo Digital: AKM52508-121-NOR

Selma Marcondes Marques-Escrevente
Emolumentos: R$ 5,00; FUNDEC/ Lei 6183/23: R$ 0,00; FUNDAD: R$ 0,00; FUNDE-PGE: R$ 0,20; FEMDIC: R$ 0,50; ISSQN: R$ 0,25; SELO: R$ 0,00; Total: R$ 8,75

Este selo pode ser verificado no site www.tjms.jus.br

3/3



Visto Servidor

O presente documento digital foi conferido com o apresentado por Danutta Ferreira Alves Miranda, em segunda-feira, 7 de outubro de 2024 14:08:52 GMT-04:00, CNS: 06.179-6 - SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE DOURADOS - MS. Lei 8.935 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel, mediante impressão de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Visto Servidor

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Danutta Ferreira Alves Miranda, em segunda-feira, 7 de outubro de 2024 14:08:52 GMT-04:00, CNS: 06.179-6 - SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL/MS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

FLS Nº 320

Visto Servidor

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR– SEMAGRO/MS
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL

IMASUL

**COMUNICADO DE ATIVIDADE (CA)**
**TRANSPORTADORA DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS**
**(INCLUINDO O ESPAÇO FÍSICO DA SEDE)**
**(Para atividade código 7.24.2, do Anexo VII, Resolução SEMADE nº 009/2015)**

Este CA, quando protocolado, constitui a **Licença de Instalação e Operação (LO)**, autorizando seu detentor a desenvolver a atividade por período de **06 (seis) anos**, a contar da data deste protocolo.

**1. ESPAÇO RESERVADO AO PROTOCOLO**
71/048174/2022
20.10.2022
Olir Antonio Hall
Matrícula 50166022 - IMASUL
Fiscal Ambiental
p/ ELIZA MARIN CHAVES

**2. OBJETO DO REQUERIMENTO**

( ) **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – LIO**

(X) **RENOVAÇÃO DO CA-LIO 71/402719/2019.**

**3. OBSERVAÇÕES E CONDICIONANTES**

1. Este **CA** é intransferível e **deverá permanecer em lugar visível no empreendimento, com cópia nos veículos licenciados**, para efeito de fiscalização.
2. Fica PROIBIDO o abastecimento/fornecimento a empreendimentos não regularizados quanto à Licença Ambiental de Operação;
3. Quando da contratação de novas origens ou novos destinos, inclusão e/ou exclusão de veículos na frota para o transporte dos produtos perigosos, o empreendedor deverá comunicar junto ao IMASUL/MS a identificação das empresas, dos veículos incluídos e/ou excluídos, a quantificação dos produtos transportados e alteração da rota (caso haja) com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua efetivação, conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 001-A/86, de 23 de janeiro de 1986; O requerente deverá anexar protocolo realizado via original ou cópia autenticada à presente Licença a título de fiscalização, desta forma as informações serão atualizadas quando da renovação da licença;
4. O transportador deverá evitar o trânsito em vias densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água, reservas florestais e ecológicas, ou em que delas sejam próximas, e só poderá estacionar para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes, devendo evitar o estacionamento em zonas residenciais, logradouros públicos de áreas densamente povoadas ou de grande concentração de pessoas ou veículos, conforme Decreto Federal nº 96.044/1988 e alterações;
5. O veículo somente poderá transitar ou permanecer em área urbana, conforme especificado na(s) legislação(ões) municipal(is);
6. A operação da atividade deverá ser realizada de acordo com o planejamento apresentado, obedecendo ao Plano de Atendimento a Emergências - PAE, que deverá atender a ABNT NBR 15480:2007, sendo que a eficiência ao atendimento do mesmo é de exclusiva responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico pelo plano;
7. O empreendedor deverá realizar revisão e treinamento para todos os participantes do PAE, anualmente ou a qualquer momento, quando necessário;
8. Fica proibida qualquer espécie de degradação nas Zonas de Amortecimento das Unidades de Conservação, quer sejam municipais, estaduais ou federais, localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul;
9. Em caso de acidentes nas zonas de amortecimentos das Unidades de Conservação, comunicar ao órgão gestor da unidade de conservação caso seja de competência Estadual comunicar à Gerência de Unidade de Conservação (GUC) deste IMASUL/MS pelos telefones (67)3318-5655; (67)3318-5719 e (67)9 9906-1296;
10. Fica proibida a lavagem, manutenção, lubrificação e trocas de óleo na área utilizada para o estacionamento dos veículos transportadores, localizada no escritório de apoio da empresa;
11. Manter atualizado o Certificado de Inspeção Veicular - CIV e o Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos - CIPP dos veículos e equipamentos utilizados, emitidos pelo INMETRO;
12. Esta licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual, municipal ou de particulares;
13. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001-A/1986; Decreto Federal nº 96.044/1988 e alterações; Resolução ANTT nº 5232/2016;
14. A operação da atividade deverá assegurar condições que permitam o transporte e a destinação final dos produtos perigosos de maneira a assegurar a não contaminação da atmosfera, do solo e dos corpos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;
15. Manter rastreamento de todas as viagens/cargas realizadas;
16. A validade deste **CA** está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis;
17. O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento;
18. A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
19. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/MS;
20. No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RAFAEL AUGUSTO BABATI GAVA, em segunda-feira, 27 de novembro de 2023 09:25:39 GMT-03:00, CNS: 08.384-0 - 2º TABELIONATO DE NOTAS/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

LO Nº 331

Visto Servidor

**4. DADOS DO REQUERENTE E DO IMÓVEL**

Nome / Razão Social: SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS EIRELLI
CPF e RG / CNPJ: 14.147.098/0001-19
Valor do investimento: R$ 400.000,00
Endereço da Base Fixa: RODOVIA BR 463 KM 12
Licença do Operação – LO nº: 71/402719/2019

Bairro: ZONA RURAL
Município/UF: DOURADOS - MS — CEP: 79.800-000
Telefones: (67) 3021-1592 — e-mail: auditoria.mtz@bioambiental.com.br
Coordenada S: 22° 15' 35 — Coordenada W: 54° 50' 14"

**5. DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)**

Nome: CRISTIANO ANDRÉ RODRIGUES
CPF: 007.412.599-07
Endereço: ESTRADA APUI S/N
Município/UF: CIANORTE/PR — CEP:87.200-000
Telefones: 44-99884-8888 — email: auditoria.mtz@bioambiental.com.br

Nome: MARCELO GONÇALVES DIAS
CPF: 037.950.069-88
Endereço: RUA CAIOBA 234 ATLANTICO 4
Município/UF: CIANORTE — CEP: 87.202-104
Telefones: 44-99979-7434 — email: marcelo@bioambiental.com.br

**6. RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Nome do profissional: FERNANDO VIDA DA SILVA — CPF: 005.520.301-98
Telefones:67-98104-3400 — e-mail: vida.fernando@gmail.com
Nº no Conselho de Classe: CREA 5063106926 — ART:
Endereço: RUA MARIA GUILHERMINA ESTEVES 151
Bairro: SANTOS DUMMONT
Município/UF: TRES LAGOAS - MS — CEP:79.630-100

**7. COORDENADOR:**

Nome: LUCAS NASCIMENTO NOQUELLI
CPF: 080.207.659-99
Telefones: 44-99884-8888

OBS: Em caso de emergência, acidentes ou incidentes com risco de danos às pessoas e/ou ao meio ambiente, deverá ser acionado o Coordenador do PAE e comunicado o IMASUL/SEMADE/MS e a DEFESA CIVIL ESTADUAL, em caráter de urgência, por meio dos telefones: **IMASUL (67) 3318-6040 / (67) 3318-6024 / (67) 3318-6029, e DEFESA CIVIL (67) 9948-7570**, além de tomar todas as providências cabíveis, sob pena de sanções penais e administrativas.

**6. CARACTERIZAÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS PERIGOSOS TRANSPORTADOS (conforme Resolução ANTT nº 5232/2016 e suas alterações)**

| | PRODUTO | Classe | Quantidade ou Quantidade / Ano |
|---|---|---|---|
| 1 | RESIDUOS CLINICOS INESPECIFICOS | 6.2 | 190 T/ ANO |
| 2 | SUBSTANCIA INFECTANTE | 6.2 | 150 T/ANO |
| 3 | MEDICAMENTO VENCIDOS | 6.1 | 60 T/ANO |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |

**7. MUNICÍPIOS ATENDIDOS:** TODOS OS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

**8. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:**

| | Marca e Tipo | Ano | Placa | Carga (M³) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | I/M BENZ 415 CDISPRINTERC | 2013/2013 | QAE-8825 | 2,04 TON |
| 2 | FORD CARGO 2423 – BAÚ | 2006/2006 | AZE - 6743 | 14,60 TON |
| 3 | VW/4.150 DRC 4X2 | 2018/2019 | BDB-1H63 | 1,82 TON |
| 4 | I/M BENZ 415 CDISPRINTERC | 2016/2017 | BBK-6705 | 2,04 TON |
| 5 | VW.9.170 | 2019/2020 | BDL-8C85 | 5,50 TON |
| 6 | I/M BENZ 311 CDISPRINTERC | 2014/2015 | AZR-2660 | 1,68 TON |
| 7 | FIAT FIORINO I/E | 2004/2005 | AMB-5761 | 750 KG |
| 8 | I FORD TRANSIT 350 L | 2013/2013 | AYT-2780 | 750 KG |
| 9 | VW EXPRESS DRC 4X2 | 2021/2022 | RHA-0B47 | 1,45 TON |
| 10 | I/CITROEN JUMPY FURGAO PK | 2020/2021 | BEK-8I84 | 1,50 TON |

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RAFAEL AUGUSTO BABATI GAVA, em segunda-feira, 27 de novembro de 2023 09:25:39 GMT-03:00, CNS: 08.384-0 - 2º TABELIONATO DE NOTAS/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11 | I/ PEUGEOT BOXER BUSIN L3 | 2020/2021 | BEG-2J86 | 1,67 TON |
| 12 | I/M BENZ 415 CDISPRINTERC | 2017/2018 | BBN-8147 | 2,00 TON |
| 13 | VW-24.280 | 2021/2022 | RHB-0D85 | 16,12 TON |

**9. LOCAL E DATA:**

**Declaro, para todos efeitos, que o desenvolvimento da atividade se realizará conforme informações que integram este Comunicado de Atividade, pelas quais me responsabilizo em todo teor e conteúdo, sob as penas da Lei.**

DOURADOS, 08 de NOVEMBRO de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO VIDA DA SILVA
Data: 08/11/2023 11:03:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Assinatura do Requerente**

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO VIDA DA SILVA
Data: 08/11/2023 11:00:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Assinatura do Responsável Técnico**

Fls Nº 322

Visto Servidor

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RAFAEL AUGUSTO BABATI GAVA, em segunda-feira, 27 de novembro de 2023 09:25:39 GMT-03:00, CNS: 08.384-0 - 2º TABELIONATO DE NOTAS/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Visto Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
AV. WEIMAR GONÇALVES TORRES, 4225 - VILA MAXWELL
Dourados - MS - CEP: 79830-020
Fone: (67) 3424-0709 - Fax: (67) 3424-6431
WWW.DOURADOS.MS.GOV.BR -
VISADOURADOS.SEMS@DOURADOS.MS.GOV.BR

| LICENÇA SANITÁRIA Nº 15.746/2024 | Validade: 08/06/2025. |
|---|---|
| **Razão Social**: SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA - DEMAIS | |
| Nome de Fantasia: SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE | |
| **CNPJ/CPF:** 14.147.098/0001-19 | |
| **Endereço:** ROD BR 463 KM 12 S/Nº ZONA RURAL | |
| **Município:** Dourados/MS | **CEP:** 79.804-970 |

| Atividades Autorizadas | Responsável Técnico | Insc. Conselho |
|---|---|---|
| Coleta de resíduos perigosos | | |
| Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos | | |
| Coleta de resíduos não-perigosos | | |
| Tratamento e disposição de resíduos perigosos | | |

**Responsável legal:** EVELIN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES — **CPF:** (036.960.239-06)

Dourados MS, 10 de junho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO VICTOR DE FREITAS MESQUITA
Data: 10/06/2024 14:13:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Diego Victor de Freitas Mesquita**
Matricula nº 114774886-1
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária de Dourados/MS
Resolução/SEMS nº 31, de 04 de junho de 2024.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público, sendo válido exclusivamente para o endereço acima citado e sua renovação deverá ser requerida até **120 dias antes do término de sua vigência**, conforme **art. 210 da Lei 1.293/92 - Código Sanitário Estadual.**
2. Este documento tem validade de um ano e poderá ser cassado a qualquer momento, se constatado risco sanitário iminente no estabelecimento, **art.216 da Lei nº. 1.293/92 - Código Sanitário Estadual.**

Visto Servidor

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 14/11/2024 11:10:08

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI**
CNPJ: **14.147.098/0001-19**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Fls Nº 338
Visto Servidor

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI**

CPF/CNPJ: **14.147.098/0001-19**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:09:42 do dia 14/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: I9JW181124110942

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. Nº 226
Visto Servidor

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (14/11/2024 às 11:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.147.098/0001-19.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 673B.4A9D.5604.3973 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FLS Nº 337
Visto Servidor

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**

CPF/CNPJ: **036.960.239-06**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:10:25 do dia 14/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: XANJ181124111025

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS Nº 228
Visto Servidor

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (14/11/2024 às 11:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 036.960.239-06.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 673B.4ACA.AB93.1018 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

# MINUTA DO CONTRATO DA ADESÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA _____.

**Nº: ___/____**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de ____; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº ____ e do CPF nº ____, residente e domiciliado na cidade de ___; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT**, conforme planilha quantitativa dos serviços descrita abaixo:

| ITEM | CÓDIGO DO TCE | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QTIDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de Adesão nº ___/____;
2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;
2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço unitário.

## CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia __ de _____ de _____, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R$ _____ (extenso).

6.2. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, observado o valor unitário previsto na Clausula Primeira. Devendo ser pago em média, até ___ (_____) dias após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

6.3. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente à quantidade de quilos de resíduos efetivamente coletados e solicitados pela CONTRATANTE.

6.4. A aferição da quantidade de resíduos será fornecida pela CONTRATADA, com a emissão de manifesto de carga no ato da coleta, especificando dia, hora, grupo dos resíduos, peso, nome do motorista e responsável pelo acompanhamento.

6.5. O Certificado de Tratamento e Disposição final deverá ser emitido a cada coleta solicitada pela CONTRATANTE, após o pagamento da Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

6.6. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

6.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.9. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.11 A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até (____) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.12. A liquidação da despesa será realizada pela seção de orçamento e finanças, mediante análise pormenorizada, pela seção de contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Para o adequado fornecimento dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar em:

COLETA E TRANSPORTE

- A empresa contratada deverá realizar a **coleta dos resíduos nos locais indicados** (PSF e Hospital Municipal de Itaúba/MT) em dias e horários previamente acordados, conforme a necessidade de cada unidade geradora.

- A CONTRATADA deverá possuir veículo adequado e todos os equipamentos necessários para realização dos serviços.

- **Veículos de transporte** devem estar devidamente **licenciados e identificados** para o transporte de resíduos de saúde, em conformidade com as normas da **RDC 222/2018**, **CONAMA nº 358/2005** e **NBR 7500**. Os veículos devem ser equipados para prevenir vazamentos, contaminação e exposição dos resíduos ao ambiente.

- É essencial que o transporte siga as **normas de segurança** e que a empresa cumpra todos os requisitos de manutenção preventiva dos veículos.

ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO

- A empresa deve fornecer **recipientes apropriados** e certificados para o armazenamento temporário dos resíduos, atendendo à segregação dos grupos A, B e E.

- O armazenamento temporário deve ser feito em locais apropriados e seguros, respeitando as condições de **ventilação, controle de temperatura** e **acesso restrito**.

- Os recipientes para resíduos perfurocortantes (grupo E) devem ser resistentes e à prova de perfuração, e os recipientes para resíduos biológicos (grupo A) devem ser identificados com símbolos de risco biológico.

TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

- A empresa deverá dispor de tecnologias de tratamento que garantam a **inativação de agentes biológicos** dos resíduos do grupo A e o tratamento adequado dos resíduos do grupo B, conforme a regulamentação vigente.

- Os métodos de tratamento devem incluir **incineração, autoclavagem, descontaminação química**, ou outro processo adequado para cada tipo de resíduo, minimizando o impacto ambiental e eliminando os riscos de contaminação.

DESTINAÇÃO FINAL

- Após o tratamento, os resíduos devem ser destinados conforme sua classificação: resíduos biológicos e perfurocortantes (Grupo A e E) devem ser encaminhados para incineração, enquanto resíduos químicos tratados (Grupo B) devem ser destinados a locais licenciados, como aterros industriais, em conformidade com a legislação ambiental.

- A empresa deverá fornecer **certificados de destinação final** e documentação completa comprovando o destino ambientalmente adequado dos resíduos, conforme exigido pela **Lei nº 12.305/2010**.

7.2. A CONTRATADA deverá a cada ___ (___) **dias** realizar a coleta e reposição de no mínimo 08 (oito) tambores plásticos de 200 Litros (bombonas) para atender o PSF e o Hospital Municipal de Itaúba/MT.

7.3. Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá realizar **01 (uma) coleta mensal**, devendo os serviços serem realizado dentro do prazo máximo determinado e em dias úteis (de segunda a sexta-feira), das 7:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h.

7.4. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução de serviços no município de Itaúba/MT, independentemente de sua localização, no prazo máximo de ___ (____) **dias**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem de serviços emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

7.5. Os serviços deverão ser executados de forma PARCELADA conforme forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA OITVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/____.

8.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

8.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

8.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

8.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

8.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

8.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

8.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

8.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

8.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

8.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

8.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABELIDADES DA CONTRATADA

9.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

9.2. Dispor de veículo adequado e todos os equipamentos necessários para execução dos serviços.

9.3. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados.

9.4. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

9.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

9.6. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e por todas as etapas até a destinação final dos resíduos.

9.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9.8. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

9.9. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

9.10. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

9.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

9.14. Fornecer a CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.

9.15. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura;

9.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

9.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

9.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

10.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

10.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

10.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

10.8 Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA

10.9. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

10.10. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dia;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO:**

**Código:**
**Órgão:**
**Unidade:**
**Projeto/Atividade:**
**Elemento de Despesa:**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Sem prejuízo das regras previstas na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA comete ato passível de sanção ao:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Ao incorrer nas infrações acima descritas, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itauba/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.3.1. Esta penalidade será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.4. **Multa:**

a) moratória, em razão do atraso injustificado, na proporção de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela não executada;

b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, bem como de documentos necessários ao pagamento das medições ou outro documento solicitado pela fiscalização.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do presente contrato unilateralmente, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da sanção acima estipulada;

c) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) à 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) compensatória de 15% (quinze por cento) à 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;

d.1) No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

13.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, poderá ser descontada dos pagamentos devidos à mesma, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a Administração Pública Municipal.

13.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6.2. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da PREFEITURA ou os valores do pagamento e da garantia contratual não forem suficientes para a compensação do valor devido, ser-lhe-á concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, para efetuar o pagamento da multa.

13.6.3. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a CONTRATANTE providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município para que seja realizada a cobrança judicial.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

16.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

16.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

16.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um

plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

**Preposto**

16.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderese deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização Técnica**

16.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

16.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

**II -** anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV -** informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V -** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI -** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, se certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII** - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

**IX** - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**X** - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Gestor do Contrato**

16.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I** - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

**II** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**III** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**IV** - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**V** - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

**VI** - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**VII** - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

**VIII** - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**IX** - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**X** - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PROCESSO

17.1. O presente contrato é decorrente do processo de Adesão nº ____/____, realizado através de adesão na Ata de Registro de Preços nº ___/___, oriunda do Processo Licitatório Modalidade Pregão ___/___ realizado pela _____.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CERTIDÕES

19.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

| CERTIDÃO | Data Emissão | Data de validade | Nº da Certidão |
|---|---|---|---|
| FGTS | | | |
| RFB/PGFN | | | |

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

20.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

21.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

21.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____(_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____(____) testemunhas.

Itaúba/MT, ____ de _____ de ____

_____
**CONTRATANTE:**

_____
**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

_____
**TESTEMUNHA**
**CPF Nº**

_____
**TESTEMUNHA**
**CPF Nº**

FLS Nº 047
VISTO SERVIDOR

## SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 047/2024

**Do:** Pregoeiro Oficial
**Para:** Departamento de Contabilidade

**OBJETO:** "Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT, através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 040/2024 proveniente do Pregão Presencial nº 003/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal/MT".

**VALOR ESTIMADO:** R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

---

Em observância ao preceito legal contido no art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, venho por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria requisitante:

- Secretaria Municipal de Saúde;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 20 de Novembro de 2024.

**SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS**
**Pregoeiro Oficial**

Recebido em 20 / 11 / 2024

**LUIZ ADRIANO DA SILVA**
**Contador – CRC MT 016292/O-7**

FLS Nº 348
VISTO SERVIDOR

# PARECER - CONTÁBIL

**Do:** Departamento de Contabilidade
**Para:** Pregoeiro Oficial

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024
ADESÃO Nº 008/2024

**OBJETO:** "Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT, através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 040/2024 proveniente do Pregão Presencial nº 003/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal/MT".

**VALOR ESTIMADO:** R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em resposta a solicitação de indicação contábil enviada pelo Pregoeiro Oficial para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

( **X** ) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
(  ) Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

**RECURSO:** PRÓPRIO PREFEITURA.

**Código:** 355
**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Saúde
**Unidade:** 001 – Fundo Municipal de Saúde
**Projeto/Atividade:** 2039 – Bloco Custeio - Atenção Básica
**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

É o Parecer.

Itaúba-MT, 20 de Novembro de 2024

**LUIZ ADRIANO DA SILVA**
**Contador – CRC MT 016292/O-7**

Recebido em 20/11/2024

**SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS**
**Pregoeiro Oficial**

FLS Nº 249
VISTO SERVIDOR

**Do:** Pregoeiro Oficial / Departamento. de Licitações
**Para:** Gabinete do Prefeito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024
ADESÃO Nº 008/2024

**REMESSA**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2024, faço remessa dos autos do Processo Administrativo nº 047/2024 – Adesão nº 008/2024 ao Excelentíssimo Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, prefeito Municipal. Do que eu, Sérgio Pereira dos Santos, Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, lavrei o presente Termo.

**SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS**
**Pregoeiro Oficial**

**RECEBIDO EM:**

22 / 11 / 24

FLS Nº 250
VISTO SERVIDOR

**Do:** Pregoeiro Oficial / Depto. de Licitações
**Para:** Procuradoria Municipal de Itaúba/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024
ADESÃO Nº 008/2024

**DESPACHO**

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, os autos do Processo de **Adesão nº 008/2024**, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

O supracitado processo tem objetivo a Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 040/2024** proveniente do **Pregão Presencial nº 003/2024** realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, com a empresa **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.147.098/0001-19, para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT.

Remeta - se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa análise e emissão do parecer jurídico.

Itaúba/MT. 21 de novembro de 2024

**SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS**
**Pregoeiro Oficial**

**RECEBIDO EM:**
21 / 11 / 2024

Fls Nº 251
Visto Servidor

# PARECER JURIDICO

**Interessado:** Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.
**Assunto:** Análise de Processo – Adesão nº 008/2024

**MODALIDADE:** ADESÃO Nº 008/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 047/2024

Por solicitação do Senhor Pregoeiro Oficial, os autos referentes ao processo de **Adesão nº 008/2024,** que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT, através de Adesão na **Ata de Registro de Preços nº 040/2024** proveniente do **Pregão Presencial nº 003/2024** realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, encaminharam a esta Procuradoria municipal para análise e emissão de Parecer Jurídico referentes à minuta do contrato administrativo e ao processo de adesão em epigrafe, face ao contido no art. 53, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam anexado nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 075/2024 de 06/03/2024, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

- Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde;

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;

- Mapa Comparativo de Preços, acompanhado dos orçamentos/preços públicos utilizados;

- Cópia do Edital - Pregão Presencial nº 003/2024 – Pref. Mun. de Sapezal/MT;

- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2024 – ESTADÃO;

Fls N° 252
Visto Servidor

- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2024 – DOC-TCE;

- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2024 – PNCP;

- Cópia da Publicação do Resultado de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2024 – ESTADÃO;

- Cópia da Publicação do Resultado de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2024 – DOC-TCE;

- Cópia da Publicação do Resultado de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2024 – PNCP;

- Cópia do Termo de Adjudicação e Homologação – Pregão Presencial nº 003/2024;

- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 040/2024 - Pref. Mun. de Sapezal/MT;

- Cópia da Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 040/2024 – DOC-TCE;

- Cópia do Ofício nº 415/2024 - Pedido de Autorização para SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA;

- Cópia do Ofício nº 065/2024 - Autorização Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA;

- Cópia do Ofício nº 416/GP/2024 - Pedido de Autorização para PREF. MUN. DE SAPEZAL/MT;

- Cópia do Ofício nº 266/2024/GP - Autorização da PREF. MUN. DE SAPEZAL/MT;

- Cópia da Autorização do Aplic Portal Serviço do TCE/MT;

- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica Financeira e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica de Punições/ Sanções no Tribunal de Contas da União, constatando-se que NADA CONSTA contra a Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA;

Fls Nº 253
Visto Servidor

- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;

- Resposta do Depto. de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;

- Despacho dos autos do processo de adesão para Procuradoria municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

A Lei Federal 14.133/2021 prevê, em seus Arts. 82 a 86, às deposições gerais acerca das licitações para registro de preços.

Sabe-se que, em âmbito federal, a regulamentação do dispositivo foi levada a efeito através do Decreto nº 11.462/2023 e no âmbito desta Administração Municipal a regulamentação do dispositivo foi levada a efeito através do Decreto Municipal nº 012/2024. Tais normativos de regulamentação do Sistema Registro de Preços tem previsão expressa quanto à possibilidade de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, nos seguintes moldes:

> **DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 07 DE MARÇO DE 2024.**
>
> **SUBSEÇÃO XIX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**
>
> Art. 231. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
>
> I - apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

Fls Nº 254
Visto Servidor

II - demonstração da **compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado**, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - **consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor**.

§ 1º A autorização do **órgão ou da entidade gerenciadora** apenas será realizada após a **aceitação da adesão pelo fornecedor**.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

**SUBSEÇÃO XX - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 232. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 231:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão

FLS Nº 055
Visto Servidor

ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Diante disso e compulsando os autos, verifico que foram observados todos os requisitos necessários, já que houve consulta a empresa detentora do registro de preços e também ao órgão gerenciador da ata, havendo anuência de ambas as partes. Por sua vez, a ata está em vigência até fevereiro de 2025 e o quantitativo a ser adquirido não ultrapassa o limite de 50% do previsto em ata. Cabe ressaltar também, que há no orçamento vigente a indicação de dotação orçamentária para atender as despesas, bem como, que foram juntados ao processo toda a documentação de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica financeira da empresa **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.147.098/0001-19.

Após análise, concluo, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento administrativo.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, **opino** pela possibilidade de adesão a **Ata de Registro de Preços nº 040/2024** proveniente do **Pregão Presencial nº 003/2024** realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, devendo-se a administração se atentar para todas as recomendações expostas no

FLS Nº 256
Visto Servidor

dispositivo de regulamentação do processo, especialmente, no que tange ao prazo de 90 (noventa) dias para efetivação da contratação após a autorização dada pela Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 21 de novembro de 2024.

**WELINGTON PEREIRA DA COSTA**
**OAB/MT 21.696/O**
**Procurador Municipal**
**Portaria Nº. 123/2020**

FLS Nº 057
VISTO SERVIDOR

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024**
**ADESÃO Nº 008/2024**

**DECISÃO**

Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Advogado, Dr. Welington Pereira da Costa, RATIFICO, o processo de **Adesão nº 008/2024** em favor da empresa **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.147.098/0001-19, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 040/2024** proveniente do **Pregão Presencial nº 003/2024** realizada pela Prefeitura Municipal de Sapezal/MT. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

P U B L I Q U E – S E

Itaúba/MT, 22 de novembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191

Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2024.11.22 15:37:52 -04'00'

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**
**Prefeito Municipal**

FLS Nº 258
VISTO SERVIDOR

**AVISO DE ADESÃO Nº 008/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024**

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 008/2024** em favor da empresa **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.147.098/0001-19, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 040/2024** proveniente do **Pregão Presencial nº 003/2024** realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

Itaúba/MT, 22 de novembro de 2024

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2024.11.22 15:36:59 -04'00'

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**
**Prefeito Municipal**

**Publique-se**

PUBLICADO NO MURAL EM
DATA: 22 / 11 / 24
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO
CUIABÁ-MT, SÁBADO a SEGUNDA-FEIRA, 23 a 25 de NOVEMBRO de 2024

Visto Servidor

PRIMEIRAS DISPENSAS

# Cuiabá começa a enxugar elenco

**Da redação**

Já virtualmente rebaixado, o Cuiabá entra em campo neste sábado, 23 de novembro, para enfrentar o Juventude no estádio Alfredo Jaconi, pela 35ª rodada do Campeonato Brasileiro. A equipe auriverde chega ao confronto com mais desfalques importantes, após a diretoria decidir liberar antecipadamente os meias Lucas Fernandes e Gustavo Sauer, cujos contratos encerrariam ao final da temporada.

O Cuiabá confirmou a saída de Lucas Fernandes e Gustavo Sauer, ambos cedidos por empréstimo. Lucas, que veio do Portimonense (Portugal) no início do ano, participou de 37 jogos, marcou três gols e deu seis assistências, além de ser peça-chave na conquista do título invicto do Campeonato Mato-grossense 2024. Seu último jogo foi no empate sem gols contra o Botafogo, no dia 9 de novembro.

Já Gustavo Sauer foi contratado na segunda janela de transferências, por empréstimo do Botafogo, e deixa o clube com um desempenho discreto. Em 11 jogos, não balançou as redes e deu adeus no revés para o Flamengo na última quarta-feira, 20, quando entrou no segundo tempo.

Ambos jogadores tinham contrato até o final do Brasileirão, mas foram liberados após o agravamento da situação do time na tabela.

O Juventude, por outro lado, ainda tem alguma esperança no Brasileirão. Por isso, o clube busca recuperação após o empate em 2 a 2 com o Grêmio e segue focado em assegurar uma posição confortável na reta final da competição. Para o duelo contra o Cuiabá, o técnico Fábio Matias terá o retorno de Alan Ruschel, que cumpriu suspensão.

Por outro lado, o lateral-direito João Lucas está fora devido ao acúmulo de cartões amarelos. Ewerthon, que teve bom desempenho improvisado na lateral-esquerda contra o Grêmio, é o favorito para assumir a vaga. Já no setor defensivo, a dupla Lucas Freitas e Zé Marcos deve ser mantida, com Rodrigo Sam ainda como dúvida.

**CENÁRIO DESESPERADOR** - Com apenas 29 pontos, o Cuiabá está na penúltima posição e a oito pontos do Fluminense, primeiro fora do Z-4. A derrota para o Flamengo aumentou ainda mais as chances de rebaixamento do Dourado, que agora estão em 99,83%, segundo o Departamento de Matemática da UFMG.

Além do desafio dentro de campo, a saída de peças importantes e a crise ofensiva (com o time acumulando cinco jogos sem marcar) complicam ainda mais a situação do técnico Bernardo Franco, que tenta buscar motivação para o elenco em meio ao cenário adverso. Porém, já sabe que o clube entra em campo apenas para 'bater cartão', com pouquíssimas chances de conseguir reverter sua queda na reta final do Brasileirão.

AssCom Dourado

**Empresado pelo Botafogo no meio da temporada, Gustavo Sauer deixa o Cuiabá com um desempenho discreto, sem gols**

bradesco
EDITAL DE LEILÃO
1ºLEILÃO: 10/12/2024 Às 15h. - 2ºLEILÃO:13/12/2024 Às 15h.
Ronaldo Milan, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP nº 266, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização dos leilões presenciais e on-line: Escritório do Leiloeiro, situado na Rua Quatá nº 733 - Vl. Olímpia em São Paulo/SP. Localização do imóvel: **Rondonópolis – MT. Bairro Vila Portal Das Águas** Rua Ártico, nº927, (Lt 03 da Qd 01). Casa. Áreas Totais Terr. 345,00m² e constr. 145,69m². Matr. 71.060 do 1ºRI Local. Obs.: Ocupada. (AF) 1ª Leilão: 10/12/2024, às 15h: **Lance mínimo: R$ 451.535,29** 2º Leilão: 13/12/2024, às 15h: **Lance mínimo: R$ 338.881,96** (caso não seja arrematado no 1º leilão) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.mlanleiloes.com.br
Inf. Tel.: (11) 3845-6999 - Ronaldo Milan - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 266 Consultar edital completo e detalhado no site: - www.mlanleiloes.com.br

bradesco
EDITAL DE LEILÃO
1ºLEILÃO: 10/12/2024 Às 15h. - 2ºLEILÃO:13/12/2024 Às 15h.
Ronaldo Milan, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP nº 266, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização dos leilões presenciais e on-line: Escritório do Leiloeiro, situado na Rua Quatá nº 733 - Vl. Olímpia em São Paulo/SP. Localização do imóvel: **Rondonópolis – MT. Bairro Jd. Liberdade**. Av. Minervina Pereira Viana, nº1.433, (Lt 02 da Qd 33). Casa. Áreas Totais Terr. 270,00m² e constr. 55,35(Matr) e 75,35m²(estimada no local). Matr. 94.353 do 1ºRI Local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes da divergência da área construída que ver a ser apurada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF)1ª Leilão: 10/12/2024, as 15h. **Lance mínimo: R$ 214.022,72** 2ºLeilão. 13/12/2024, às 15h.**Lance mínimo: R$ 206.753,61** (caso não seja arrematado no 1º leilão) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.mlanleiloes.com.br
Inf. Tel.: (11) 3845-6999 - Ronaldo Milan - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 266 Consultar edital completo e detalhado no site: - www.mlanleiloes.com.br

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**
**3ª REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2024/SUTI/SALOC/SINFRA - SINFRA-PRO Nº 2024/12032**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA/MT, por meio do Presidente da Comissão Especial de Contratação/CEC/STCRIP – Portaria Conjunta n. 005/2024/GS/STCRIP/SINFRA/AGER - comunica que o procedimento para Contratação de empresa, na qualidade de PERMISSIONÁRIA, para exploração onerosa de serviço integrante do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT, para o MT 54 - categoria básica, teve o aviso republicado pela 2ª vez no em 18/11/2024 no DOEMT, no DOU e em Jornal, estando confirmado a não apresentação de propostas, sendo, portanto, considerado DESERTO novamente. Informa ainda que devido a necessidade da contratação fica novamente reaberto o prazo para o protocolo de ofício e envelopes para o CHAMAMENTO PÚBLICO em epígrafe, cuja entrega poderão ocorrer até às 17h do dia 26/11/2024 diretamente na Comissão Especial de Contratação/STCRIP/SINFRA/MT - Av. Hélio H. Ribeiro Torquato da Silva, S/N, Centro Político Administrativo-Cuiabá/MT, no horário de expediente da SINFRA/MT. Esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: cel@sinfra.mt.gov.br, ou por meio do telefone: (65) 3613-0563.
Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2024.
**(Original assinado SIGADOC) - Edson Monfort de Albuquerque**
Presidente da Comissão Especial de Contratação

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**
**AVISO DE ADESÃO Nº 008/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024**

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 008/2024 em favor da empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.147.098/0001-19, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 040/2024 proveniente do Pregão Presencial nº 003/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal/MT. Publique-se.
Itaúba/MT, 22 de novembro de 2024.
**Antonio Ferreira de Oliveira Neto** - Prefeito Municipal

## RESUMO DE NOVELAS

**Os resumos dos capítulos de todas as novelas são de responsabilidade de cada emissora. Os capítulos que vão ao ar estão sujeitos a eventuais reedições**

**GAROTA DO MOMENTO**
**Globo – 18h15**

Segunda - Clarice acolhe Beatriz e afirma que a transformará em uma modelo. Beto sofre ao pensar em Ligia. Clarice se impressiona com Beatriz. Maristela conta a Bia que Beatriz será preparada por Clarice para ser a garota-propaganda da Perfumaria Carioca. Juliano discute com Raimundo. Eugênia e Celeste se irritam com o egoísmo de Bia. Clarice é dura com Bia. Anita sonha com o programa de Alfredo. Nelson exige que Guto retome o namoro com Eugênia. Alfredo conta a Teresa que receberá uma premiação na TV. Beatriz teme que todos descubram que ela é filha de Clarice.

**VOLTA POR CIMA**
**Globo – 19h15**

Segunda - Gerson propõe aliança a Violeta contra Armando. Chico fica intimidado com Jão. Rosana e Neuza discutem. Nando pensa em procurar Jão. Violeta não conta para Osmar sobre seu encontro com Gerson. Silvia decide levar o diário de sua avó para um restaurador. Edson repreende Rosana por discutir com Neuza. Chico tenta convencer Cacá a manter sua gravidez. Osmar promete atrapalhar Madalena novamente. Edson aprova o orçamento de Madalena. Gerson captura Armando e avisa a Violeta. Osmar encontra Joyce na academia. Nando vai ao barracão do Dragão Suburbano. Cacá passa mal, e Madalena a socorre.

**A CAVERNA ENCANTADA**
**SBT – 20h45**

Segunda - Anna, Isadora e Manu encontram Nina vestindo a fantasia do monstro do lago da Caverna Encantada e suspeitam que ela esteja por trás da pegadinha feita na gruta. Lavínia escuta Anna e as amigas falarem sobre uma tal de Safira e quer saber quem é. Elisa compra equipamentos de tênis para Norma. Elisa avisa Anna que Norma construiu uma quadra de presente para ela. A menina tira satisfação com a diretora. Isadora e Pedro fazem as pazes. Lavínia e Flora tentam tirar informações de Nina para descobrir quem é Safira. Uma coruja, pertencente a um cliente do Pet Shop Bolhas & Bolhas, foge. César demite Betina e Cristina pelo descuido.

**MANIA DE VOCÊ**
**Globo – 21h15**

Segunda - Viola rejeita a ajuda de Mavi. Nahum avisa a Mavi que nada pode fazer enquanto o filho não provar que mudou. Viola inaugura uma lona cultural da comunidade Pedra Branca. Luma demonstra a Mavi e a Mércia arrependimento pelo que fez com Viola. Moema leva Nahum para morar em sua casa. Ísis deixa escapar que não quer que o filho se case, diante da insistência de Marlete. Iarlei conta a Dhu que Edmilson está frequentando o resort e que receia que o pai possa se envolver em uma confusão. Lorena descobre que o pai pegou seu dinheiro. Rudá se esconde na vestimenta de pierrô e Iberê desconfia. Madá pede para Viola criar uma sugestão de prato para vender na birosca. Luma procura Viola.

***Os resumos dos capítulos de todas as novelas são de responsabilidade de cada emissora - Os capítulos que vão ao ar estão sujeitos a eventuais reedições.***

FLS Nº 261
Visto Servidor

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024/ PROCESSO Nº 3008/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT torna público que realizou o processo de Inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM O PADRE FÁBIO DE MELO PARA COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES NATALINAS. Empresa contratada: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, CNPJ Nº 45.315.776/0001-39. Valor: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). Campo Verde, 22 de novembro de 2024.

Hélida B. M. P. Hübner - Agente de Contratação.

**Protocolo 1642065**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº. 011/2024

Processo Licitatório Nº. 125/2024.Empreitada Global.Tipo De Julgamento: Maior Lance.A Prefeitura Municipal De Confresa/Mt Torna Público, Para O Conhecimento Dos Interessados, O Resultado Do Processo Licitatório Na Modalidade Concorrência Pública Na Forma Eletrônica Nº. 011/2024, Conforme Segue:Objeto: Concorrência Pública Para Concessão Para Futura Permissão De Uso De Áreas Públicas Do Município De Confresa Para Instalação, Manutenção, Conservação E Exploração De Engenhos Publicitários, Tipo Outdoor.Adjudicado/Homologadopara A Empresa: C J R De Limacnpj: 57.315.508/0001-04endereço: Avenida 29 De Julho, Nº. 08 - Sala 01, Jardim Planaltocidade: Confresa - Mtcep: 78.652-000telefone: (66) 3564-1156 E-Mail: Lmcontabilidade-2010@Hotmail.Com Vencedora Do Certame Com Lance Final No Valor De R$ 8.950,00 (Oito Mil E Novecentos E Cinquenta Reais).Confresa-Mt, 21 De Novembro De 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº. 097/2024
RC PUBLICAÇÕES 66 99984-4633.

**Protocolo 1641980**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024**
**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 043/2024**

O Município de Gaúcha Do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o Sistema de Registro de Preços para **Contratação de Empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia **05 de dezembro de 2024, às 07h30min** (horário de Cuiabá-MT), na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº 1460 S - centro, na sala de licitações. Este Pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte - MT, 22 de novembro de 2024.

**BRUNO RODRIGUES PICCOLO**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Protocolo 1642031**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 004/2024 Processo Adm: Nº 052/2024

Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia Especializada Para Execução De Implantação De Águas Pluviais Em Diversas Ruas No Municipio De General Carneiro, Conforme Proposta De Convênio N° 0352/2024, Entre A Prefeitura Municipal E A Secretaria De Estado De Infraestrutura E Logistica - Sinfraempresas Vencedoras Valor Total: R$ 1.875.000,00 (Um Milhão E Oitocentos E Setenta E Cinco Mil Reais): Rm Construtora E Projetos Ltda (08858347000181) Com O Lote: 1 No Valor Total De R$ 1.875.000,00 (Um Milhão E Oitocentos E Setenta E Cinco Mil Reais).General Carneiro - Mt, 21 De Novembro De 2024Agleidistelly Almeida Capeli Lopescondutor De Processos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2024
CONCORRENCIA ELETRONICA 004/2024 PROCESSO 038/2024

Contratação De Empresa De Engenharia Especializada Para Execução De Implantação De Águas Pluviais Em Diversas Ruas No Municipio De General Carneiro, Conforme Proposta De Convênio N° 0352/2024, Entre A Prefeitura Municipal E A Secretaria De Estado De Infraestrutura E Logistica - Sinfra.Das Empresa Vencedora:Rm Construtora E Projetos Ltda Cnpj Sob O Nº 08.858.347/0001-81valor : R$ 1.875.000,00 ( Um Milhão Oitocentos E Setenta E Cinco Mil Reais).General Carneiro-Mt, 21 De Novembro De 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
MARCELO DE AQUINO
Prefeito Municipal
RC PUBLICAÇÕES 66 99984-4633.

**Protocolo 1642112**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

**AVISO DE ADESÃO Nº 008/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024**

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 008/2024** em favor da empresa **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.147.098/0001-19, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 040/2024** proveniente do **Pregão Presencial nº 003/2024** realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

Itaúba/MT, 22 de novembro de 2024

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**
**Prefeito Municipal**

**Publique-se**

**Protocolo 1642102**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

A Prefeitura Municipal de Juína, CNPJ nº 15.359.201/0001-57, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Departamento de Licenciamento e Fiscalização DELFAM, a Autorização Ambiental (AA), referente a atividade de retirada de sedimento de fundo do lago urbano para finalidade de acúmulo de água superficial, nas coordenadas geográficas 11°25'14.84"S / 58°46'47.27"O, no município de Juína/MT.

**Protocolo 1641905**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024**

A Prefeitura Municipal De Juscimeira, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 - Bairro Cajus - Juscimeira - Mt, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 14.133/2021 o Resultado do Processo Administrativo nº 036/2024, Pregão Presencial nº 010/2024, conforme proposta da qual foi vencedora a empresa; Ciafloor Industria E Comercio De Artigos De Borracha Ltda - Me - Cnpj: 29.033.765/0001-00, com o item 46957, 46958, 46959 e 46960, no valor de R$ 9.415.000,00 (nove milhões, quatrocentos quinze mil reais).

**JUSCIMEIRA/ MT, 21 DE NOVEMBRO 2.024**
**MOISÉS DOS SANTOS**
**Prefeito Municipal**

**Publicar-65-99228-9990**

**Protocolo 1642184**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2024

CREDOR: JP PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI
DATA: 19/11/2024
VIGÊNCIA: 19/12/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
VALOR: R$ 36.978,00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 0532/2024 CELEBRADO COM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO FUNDED-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2081/2024

ALAN TOGNI - SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

**Protocolo 1641968**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Contrato Administrativo nº 111/2024, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38. Objeto: Aquisição de Seguros para Veículos da Secretaria de Saúde. Valor: R$33.998,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais). Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de 12/11/2024 e encerramento em 11/11/2025. Data da assinatura: 11/11/2024.

Fls nº 362
Visto Servidor

# Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

**SERGIO PEREIRA DOS SANTOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Painel do Fiscalizado

## Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 424.131-2/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

| Competência | Reenvio | Recebido em |
|---|---|---|
| Processo Licitatório - Novembro de 2024 | Não | 26/11/2024 - 13:37:15 |

Enviado por

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Arquivo

1117779PL202411_11261337.ZIP (14.47 MB)

Tabelas recebidas 7 Conteúdo 1

| Descricao | Número |
|---|---|
| **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS (NÃO PARTICIPANTE) OU PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO E PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS** | |
| ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO<br>Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos | 00000000008/2024 |

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2013

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**

**Nº: 048/2024**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxxx-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 14.147.098/0001-19**, com sede na ROD BR 463 KM 12, n° S/N° – Zona Rural – CEP 79.804-970, Dourados/MS, telefone (44) 30xx-xx10 (44) 99xxx-xx34, e-mail comercial@sancristo.com.br, representada pelo **Sr. Marcelo Gonçalves Dias**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG sob o nº 7xxxxx-8, inscrito no CPF nº037.xxx.xxx-88, residente e domiciliado na Rua Caiobá nº 240, Residencial Atlântico V, Cianorte/PR.; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT**, conforme planilha quantitativa dos serviços descrita abaixo:

| ITEM | CÓDIGO DO TCE | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 00010284 | 422179 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | KG | R$ 5,00 | R$ 24.250,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de Adesão nº 008/2024;
2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;
2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução

adequada do contrato ora celebrado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço unitário.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

6.2. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, observado o valor unitário previsto na Clausula Primeira. Devendo ser pago em média, até 30

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

(trinta) dias após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

6.3. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente à quantidade de quilos de resíduos efetivamente coletados e solicitados pela CONTRATANTE.

6.4. A aferição da quantidade de resíduos será fornecida pela CONTRATADA, com a emissão de manifesto de carga no ato da coleta, especificando dia, hora, grupo dos resíduos, peso, nome do motorista e responsável pelo acompanhamento.

6.5. O Certificado de Tratamento e Disposição final deverá ser emitido a cada coleta solicitada pela CONTRATANTE, após o pagamento da Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

6.6. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

6.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.9. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.11 A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.12. A liquidação da despesa será realizada pela seção de orçamento e finanças, mediante análise pormenorizada, pela seção de contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

7.1. Para o adequado fornecimento dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar em:

COLETA E TRANSPORTE

- A empresa contratada deverá realizar a **coleta dos resíduos nos locais indicados** (PSF e Hospital Municipal de Itaúba/MT) em dias e horários previamente acordados, conforme a necessidade de cada unidade geradora.

- A CONTRATADA deverá possuir veículo adequado e todos os equipamentos necessários para realização dos serviços.
- **Veículos de transporte** devem estar devidamente **licenciados e identificados** para o transporte de resíduos de saúde, em conformidade com as normas da **RDC 222/2018**, **CONAMA nº 358/2005** e **NBR 7500**. Os veículos devem ser equipados para prevenir vazamentos, contaminação e exposição dos resíduos ao ambiente.

- É essencial que o transporte siga as **normas de segurança** e que a empresa cumpra todos os requisitos de manutenção preventiva dos veículos.

ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO

- A empresa deve fornecer **recipientes apropriados** e certificados para o armazenamento temporário dos resíduos, atendendo à segregação dos grupos A, B e E.

- O armazenamento temporário deve ser feito em locais apropriados e seguros, respeitando as condições de **ventilação, controle de temperatura** e **acesso restrito**.

- Os recipientes para resíduos perfurocortantes (grupo E) devem ser resistentes e à prova de perfuração, e os recipientes para resíduos biológicos (grupo A) devem ser identificados com símbolos de risco biológico.

TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

- A empresa deverá dispor de tecnologias de tratamento que garantam a **inativação de agentes biológicos** dos resíduos do grupo A e o tratamento adequado dos resíduos do grupo B, conforme a regulamentação vigente.

- Os métodos de tratamento devem incluir **incineração, autoclavagem, descontaminação química**, ou outro processo adequado para cada tipo de resíduo, minimizando o impacto ambiental e eliminando os riscos de contaminação.

DESTINAÇÃO FINAL

- Após o tratamento, os resíduos devem ser destinados conforme sua classificação: resíduos biológicos e perfurocortantes (Grupo A e E) devem ser encaminhados para incineração,

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

enquanto resíduos químicos tratados (Grupo B) devem ser destinados a locais licenciados, como aterros industriais, em conformidade com a legislação ambiental.

- A empresa deverá fornecer **certificados de destinação final** e documentação completa comprovando o destino ambientalmente adequado dos resíduos, conforme exigido pela **Lei nº 12.305/2010**.

7.2. A CONTRATADA deverá a cada 30 (trinta) **dias** realizar a coleta e reposição de no mínimo 08 (oito) tambores plásticos de 200 Litros (bombonas) para atender o PSF e o Hospital Municipal de Itaúba/MT.

7.3. Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá realizar **01 (uma) coleta mensal**, devendo os serviços serem realizado dentro do prazo máximo determinado e em dias úteis (de segunda a sexta-feira), das 7:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h.

7.4. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução de serviços no município de Itaúba/MT, independentemente de sua localização, no prazo máximo de **(dez) dias**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem de serviços emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

7.5. Os serviços deverão ser executados de forma PARCELADA conforme forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/11/2024.

8.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

8.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

8.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

FLS Nº 368
VISTO SERVIDOR

8.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

8.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

8.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

8.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

8.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

8.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

8.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

8.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

8.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABELIDADES DA CONTRATADA

9.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

9.2. Dispor de veículo adequado e todos os equipamentos necessários para execução dos serviços.

9.3. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados.

9.4. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

9.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

9.6. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e por todas as etapas até a destinação final dos resíduos.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibilue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

9.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9.8. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

9.9. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

9.10. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

9.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

9.14. Fornecer a CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.

9.15. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura;

9.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

9.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

9.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibiue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

10.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

10.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

10.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

10.8 Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA

10.9. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste contrato, e em tudo o mais que se relacione

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

10.10. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dia;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO:** PRÓPRIO PREFEITURA.

**Código:** 355
**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Saúde
**Unidade:** 001 – Fundo Municipal de Saúde
**Projeto/Atividade:** 2039 – Bloco Custeio - Atenção Básica
**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das regras previstas na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA comete ato passível de sanção ao:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

13.2. Ao incorrer nas infrações acima descritas, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itauba/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.3.1. Esta penalidade será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.4. **Multa:**

a) moratória, em razão do atraso injustificado, na proporção de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela não executada;

b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, bem como de documentos necessários ao pagamento das medições ou outro documento solicitado pela fiscalização.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do presente contrato unilateralmente, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da sanção acima estipulada;

c) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) à 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) compensatória de 15% (quinze por cento) à 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;

d.1) No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilidlue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

13.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, poderá ser descontada dos pagamentos devidos à mesma, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a Administração Pública Municipal.

13.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6.2. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da PREFEITURA ou os valores do pagamento e da garantia contratual não forem suficientes para a compensação do valor devido, ser-lhe-á concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, para efetuar o pagamento da multa.

13.6.3. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a CONTRATANTE providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município para que seja realizada a cobrança judicial.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibllue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

FLS Nº 277
VISTO SERVIDOR

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

16.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

16.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

16.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

**Preposto**

16.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização Técnica**

16.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

16.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

**II -** anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV -** informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V -** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI -** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII -** comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII -** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

**IX -** auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

**X -** realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Gestor do Contrato**

16.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I -** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

**II -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**III -** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**IV -** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**V -** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

**VI -** elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**VII -** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

**VIII -** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**IX -** realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

**X -** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PROCESSO

17.1. O presente contrato é decorrente do processo de Adesão nº 008/2024, realizado através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 040/2024, oriunda do Processo Licitatório Modalidade Pregão 003/2024 realizado pelo MUNICÍPIO DE SAPEZAL.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CERTIDÕES

19.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

| CERTIDÃO | Data Emissão | Data de validade | Nº da Certidão |
|---|---|---|---|
| **FGTS** | 08/11/2024 | 07/12/2024 | 2024110816331956178428 |
| **RFB/PGFN** | 19/10/2024 | 17/04/2025 | CDCB.D557.3D84.814D |

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

20.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibiue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

FLS Nº 381
VISTO SERVIDOR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

21.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ITAÚBA-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

21.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 22 de Novembro de 2024

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2024.11.22 16:28:52 -04'00'

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**
**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

MARCELO GONCALVES DIAS:03795006988
Assinado de forma digital por MARCELO GONCALVES DIAS:03795006988
Dados: 2024.11.26 08:49:37 -03'00'

**CONTRATADA: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**
**MARCELO GONÇALVES DIAS**
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO**
**CPF: 102.xxx.xxx-42**

**CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA**
**CPF: 920.xxx.xxx-00**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

# Assinaturas

**CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA (920.250.301-00)**

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

**Eduardo Rodrigues de Castro (102.791.378-42)**

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código a35aa184-56e3-4361-82a0-01ab0b095df2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Fls Nº 283
Visto Servidor

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

### PORTARIA Nº 0399/2024

**SÚMULA:** "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

**O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

| | |
|---|---|
| **FISCAL TITULAR:** ROSE MARIA MONTANARI | **MATRÍCULA: 07** |
| **FISCAL SUPLENTE:** LINDINALVA ARAÚJO SANTOS | **MATRÍCULA: 1164** |
| **MODALIDADE: LICITAÇÃO ADESÃO: 008/2024** | **UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| **OBJETO: prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT** | |
| **contrato administrativo nº:** 048/2024 | |
| **DATA DE ASSINATURA:** 22/11/2024 | **VIGÊNCIA:** 31/12/2024 |
| **CONTRATADO:** SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA | |
| **VALOR:** R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais). | |

**ARTIGO 2º:** A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

**a)** ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

**I - especificação do objeto;**

**II - prazo de entrega do serviço.**

**b)** juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

**c)** receber a fatura de cobrança, conferindo:

**I -** se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

**II** - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

**III -** se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

**d)** atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

**e)** encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

**f)** no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

**g)** notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

**h)** Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

**i)** manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

**j)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

**k)** Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**ARTIGO 3º:** Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

**ARTIGO 4º:** SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 22 de Novembro de 2024.

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS** ROSE MARIA MONTANARI e LINDINALVA ARAÚJO SANTOS,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

| | |
|---|---|
| **ROSE MARIA MONTANARI**<br>**Fiscal Titular** | **LINDINALVA ARAÚJO SANTOS**<br>**Fiscal Suplente** |

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

1. **PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/11/2024 a 22/12/2024.**

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

**Contratada: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**

**Objeto:** prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT

**Valor: R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais).**

**Data de Assinatura:** 22/11/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### RESULTADO DE LICITACÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA AÇÃO SOCIAL "NATAL FRATERNO"**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 12.959.065/0001-48** sagrou-se vencedora no valor total de R$ 35.720,00 (trinta e cinco mil e setecentos e vinte reais). **M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA-EPP** devidamente inscrita no **CNPJ nº 12.383.275/0001-30** sagrou-se vencedora no valor total de R$ 9. 520,00 (nove mil e quinhentos e vinte reais). **R G PINHEIRO EIRELI** devidamente inscrita no **CNPJ nº 07.752.517/0001-86** sagrou-se vencedora no valor total de R$ 21.370,00 (vinte e um mil e trezentos e setenta reais). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI** devidamente inscrita no **CNPJ nº 20.357.366/0001-20** sagrou-se vencedora no valor total de R$ 35.520,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais).

Itiquira/MT, em 25 de novembro de 2024.

Fls Nº 284
Visto Servidor

# PORTARIA Nº 0399/2024

**SÚMULA:** "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

**O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

| | |
|---|---|
| **FISCAL TITULAR:** ROSE MARIA MONTANARI | **MATRÍCULA:** 07 |
| **FISCAL SUPLENTE:** LINDINALVA ARAÚJO SANTOS | **MATRÍCULA:** 1164 |
| **MODALIDADE: LICITAÇÃO ADESÃO: 008/2024** | **UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| **OBJETO:** prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT | |
| **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 048/2024 | |
| **DATA DE ASSINATURA:** 22/11/2024 | **VIGÊNCIA:** 31/12/2024 |
| **CONTRATADO:** SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA | |
| **VALOR:** R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais). | |

**ARTIGO 2º:** A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

**a)** ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

**I - especificação do objeto;**
**II - prazo de entrega do serviço.**

**b)** juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

Fls Nº 285
Visto Servidor

**c)** receber a fatura de cobrança, conferindo:

**I -** se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
**II** - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
**III -** se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

**d)** atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

**e)** encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

**f)** no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

**g)** notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

**h)** Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

**i)** manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

**j)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

**k)** Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**ARTIGO 3º:** Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

**ARTIGO 4º:** SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Fls Nº 286
Visto Servidor

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 22 de Novembro de 2024.

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**
Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS** ROSE MARIA MONTANARI e LINDINALVA ARAÚJO SANTOS, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

**ROSE MARIA MONTANARI**
**Fiscal Titular**

**LINDINALVA ARAÚJO SANTOS**
**Fiscal Suplente**

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/11/2024 a 22/12/2024.

LOTE 387
Visto Servidor

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

### PORTARIA Nº 0399/2024

**SÚMULA:** "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

**O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

| | |
|---|---|
| **FISCAL TITULAR:** ROSE MARIA MONTANARI | **MATRÍCULA: 07** |
| **FISCAL SUPLENTE:** LINDINALVA ARAÚJO SANTOS | **MATRÍCULA: 1164** |
| **MODALIDADE: LICITAÇÃO ADESÃO: 008/2024** | **UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| **OBJETO: prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT** | |
| **contrato administrativo nº:** 048/2024 | |
| **DATA DE ASSINATURA:** 22/11/2024 | **VIGÊNCIA:** 31/12/2024 |
| **CONTRATADO:** SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA | |
| **VALOR:** R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais). | |

**ARTIGO 2º:** A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

**a)** ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

**I - especificação do objeto;**

**II - prazo de entrega do serviço.**

**b)** juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

**c)** receber a fatura de cobrança, conferindo:

**I -** se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

**II** - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

**III -** se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

**d)** atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

**e)** encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

**f)** no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

**g)** notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

**h)** Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

**i)** manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

**j)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

**k)** Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**ARTIGO 3º:** Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

**ARTIGO 4º:** SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 22 de Novembro de 2024.

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS** ROSE MARIA MONTANARI e LINDINALVA ARAÚJO SANTOS,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

| | |
|---|---|
| **ROSE MARIA MONTANARI**<br>**Fiscal Titular** | **LINDINALVA ARAÚJO SANTOS**<br>**Fiscal Suplente** |

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

1. **PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/11/2024 a 22/12/2024.**

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

**Contratada: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**

**Objeto:** prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos "A", "B" e "E" oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT

**Valor: R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais).**

**Data de Assinatura:** 22/11/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### RESULTADO DE LICITACÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA AÇÃO SOCIAL "NATAL FRATERNO"**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 12.959.065/0001-48** sagrou-se vencedora no valor total de R$ 35.720,00 (trinta e cinco mil e setecentos e vinte reais). **M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA-EPP** devidamente inscrita no **CNPJ nº 12.383.275/0001-30** sagrou-se vencedora no valor total de R$ 9. 520,00 (nove mil e quinhentos e vinte reais). **R G PINHEIRO EIRELI** devidamente inscrita no **CNPJ nº 07.752.517/0001-86** sagrou-se vencedora no valor total de R$ 21.370,00 (vinte e um mil e trezentos e setenta reais). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI** devidamente inscrita no **CNPJ nº 20.357.366/0001-20** sagrou-se vencedora no valor total de R$ 35.520,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais).

Itiquira/MT, em 25 de novembro de 2024.